# Protocolo da Manifestação: 20170014962

Nao basta recebermos uma resposta pronta. Veja o que se <a href="http://www.jb.com.br/economia/noticias/2017/04/18/nyt-como-as-companhias-aereas-se-tornaram-carteis-abusivos/em">http://www.jb.com.br/economia/noticias/2017/04/18/nyt-como-as-companhias-aereas-se-tornaram-carteis-abusivos/em</a> outros países CARTEL E' CRIME, nao e' questao de liberdade de precos e questao de combinação

## Resposta:

Cumpre esclarecer que o julgamento e a punição de possíveis condutas anticompetitivas ou infrações contra a ordem econômica (como a prática de preços abusivos) por parte dos regulados por esta Agência não devem ser feitos por ela e, simlano, pelos órgãos competentes, conforme art. 6º da Lei nº. 11.182/2005 e Lei nº. 12.529/2011. Nesta seara, deve-se observar que, quando da elaboração da Lei nº. 11.182/2005, houve veto presidencial, mantido pelo Congresso Nacional, de dispositivo que permitia à Agência estabelecer tarifas máximas ou mínimas para as linhas onde se constatasse aumento abusivo das tarifas ou práticas prejudiciais à competição (§2º do art. 49). O motivo do veto foi porque já existiam no Brasil órgãos responsáveis pela defesa da concorrência e pela apuração e julgamento de práticas contra a ordem econômica, componentes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, devendo o funcionamento da Agência harmonizar-se dentro de tal sistema.

Conforme a Lei nº. 11.182/2005, cabe à ANAC, quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, comunicá-lo aos órgãos e entidades responsáveis, para que adotem as providências cabíveis. Todavia, não se observou conduta que se enquadre nesse tipo de infração na manifestação em análise.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170016872

UM DIA O ALTO ESCALÃO DESSE ÓRGÃO MALÉFICO SERÁ CONDENADA PELO SERGIO MORO.....PREÇO DA PASSAGEM PORTO VELHO SÃO PAULO SOMENTE A IDA PARA NOVEMBRO/2017 R\$ 900,00 SEM BAGAGEM, COM BAGAGEM R\$ 1.100,00. TÃO FELIZES COM ESSA NOVA REGRA DA BAGAGEM SEUS HIPÓCRITAS!!!!!!!! PREÇO MÉDIO DESSA PASSAGEM SOMENTE IDA NOS ANOS DE 2012/2013/2014/2015/2016 R\$ 400,00. ISSO SE CHAMA CORPORATIVISMOS!!!!!

### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da

intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20170020880

Olá Boa tarde!

Estou desenvolvendo um artigo na área de analise das demonstrações contábeis das companhias aéreas brasileiras, já consegui fazer o download dos balanços de acordo com publicado no site na Anac. Porém ao fazer a busca pelo plano de contas para identificar as contas contábeis a pagina esta apresentando erro.

Segue o link da pagina consultada: http://www2.anac.gov.br/empresas/planosContas.asp Poderia me ajudar com o plano de contas das companhias aéreas?

### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que as contas contábeis padronizadas referentes às demonstrações contábeis das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade de táxi aéreo, estão estabelecidas nos Anexos de I a IV da Portaria n° 2148/SRE, de 11/9/2014, disponível em <a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2014/portaria-no-2148-sre-de-09-11-2014">http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2014/portaria-no-2148-sre-de-09-11-2014</a>.

Caso permaneça com qualquer dúvida, não hesite em entrar em contato com esta Agência.

### Protocolo da Manifestação: 20170016120

SE PASSOU MUITO TEMPO INFORMANDO SOBRE COBRANÇA DE BAGAGEM, E NOVAS REGRAS PARA EMPRESAS E PASSAGEIROS. E UMA DAS SITUAÇÕES ERA BAIXAR O VALOR DA PASSAGEM. PERGUNTO: BAIXOU AONDE AS PASSAGENS, TENHO VISTO SÓ ELEVAÇÃO DE PREÇO. DE UMA SEMANA PRA OUTRA., POSSO DIZER QUE COMO SEMPRE AS AGÊNCIAS DO GOVERNO LEGISLAM PARA AS EMPRESAS E NÃO PARA OCLIENTE.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a Es da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170024799

Viajo frequentemente de Petrolina (PNZ) para Recife (REC), e nos últimos 12 meses o preço das passagens dispararam. Anteriormente tínhamos 4 voos diários diretos (2 com Airbus A 320 e 2 com Boing 737-800). Hoje a quantidade de voos diminuiu e o tamanho da aeronave também,

criando um perfeito cenário para aumento abusivo das passagens, visto que a demanda é muito grande e a oferta diminuiu. A ANAC deveria fiscalizar o preço das passagens e fazer um comparativo das passagens nos últimos 12 meses.

## Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que no mercado de transporte aéreo doméstico, cabe às empresas aéreas a decisão sobre quais rotas operar, conforme expressa o § 1º do art. 48 da Lei no 11.182/2005:

"Fica assegurada às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, <u>observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC</u>". (GRIFO NOSSO)

O transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas.

Neste cenário, o valor das tarifas aéreas oscilam a todo momento, em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como:

- a evolução dos custos, que, no caso do transporte aéreo, são severamente afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio (Dólar/Real);
- a eficiência da empresa;
- a distância da linha aérea;
- o grau de concorrência do mercado;
- a densidade de demanda;
- a baixa e a alta temporada;
- as ações promocionais de concorrentes;
- restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea;
- a organização da malha aérea da empresa;
- o porte e a eficiência das aeronaves;
- a taxa de ocupação das aeronaves.

Outra característica importante é a de que, contrariando o senso comum, o transporte aéreo não é um produto homogêneo. Ou seja, os serviços não se resumem a um assento. Os usuários do transporte aéreo possuem expectativas e preferências diferentes.

As preferências dos passageiros em relação ao serviço podem estar associadas a inúmeros fatores, tais como:

- o dia da semana e o horário do voo;
- a antecedência de aquisição do bilhete de passagem;
- o risco de remarcação ou de cancelamento da viagem;
- os benefícios de programas de fidelização/pontuação;
- a refeição a bordo;
- as escalas e conexões do voo;
- o nível de pontualidade e de regularidade do voo;
- a possibilidade de aquisição do bilhete de passagem pela internet;
- a disponibilidade de check-in pela internet;
- a alta ou a baixa temporada;
- o entretenimento a bordo;

- o espaçamento entre as poltronas;
- a possibilidade de seleção de assento.

Assim, a diferenciação do produto torna-se necessária para permitir ao passageiro selecionar aquele que melhor atende à sua necessidade.

Passageiros que preferem serviços mais sofisticados podem assegurá-lo pagando as tarifas correspondentes a cada opção selecionada. Por outro lado, passageiros mais sensíveis a preços podem encontrar promoções e tarifas mais baratas para os serviços mais básicos.

Para atender a um maior número de passageiros, otimizar a ocupação das aeronaves e alcançar rentabilidade, as preferências dos usuários devem ser consideradas na prestação e na precificação dos serviços.

É importante compreender que, em qualquer atividade econômica, a rentabilidade é fator principal para que se tenha investimento e oferta de serviços.

Nesse sentido, as tarifas aéreas são ajustadas a todo instante de acordo com a procura e conforme se aproxima a data do voo.

Isto propicia o atendimento a uma maior diversidade de usuários e uma taxa de ocupação da aeronave que sustente a prestação do serviço.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170025102

Caros,

Há amparo legal para comprar uma passagem internacional de somente ida, pelo preço justo de metade da oferta de ida e volta, já que o motivo da viagem e o visto adquirido é de período superior a 1 ano? O que devo dizer para a companhia, que usualmente oferece o valor de somente ida igual ou superior ao de ida e volta?

Obrigado.

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que é importante destacar que o transporte aéreo está submetido ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea (observando-se, obviamente, a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança, conforme preconiza o art. 48 da Lei nº 11.182/2005) e estabelecer as correspondentes tarifas aéreas.

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170025636

Venho novamente abrir reclamação (protocolo 20170023357) pois, como cidadão brasileiro, me sinto no dever de contribuir com o país e denunciar golpes. Como mencionado na reclamação anterior, a empresa Azul implementou a cobrança de bagagem, porém com o aumento do valor da passagem, em vez de gerar desconto para os passageiros que não utilizarem bagagem de porão. Pelas palavras do ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella. "O ministério está de olho, vai acompanhar e já comunicou às companhias aéreas que, se a medida não resultar queda, ela não faz sentido", afirmou. "Então, a Anac pode rever." Baseado nas palavras do Ministro, me senti no direito e dever em procurar a Anac para intervir quando a população denunciar, e cobrar da Agência Reguladora a fiscalização quando mudanças na regras resultarem em prejuízos ao cidadão brasileiro, pois mesmo com a liberdade tarifária, as novas regras visavam redução nos custos para empresas e para passageiros sem bagagem, e não foi visto isso no início das regras, como reclamado.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170023113

## Boa tarde!

Aqui trago minha indignação como consumidora, com relação a inércia da ANAC acerca do descaso e da vantagem manifestamente excessiva que todas as companhias aéreas brasileiras levam em detrimento do consumidor.

O CDC em seu artigo 39, inciso V, veda essa prática abusiva, e ainda, correlaciono aqui o inciso X, do mesmo artigo, que veda a elevação sem justa causa o preço do serviço.

Nesse passo, tem-se que em Dezembro/2016 a ANAC aprovou a cobrança da franquia de bagagem pelas companhias aéreas, fundamentando essa cobrança no benefício da redução nos valores das passagens aéreas, o que sabemos que nunca ocorreu.

A ANAC, como Agência Reguladora, deveria ter o cunho de fiscalizar e cobrar os benefícios aos consumidores, e não acobertar os abusos cometidos pelos fornecedores em detrimento de consumidores vulneráveis.

Desde o mês de Janeiro faço pesquisas DIÁRIAS de passagens, e não houve redução alguma, nem haverá.

Outro ponto de minha reclamação é a redução de vôos de SÃO LUIS/MA, onde cada dia que passa as passagens para esta cidade ficam mais caras e abusivas, peço por favor, que olhem com carinho para essa reclamação, para que os consumidores de São Luís possam voltar a comprar suas passagens com preço minimamente digno, como era antigamente.

Entendo a crise que o país atravessa, porém esse preço elevado, sem qualquer justificativa encontro apenas para poucas localidades, como São Luís.

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Em relação a quantidade de voos regulares que atenderam a cidade de São Luis (MA), no período de novembro de 2014 a maio de 2017, ocorreram oscilações na oferta, com picos de operações no final de 2014 e no final de 2015, de aproximadamente 900 operações mensais planejadas, o que resulta numa média de 30 operações por dia. Durante 2016, houve uma queda da demanda, atingindo 500 operações, ocorrendo uma recuperação em 2017, passando para 700 operações mensais, o que demonstra uma razoável recuperação na oferta de voos. Vale destacar que a oferta de voos, depende de fatores relacionados ao planejamento de malha da empresa aérea, que podem estar relacionados a gastos com alocações de tripulações, com impostos sobre combustíveis, com oferta de serviços, dentre outros fatores.

Adicionalmente, informa-se que conforme a Lei 11.182, de 27 de setembro 2005, em seu artigo 48§ 10: "Fica assegurada às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC".

## Protocolo da Manifestação: 20170032954

Boa noite!

As passagens estão mais caras e ainda tenho que pagar pela minha bagagem.

Quero sabe quando as passagem vão baixa de preço?

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170035107

Na semana entre os dias 26 e 30 de Junho efetuei pesquisas para compra de passagens via site tudoazul atraves de pontos, o intinerario seria:

De: Governador Valadares-MG

Para: Guarulhos-SP Saida 2017 17hs Retorno 201713:40hs

Efetuei varias consultas nesta semana e o total de pontos necessarios para realizar esta viagem neste trecho e data seriam 32 mil pontos, porem quando entrei na data de hoje para efetuar e concretizar a compra o mesmo trecho e datas, sem nenhuma alteracao saltou para 90 mil pontos.

Estou interessado em comprar as passagens com quase 4 meses de antecedencia e de um dia pro outro aumentou 3 vezes o custo dessa viagem, o que é um abuso e desrespeito toal com o consumidor, nao adianta nada acumular pontos, ser fiel a companhia e sofrer um desrespeito deste tamanho, me senti humilhado, achacalhado e passado pra tras, algo deveria ser feito.

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que as empresas aéreas podem criar bases tarifárias decorrente de programas de milhagem, pontuação, fidelização ou similares. A criação e a distribuição dessas bases tarifárias nos serviços de transporte aéreo é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Assim, programas de fidelidade ou benefícios não são regulamentados pela Agência.

Esperamos ter dirimido a dúvida apresentada e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos sobre o assunto.

# Protocolo da Manifestação: 20170035041

Gostaria de saber quando a ANAC irá disponibilizar as informações financeiras da Avianca Brasil referentes ao resultado do 1T17.

# Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que, até o presente momento, a empresa aérea Avianca não encaminhou as informações contábeis referentes ao primeiro trimestre de 2017. Destaca-se que, devido ao descumprimento do prazo de apresentação dessas informações à ANAC, foi instaurado um processo administrativo para apuração dos fatos, que poderá resultar na aplicação de penalidades administrativas, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Dessa forma, as informações contábeis referentes ao primeiro trimestre de 2017 da Avianca estarão disponíveis na página da ANAC, na internet, após o recebimento e a validação dessas informações.

Permanecemos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

## Protocolo da Manifestação: 20170032641

Cobrança de bagagem despachada.

Não se consegue ver os descontos oferecidos pelas empresas aéreas. Em que momento o passageiro irá pagar menos pela passagem em relação aos preços hoje praticados. Foi adicionado um novo custo nessa nova regra, o qual, não estará sujeito quem não despachar bagagens. Os pressos das passagens ao invés de diminuir ficaram mais caras! Ouve a cobrança de bagagem, mas não ouve a diminuição do valor das passagens.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170027679

Boa tarde,

Queremos uma explicação sobre as novas franquias de bagagens. A ideia era que os preços das passagens diminuíssem, mas isso não aconteceu, ao contrário, só ficou tudo mais caro. Voos nacionais, internacionais, não importa. Está tudo absurdamente mais caro. Todas as pessoas com quem eu converso só estão reclamando dos preços. Vocês deveriam fiscalizar isso. Agora quem é de classe baixa não poderá mais viajar? Quem é assalariado não tem como pagar os preços das passagens hoje em dia. Isso é ridículo! O povo está sendo feito de trouxa mais uma vez.

É tão triste não poder confiar em nenhuma palavra que sai da boca dos órgãos fiscalizadores desse país. Coloquem qualquer data, qualquer destino e comparem com os preços do ano passado, com os preços antes da tal franquia de bagagens.

O povo não é burro! Isso tem que mudar! Todos tem que ter direito à cultura! E viajar é cultura! **Resposta** 

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170039541

Gostaria de expor minha indignação com a aprovação de pagamento de bagagem. A passagem de belem-fortaleza e vice e versa estão mais caras que nos últimos meses e agora temos que pagar 60 reais de bagagem. Como sempre vocês aprovam coisas para beneficiar os empresários. No Brasil nada disso funciona. Um verdadeiro absurdo isso sim.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170037530

Reclamação – O senhor entrou em contato para formalizar sua reclamação contra a Resolução n 400 da ANAC. Deseja saber se está escrito que as passagens deveriam baixar os valores devido à mudança na cobrança de franquia de bagagem. Pois não é o que está ocorrendo. As passagens

continuam com o mesmo preço, tanto sem a franquia quanto optando por ela. Quer saber com que finalidade a ANAC aprovou esta resolução, se somente para benefício das empresas aéreas, causando prejuízo aos usuários da aviação civil no país. Questiona ainda, os valores cobrados pelas empresas, tendo as mesmas liberdade tarifária, sentem o direito de cobrar valores abusivos. Diante do exposto, aguarda resposta.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170037990

Gostaria de colocar aqui a minha insatisfação com o fim da franquia de bagagens. A ANAC deveria atender aos interesses dos consumidores, porém vemos que ela está mais interessada em atender os interesses das companhias aéreas. Quando a ANAC autorizou o fim da franquia, esperava-se que houvesse redução no valor das passagens, mas, muito pelo contrário, houve um aumento no valor das mesmas. O resultado dessa pesquisa está no jornal "Estado de Minas", conforme pode ser observado no link

http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/07/02/internas\_economia,880747/passa gens-aereas-continuam-caras-mesmo-com-mudanca-de-bagagem.shtml (postado em 02/07/2017 06:00 / atualizado em 02/07/2017 08:26 pela repórter Rosana Hessel) e também no PDF em anexo. Isso mostra que a retirada de um direito dos consumidores nem de perto se traduziu em benefícios aos usuários, apenas aumentou a exploração e a margem de lucro das empresas aéreas. Espero que, como colocado na reportagem, a ANAC reveja sua posição e volte a impor a franquia de bagagem, já que os benefícios esperados não foram atingidos.

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.">https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.</a>

### Protocolo da Manifestação: 20170029141

Foi dito e repetido, por vários meios de comunicação, que diante da vigoração de nova regra das empresas aéreas, referente a bagagem dos passageiros em trânsito, que de forma a compensar

a cobrança pelo despacho de bagagens, o custo das passgens aéreas ficariam menores e este ato não está acontecendo.

Eu viajo frequentemente há dois anos e não observei este ato de menor custo com as passagens aéreas. E até pelo contrário, tenho tido maior custo com minhas passagens.

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170030084

Venho por meio dessa expressar minha insatisfação em relação as medida absurda aprovada que autoriza as empresas aéreas e MAL INTENCIONADAS a cobrar para despachar bagagem com a pseudo-promessa que os valores ficariam mais JUSTOS. PURO ENGANO!!! A GOL LINHAS AÉREAS SÓ FEZ AUMENTAR AS tarifas para quem não despacha bagagem e duplicou pra quem despacha, fazendo um comparativo, uma passagem de BELÉM-SÃO PAULO EM ALTA TEMPORADA ANTES CUSTAVA NO MÁXIMO 500 E HOJE ESTÁ 690 SEM DIREITO A DESPACHAR BAGAGEM E 900 DESPACHANDO! ISSO É UM ABSURDO, CADÊ A ANAC PRA FISCALIZAR?

# Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170030515

Sabemos que as companhias aéreas possuem liberdade para definir as tarifas de seus voos, mas no episódio recente de mudança de legislação realizada pela ANAC, abrindo a possibilidade de cobrança pela bagagem despachada, foi alardeado que as tarifas iriam cair e os consumidores seriam beneficiados com a medida, que poderia ser revista pela ANAC em caso de abuso pelas companhias aéreas.

Aquilo que temíamos está acontecendo. Vejam pelas telas em anexo que a mesma passagem de Guarulhos a Curitiba que custava no dia 15/06 R\$ 252,53 na tarifa Programada, com direito ao despacho gratuito de uma bagagem de até 23 Kg, passou a custar o mesmo valor na tarifa Light, com cobrança adicional pela bagagem. Se o passageiro optar pela mesma tarifa anterior (Programada), o preço sobe para R\$ 282,53, exatamente R\$ 30,00 reais a mais correspondentes ao valor que a empresa mencionou que cobraria pela bagagem.

A lógica deveria ser reduzir pelo menos os R\$ 30,00 na tarifa Light para que o passageiro sem bagagem não pague pelo serviço, mas o que está ocorrendo é a cobrança a mais de quem despacha bagagem!

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170041308

A ANAC decidiu que as empresas aéreas poderiam cobrar seus clientes pelo despacho de bagagem com o argumento de que os preços das passagens cairiam.

Estes preços não caíram.

Voltem a proibir esta cobrança absurda

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170003305

Liberdade tarifária ou abuso tarifário? qual a justificativa para um bilhete do voo entre Palmas e Brasilia custar R\$1.113,49? E o voo da Latam do dia 10/04, partindo às 21:36 de Palmas continua vazio. É patente que esta "liberdade tarifária" se transforma em preços abusivos para o consumidor. Qual a alternativa que o consumidor tem, se não quiser se submeter a esses preços abusivos? Comprar uma passagem da Gol que para o mesmo dia está em R\$1.113,39? Está evidente que há uma cartelização e uma combinação de preços em prejuízo do consumidor. A "liberdade tarifária" não revoga a defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, que deveria ser uma das preocupações da ANAC - defender o consumidor dos abusos praticados pelas empresas aéreas. A classificação do assunto foi em aeronave porque a ANAC sequer disponibiliza o assunto referente a abusos tarifários. É lamentável que uma instituição pública que deveria se pautar pela defesa do interesse público ao fiscalizar um setor fortemente oligopolizado como o setor aéreo, se comporte dessa forma, dando respostas vazias e nem sequer questione as empresas aéreas denunciadas (Latam e Gol) para que expliquem as razões desse preço abusivo.

#### Resposta

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas pelas empresas aéreas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cumpre esclarecer que o julgamento e a punição de possíveis condutas anticompetitivas ou infrações contra a ordem econômica (como a prática de preços abusivos) por parte dos regulados por esta Agência não devem ser feitos por ela e, sim, pelos órgãos competentes, conforme art. 6º da Lei nº. 11.182/2005 e Lei nº. 12.529/2011. Nesta seara, deve-se observar que, quando da elaboração da Lei nº. 11.182/2005, houve veto presidencial, mantido pelo Congresso Nacional, de dispositivo que permitia à Agência estabelecer tarifas máximas ou mínimas para as linhas onde se constatasse aumento abusivo das tarifas ou práticas prejudiciais à competição (§2º do art. 49). O motivo do veto foi porque já existiam no Brasil órgãos responsáveis pela defesa da concorrência e pela apuração e julgamento de práticas contra a ordem econômica, componentes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, devendo o funcionamento da Agência harmonizar-se dentro de tal sistema.

Conforme a Lei nº. 11.182/2005, cabe à ANAC, quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, comunicá-lo aos órgãos e entidades responsáveis, para que adotem as providências cabíveis. Todavia, não foi possível observar, por meio da manifestação em análise, conduta que se enquadre nesse tipo de infração.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170035090

Solicito esclarecimentos. Sou usuária de ponte aérea há 3 anos e faço uso das companhias toda semana. Por alto, soube que o novo procedimento de bagagem adotado recentemente pelas cias seria uma forma de baratear as passagens aereas nacionais. Entretanto, não é isso que

tenho observado. As passagens estão com preço absurdo e não percebo nenhuma diferença com o período anterior em que não havia a restrição da bagagem. Ou seja, nós clientes somos duplamente prejudicados. Com a restrição da bagagem e com os preços que não baixam e não são fiscalizados. Grata e no aguardo de um retorno.

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170045490

A Cobrança de Bagagem adicional ficou abusiva ao consumidor. Não tivemos redução nos preços das passagens e tornou o serviço mais caro. Minha reclamação é direta a este orgão regulador que executou uma nova modalidade que dificulta e torna ainda mais caro o uso do transporte aéreo

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170036394

Apesar do acordo com as cias aéreas de liberação de cobrança por serviços não cobrados anteriormente como alimentação e bagagem nos vôos em prol da redução do valor das passagens, isso não foi verificado. O aumento das passagens aéreas no último ano foi de 26,32% enquanto que a inflação real esteve por volta de 3%. Ou seja, além de não reduzirem os preços da tarifas, houve um aumento! Venho solicitar que a ANAC cobre uma redução real e comprovada dos valores das passagens aéreas. Mais uma vez, enquanto cidadã brasileira, me sinto enganada.

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da

intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170041881

O que faz a ANAC ajudar o usuário? Só aumenta cobranças, tais como bagagem e agora alimentação nas viagenshttp://www.infomoney.com.br/minhas-financas/turismo/noticia/6809404/latam-passa-cobrar-por-alimentos-nesta-quinta-agua-sera-graca. Para que server este orgão além de ajudar as CIAs aéreas a roubar do povo?

### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que a alimentação a bordo oferecida pelas empresas aéreas não é objeto de regulamentação desta Agência.

Destaca-se que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170046677

Boa tarde! Gostaria de saber quanto tempo a empresa aerea deve garantir a tarifa cobrada em aquisição de passagem aérea? Recentemente tentei a aquisição de uma passagem aerea, porem o cartao não autorizou a compra. Tentei contato com a empresa aerea imediatamente para outra forma de pagamento, sem seucesso. A reserva foi cancelada após 5 horas da reserva. Em contato após 10h da tentativa de compra com a empresa, referiram que não poderiam manter a tarifa da tentativa anterior, e houve um aumento de R\$ 1500,00.

Grato,

# Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que a ANAC não regulamenta o tempo de disponibilidade da reserva para emissão de passagem aérea.

Ressaltamos, ainda, que as tarifas aéreas domésticas de passageiros encontram-se, desde agosto de 2001, sob o regime de liberdade tarifária, na forma estabelecida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005 que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Caso permaneça com qualquer dúvida, não hesite em entrar em contato com esta Agência.

## Protocolo da Manifestação: 20170047700

Bom dia. Com o advento da cobrança de bagagem despachada foi alardeado pela imprensa que haveria redução na tarifa aérea. Isto não ocorreu até o momento. Em alguns caos, houve sim concorrência, mas não no valor da passagem e sim no valor da bagagem. Na prática houve um aumento disfarçado do valor do voo, pois passamos a arcar com um valor adicional. Antes, o peso fazia parte da composição do custo. Agora este custo é pago a parte mas não houve diminuição no custo original. NÓS PASSAGEIROS ARCAMOS COM ISTO. O que esta agência reguladora tem a dizer sobre isto? E quais ações já tomou ou pretende tomar diante disto. Recorremos a este órgão pois é a única forma de fazermos frente ao poderia concentrado das empresas aéreas.

No aguardo de vossa manifestação,

# Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170047789

# Boa tarde

Gostaria de saber se para a prestação de serviços de auditoria externa contábil para empresas aéreas é necessária alguma habilitação das empresas de auditoria independente junto a ANAC assim como feito por outros órgãos como: ANS, SUSEPE.

Grato

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que a Portaria ANAC n° 2148/SRE, 11/9/2014, estabelece apenas documentos relativos ao profissional responsável pelos serviços de auditoria, não tratando de documentos específicos referentes à organização contábil, legalmente habilitada, contratada pela empresa aérea, conforme segue:

Art. 6° A contratação de organização contábil, legalmente habilitada, responsável pelo Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis e pelo Relatório de Revisão das Informações Trimestrais deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I contrato de prestação de serviços de auditoria independente firmado para o exercício social corrente:
- II Carteira de Identidade Profissional do contador responsável pelos serviços de auditoria independente emitida pelo CRC;
- III Certidão de Regularidade do contador responsável pelos serviços de auditoria independente emitida pelo CRC;
- IV Certidão de Registro do contador responsável pelos serviços de auditoria independente expedida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes CNAI do CFC; e
- V documento que comprove haver vínculo entre o contador responsável pelos serviços de auditoria independente e a organização contábil contratada.

Caso permaneça com qualquer dúvida, não hesite em entrar em contato com esta Agência.

### Protocolo da Manifestação: 20170048433

Quando foi anunciado que as empresas iriam cobrar pela bagem informaram que as passagens ficariam mais acessiveis e isso foi uma GRANDE MENTIRA até as passagens com direito a apenas os 10kg na mao estão 100 reais a menos que a passagem com 23kg despachado. Isso é enganar os CONSUMIDORES e o brasileiro continua sendo o PALHAÇO DA VEZ, QUE VERGONHA!

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170051424

Agradecemos pelo contato e informamos que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Isto propicia o atendimento a uma maior diversidade de usuários e uma taxa de ocupação da aeronave que sustente a prestação do serviço.

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para

escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170056571

O Brasil é mesmo uma piada, não é? O consumidor- que deve trabalhar seis meses do ano apenas para pagar seus impostos- sempre está em desvantagem. Meses atrás, eu vi uma reportagem dizendo que as novas regras tarifárias iriam mudar. Fiquei contete, pois as passagens aéreas no Brasil são caríssimas e as regras de bagagem, mudanças nos bimhetes eram bem engessadas... Vi muitos comentários que, no final das contas o consumidor ia ganhar muitas vantagens. Decidi dar um voto de confiança. Claramente me decepcionei. As novas regras tarifárias é apenas faxada. O consumidor continua entrando pelo ralo. As tarifas não diminuíram de preço, todos os dias uma companhia decide aumentar as tarifas e ninguém intervém para que o consumidor seja ouvido. Hoje, li que a Azul vai aumentar as tarifas. A Gol cobra caríssimo por uma passagem sem nenhum vantagem ou conforto ao cliente. A Avianca, para 400,00 por uma bagagem extra. Mostre-me onde o consumidor está sendo favorecido, pelo amor de Deus!!!!

Minha manifestação é meu descontento com os serviços prestados pelas empresas aéreas brasileiras e, mais que isso, minha esperança que eu seja ouvido e que algo possa mudar.

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170053220

Então seus mentirosos salafrários ? cadê a redução de tarifas que vocês disseram que ia haver com a cobrança de bagagem despachada? O cidadão tá esperando até agora. Vcs são safados, formam um sindicato ´para defender essas empresas aéreas e fodem o povo com esse discurso que haverá competição e baixa nos preços. Qualquer pessoa com um pouco de senso sabe que aviação no Brasil é um cartel, onde as empresas não disputam nada, pois os itinerários foram fatiados para não haver concorrência. Enquanto isso seus corruptos, tem trabalhador no interior do Amazonas pagando R\$ 1.000,00 para voar 800 km de São Gabriel da Cachoeira para Manaus, um absurdo. Cadê a fiscalização de vcs seus vagabundos? Vcs não passam de corruptos mentirosos.

### Resposta

Prezada Ouvidoria,

Considerando não haver questionamentos na presente demanda ou temas a serem tratados, rejeita-se.

Atenciosamente,

GEAC.

# Protocolo da Manifestação: 20170057089

Solicito à ANAC uma posição quanto à existência de monopólio por parte das compahias aéreas no Brasil. Por que não podem entrar companias ditas "low cost", que realmente dão desconto aos passageiros que não despacham bagagem?? O fato de cada companhia cobrar por um dantes DIREITO do passageiro agora aumento o custo APENAS DO CONSUMIDOR - não favorecendo o livre comércio pois todas as cias mantém a mesma postura. TODOS os trechos aumentaram de valor, ao invés de diminui-se o custo das passagens e o que a ANAC fez a respeito disso ?? O mercado só irá baixar se tiver livre concorrência - que reafirmo que no Brasil

a ANAC não permite, aqui NÃO TEM CONCORRÊNCIA. Como órgão representativo da lei e dos cidadãos, a ANAC deve ser mais justa e mais dura com o as práticas de MONOPÓLIO das cias existentes no Brasil. Este país, de dimensões continentais, é extremamente caro de se viajar. Abram ao livre comércio, chega de intervencionismo estatal. Voltem com a obrigatoriedade de bagagens. Ou obriguem a redução do valor total das passagens. ANAC - sua regulamentação está só favorecendo o monopólio. Como brasileira, mostro minha indignação e POR FAVOR. trabalhem a entrada de novas cias aéreas.

#### Resposta

Informamos que no mercado de transporte aéreo doméstico, cabe às empresas aéreas a decisão sobre quais rotas operar, conforme expressa o § 1º do art. 48 da Lei no 11.182, de 27 de dezembro de 2005.

De acordo com a lei, fica assegurada a liberdade de oferta, isto é, o acesso a todas as empresas que queiram operar determinada rota, observando-se, obviamente, a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança.

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece também o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001, e consagrado pela lei supracitada.

Nesse regime, não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Não há qualquer ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

Ressalta-se que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cumpre esclarecer ainda que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar também que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer

informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170057877

Olá .. No presente ano saiu uma regulamentação que diminuí o peso das bagagens, com a finalidade de que as passagens aeres tivessem uma redução no seu valor .

Ocorre que a norma já entrou em vigo, e não houve diminuição no valor das passagens, não sei se é por falta de fiscalização, ou se tem prazo para as empresas se adaptarem, mais o fato é que nao podemos levar a bagagem e continuamos pagando muito pelas passagem

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das

empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170061588

### Boa tarde!

Estou fazendo busca de passagens ida-volta de Goiânia-GO para Vitória-ES, trajeto que faço pelo menos 1 vez ao ano, pois meu irmão mora próximo a Vitória. Estou horrorizada com o valor das passagens, mesmo utilizando pontos estão absurdamente caras. Com a cobrança de bagagens para despacho, a promessa era que os valores das passagens cairiam, entretanto, estão subindo. Até mesmo o trecho Goiânia-São Paulo, que faço 1 vez por mês, ou a cada 2 meses, subiu de cerca de 100,00 para mais de 300,00... cheguei a pagar 530,00 somente para voltar de São Paulo.

Onde está a vantagem que o consumidor teria com o pagamento das bagagens? Agora, além de pagarmos valores absurdos, ainda precisamos pagar de 30 a 60 reais para despachar bagagem, dependendo da companhia!!

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre

o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170062306

Quando é que as Cias aereas vão diminuir o preço das tarifas com a cobrança das bagagens? O valor está o mesmo antes dessa nova lei, e está encarecendo ainda mais as passagens e prejudicando o povo brasileiro. Quando a ANAC vai anunciar que os preços estão REALMENTE mais baixos?

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170059014

Quero registrar aqui a minha indignação com relação a cobrança das bagagens. Disseram que esta e outras medidas tomadas trariam passagens mais baratas. Onde? Além de estarem mais caras ainda temos que pagar bagagens, e ,como se não basta-se, além de exigir o peso, exigem as dimensões da mala. Ou seja, vou ter que comprar uma mala nas dimensões que eles querem? Gostaria que a Anac se posiciona-se com relação as empresas, peço que seja exigido somente o peso e não as dimensões da mala.

E onde estão os voos low cost? Onde estão os descontos no preço das passagens para quem não despacha?

E u gostaria realmente de me sentir protegida e respeitada por este orgão que tem a função de fiscalizar estes abusos. Como fica a fiscalização do aumento de preço das bagagens despachadas? Outro absurdo: o despache no balcão é o dobro do preço do que o feito no Totem.Isso é um absurdo! Gostaria de saber quais são as ações da Anac para impedir estes abusos.

Att

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha

aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Por fim, faz-se oportuno mencionar que as dimensões da bagagem de mão transportada na cabine são definidas no contrato de transporte, conforme estabelece o art. 14 da Resolução n° 400, de 13/12/2016:

Art. 14. O transportador deverá permitir uma franquia mínima de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte.

(...)

§ 2º O transportador poderá restringir o peso e o conteúdo da bagagem de mão por motivo de segurança ou de capacidade da aeronave.

## Protocolo da Manifestação: 20170059726

Instituiu-se a política de limite para despachar bagagens em aeronaves com a propaganda de que as empresas aéreas iriam oferecer passagens com preços diferenciados para quem NÃO despachasse bagagem. Isso não ocorreu!

Infelizmente o consumidor foi prejudicado, haja visto que as passagens somente tiveram aumento, tendo as mais justificativas possíveis, e o passageiro tem que se limitar a levar bagagem mínima, mesmo sendo óbvio a necessidade de despachar bagagem, sendo o Brasil um país continental.

Deixo aqui meu repúdio a essa norma que limita bagagens a qual não beneficiou em nada o consumidor, e sim, mais uma vez, uma lei que desrespeita o cidadão brasileiro.

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para

escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170060434

Venho através deste manifestar minha insatisfação com relação aos preços de tarifas praticadas pelas companhias aéreas que realizam trechos domésticos (TAM,GOL,AZUL e AVIANCA). Acompanho a variação no preço das tarifas e observei que desde o mês de março 2017 o valor dos voos está bem acima do que era praticado anteriormente. Ainda que a Resolução da Anac de franquia de bagagem tenha sido elaborada com o intuito de estimular que as companhias pratiquem tarifas mais baratas para o consumidor não é o que tem ocorrido. O valor das tarifas está superior e agora o consumidor ainda tem que pagar além para despachar bagagem. Um absurdo e desrespeito com o consumidor que já pagava caro e agora paga ainda mais caro.

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para

escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20170060609

Bom dia.

Gostaria de deixar registrada a reclamação sobre a nova regra de cobrança de bagagem por parte das cias aéreas. A justificativa dada pelas empresas (e aceita pelo Governo e pelas agências reguladoras do serviço) é que, com esta cobrança, as passagens ficariam (supostamente) mais baratas. O que está ocorrendo, de fato, é que os preços das passagens dobraram de valor (uma vez que, obviamente, obedecem a lei de oferta e demanda e não por que o passageiro despacha ou não uma bagagem a mais). Assim, sinto que mais uma vez o consumidor foi ludibriado em prol das empresas, sem ter poder de se defender.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para

escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170063094

As novas regras de bagagem desacompanhada da ANAC foram feitas apenas para beneficiar as empresas aéreas. Cada empresa impõe as suas regras e preços e os passageiros têm que aceitar. Já que vocês criaram estas REGRAS contra os passageiros, deveriam também regulamentar os mesmos procedimentos para todas. Além da cobrança de bagagem, as passagens aéreas aumentaram e nada foi feito pela ANAC.

Eu gostaria de saber quais foram os benefícios que os passageiros tiveram com esta REGRA.

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170063531

Deixo aqui registrado a incompetência dessa agencia que se diz reguladora pra defender os passageiros, quando na verdade representa as empresas aéreas, isso é fato e não resta nenhuma dúvida quando as empresas é que decidem quando pagará por malas perdidas, quanto pagará e a forma que bem quiser, ou seja, essa agencia deveria ser fechada não serve em nada a nós brasileiros, e sim como cabide de emprego, vejamos algumas incoerências:

Quando não havia interferência (em favor da empresas aéreas) nós passageiros tínhamos direito a despachar 23 kg sem acréscimo na passagem, agora paga-se por esse serviço, ou seja, houve acréscimo de valor no preço da passagem, e ainda mais as empresas decidiram quanto se pode levar como bagagem de mão e qual a dimensão desta embalagem e o que pode conter na mala e ainda mais quando não havia essa lei era perigoso levar qualquer objeto que não estive acondicionada no maleiro, agora não há mais perigo, ou seja, pode-se levar bolas e pertences pequenos nos pés, antes não era permitido, agora com essa cobrança isso se tornou seguro (alguém nesta agencia sabia disso)

Bom fui pra Porto Velho-RO dia 03.09.17 e minha mala continha 9 kg, porém, a dimensão estava 10cm a mais do que a empresa aérea aceita ( digo empresa aérea aceita e não a ANAC) tive que despachar e pagar R\$ 30,00 pra levar 9 kg e então vocês acham isso justo? Acredito que sim, pois, a incompetência é tão grande que não enxergam nada além dos seus salários pagos com dinheiro dos meus impostos para servir a empresa aérea.

Obs: na volta dia 09.09.17 trouxe 10 kg de peixe e tive que pagar mais R\$ 30,00 anteriormente despachava sem custo algum.

20170031511 este é o protocolo da reclamação anterior, veja que a resposta da ANAC foi que as empresas poderiam reduzir o preço da passagem e isso não ocorreu e não ocorrerá, será que alguém da ANAC paga passagem para constatar isso? E mais a resposta não foi satisfatória, como não será para essa reclamação também.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170063438

Prezados, venho manifestar a insatisfação do usuário dos serviços de aviação civil com a regulamentação de bagagens atual. Haviam algumas passagens que vinha acompanhando os preços desde antes da regulamentação entrar em vigor, e desde que entrou em nenhum momento houve redução de preços por parte das cias aéreas, o que teoricamente seria o foco pois evitaria quem não utiliza o serviço de pagar por ele. Tampouco facilitou a vida durante a utilização dos voos. Os usuários estão utilizando sempre no limite máximo os espaços destinados para a bagagem de mão, causando desconforto e em voos mais cheios até mesmo falta de espaço para quem trouxe bagagens pequenas. Desta forma, com a visão de usuário final, expresso sem medo de errar que os únicos beneficiados com esta regulamentação foram as cias aéreas, fazendo com que os usuários finais aumentem suas margens de lucro. Atenciosamente,

# Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170067566

Bom dia.

Taxas as bagagens vai diminuir o preço das passagens aéreas. Estavam de brincadeira quando disse isso. Antes dessa nova taxação eu fui de Maringá para Curitiba por aproximadamente R\$ 240,00 com taxas e bagagens inclusas. Hoje estou pesquisa passagens para ir para fazer a mesma rota, praticamente R\$ 300,00 sem incluir bagagem. Nós consumidores não somos respeitados mesmos.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170064988

Bom dia,

Sou aluna do 4º ano do curso de Administração da Univille. (Universidade da Região de Joinville)

Estamos realizando um trabalho sobre os impostos presentes em vários itens, minha equipe escolheu levantar os impostos e suas devidas porcentagens presentes nas passagens aéreas. Vocês teriam informações sobre esses impostos?

Agradeço desde já.

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que esta gerência não dispõe das informações requeridas na manifestação.

Dessa forma, sugerimos que o assunto seja tratado junto aos órgãos fazendários.

Permanecemos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

Protocolo da Manifestação: 20170065184

BILHETE DE PASSAGEM — O senhor reclama dos preços das passagens aéreas, pois relata que estão um absurdo e que a ANAC não interfere na questão, apenas registra para análises estatísticas. Sugeri que ANAC determinasse uma padronização dos preços das passagens aéreas, assim como acontecem nos ônibus, o usuário consegue se programar, pois há uma padronização nos preços das passagens, mas no transporte aéreo deixam a desejar.

Reclama, também, dos preços dos alimentos no aeroporto de Porto Alegre, como exemplo o Hambúrguer, que custa R\$ 36,00, que está acima do permitido.

O usuário solicita que esta manifestação tenha continuidade num outro Órgão que esteja acima desta Agência. Diante do exposto, aguarda resposta.

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas de acordo com as condições de mercado.

Neste cenário, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento, em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como:

- a evolução dos custos, que, no caso do transporte aéreo, são severamente afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio (Dólar/Real);
- a eficiência da empresa;
- a distância da linha aérea;
- o grau de concorrência do mercado;
- a densidade de demanda;
- a baixa e a alta temporada;
- as ações promocionais de concorrentes;
- restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea;

- a organização da malha aérea da empresa;
- o porte e a eficiência das aeronaves;
- pela taxa de ocupação das aeronaves.

Outra característica importante é a de que, contrariando o senso comum, o transporte aéreo não é um produto homogêneo. Ou seja, os serviços não se resumem a um assento. Os usuários do transporte aéreo possuem expectativas e preferências diferentes.

As preferências dos passageiros em relação ao serviço podem estar associadas a inúmeros fatores, tais como:

- o dia da semana e o horário do voo;
- a antecedência de aquisição do bilhete de passagem;
- o risco de remarcação ou de cancelamento da viagem;
- os benefícios de programas de fidelização/pontuação;
- a refeição a bordo;
- as escalas e conexões do voo;
- o nível de pontualidade e de regularidade do voo;
- a possibilidade de aquisição do bilhete de passagem pela internet;
- a disponibilidade de check-in pela internet;
- a alta ou a baixa temporada;
- o entretenimento a bordo;
- o espaçamento entre as poltronas;
- a possibilidade de seleção de assento.

Assim, a diferenciação do produto torna-se necessária para permitir ao passageiro selecionar aquele que melhor atende à sua necessidade.

Passageiros que preferem serviços mais sofisticados podem assegurá-lo pagando as tarifas correspondentes a cada opção selecionada. Por outro lado, passageiros mais sensíveis a preços podem encontrar promoções e tarifas mais baratas para os serviços mais básicos.

Para atender a um maior número de passageiros, otimizar a ocupação das aeronaves e alcançar rentabilidade, as preferências dos usuários devem ser consideradas na prestação e na precificação dos serviços.

É importante compreender que, em qualquer atividade econômica, a rentabilidade é fator principal para que se tenha investimento e oferta de serviços.

Nesse sentido, as tarifas aéreas são ajustadas a todo instante de acordo com a procura e conforme se aproxima a data do voo.

Isto propicia o atendimento a uma maior diversidade de usuários e uma taxa de ocupação da aeronave que sustente a prestação do serviço.

Ressaltamos, ainda, que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170070906

Prezados (as),

Quando da decisão sobre o pagamento de bagagens com peso superior a 23 kg, houve a informação de redução do valor das passagens, regulamento este utilizado fora do Brasil.

Ocorre que tal compensação, como deve ser do conhecimento dessa Agência, não ocorreu até o momento, e a cada dia as passagens estão mais caras.

Solicito informar que providências estão sendo adotadas com as empresas aéreas para que cumpram o acordado, pagamento bagagens x redução passagens, ou se em algum momento esta regra será obedecida.

Esclareço que faço este questionamento porque como cidadã estou me sentindo lesada.

# Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170066743

boa tarde.

tenho notado que os valores de passagens depois da vigencia da nova regra sobre as bagagens nao houve uma melhora significativa nos valores, pelo contrario, o valor das passagens ficaram ate mais caras, tendo notado isso, gostaria de saber oque a ANAC tem a falar sobre isso? hora como um passageiro vai anda sem bagagem? no meu caso é impossivel e agora estou pagando mais caro do que antes da nova regra, é inaceitavel uma coisa assim, ou sera que estou errado ?

aguardo contato.

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do

Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170067372

Estou fazendo um trabalho acadêmico e gostaria de saber como posso obter microdados parciais referentes a tarifas domésticas no ano de 2017, já que os dados disponibilizados no site https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload só fornecem os dados até o ano de 2016.

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que os microdados do registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas, até o mês de junho de 2017, estão disponíveis em <a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas">http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas</a>.

Caso permaneça com qualquer dúvida, não hesite em entrar em contato com esta Agência.

### Protocolo da Manifestação: 20170072234

Reabertura de manifestação com apontamentos sobre a resposta de bagagem originalmente dada pela Gerência.

#### Resposta

Informamos que os apontamentos apresentados pelo usuário já foram tratados na resposta originalmente encaminhada por esta gerência.

Acrescenta-se, ainda, que a ANAC disponibiliza na internet (<a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>) diversos dados do acompanhamento de mercado realizado pela agência.

## Protocolo da Manifestação: 20170072390

Tudo bem! Espero que vocês estejam atentos ao preço abusivo das passagens aéreas - faço semanalmente o trecho Porto Alegre - São Paulo e notei que houve um aumento significativo nos últimos 3 meses. Então, com a cobrança de franquia de bagagem - os preços não deveriam diminuir ???

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170072444

Boa tarde. Me chamo Priscila, sou passageira frequente e tenho uma filha com 2 anos recémfeitos. Um bebê, ao fazer dois anos, não deixou ainda de precisar de carrinho (ainda mais nos atuais aeroportos onde as distâncias percorridas são grandes), por lei nacional precisa de cadeirinha de carro para ser transportada e ainda usa muita roupa e fralda. As novas regras de despacho de bagagem atingiram em cheio pessoas como eu, que possuem bebês ou crianças. O fato é que as passagens não baratearam conforme foi prometido pelas empresas. O ônus foi repassado totalmente para o consumidor. Cada empresa tem a sua regra. No momento a LATAM é a pior: não permite somar os pesos para completar a franquia de 23kg. Ou seja, preciso pagar R\$50,00 por voo por volume. A Azul me informou por telefone que posso somar os pesos dos itens em questão até completar os 23kg. Repetindo: um bebê de 2 anos completos ainda precisa de uma mala, um carrinho e uma cadeirinha de automóvel. Questão de segurança em todos os aspectos: no aeroporto contra a multidão no embarque e desembarque, e no transporte terrestre. Vocês realmente acham justo que além da passagem os pais ainda tenham que desembosar até R\$100,00 por trecho para transportar estes itens? Sério??? Se a família tiver 2 ou mais filhos? Gostaria de uma resposta humana com relação à essa questão. Escrita por alguém que também seja mãe ou pai de criança pequena.

# Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar

o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Em relação ao transporte de crianças de colo, cabe observar o que dispõe a Resolução ANAC nº 280/2013, que trata dos procedimentos relativos a acessibilidade de passageiros com necessidade de atendimento especial (PNAE). No caso, seu artigo 3º indica a pessoa acompanhada por criança de colo como PNAE e, conforme artigos 22 e 23, a este(a) passageiro(a) é garantido o direito de levar gratuitamente uma ajuda técnica, que pode ser exatamente o carrinho de bebê. Vide os mencionados:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, entende-se por PNAE pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro. [...]

Art. 22. As ajudas técnicas utilizadas pelo PNAE para auxílio na sua locomoção e os equipamentos médicos podem ser utilizados na área restrita de segurança e levados até a porta da aeronave, desde que submetidos à verificação no canal de inspeção de segurança do aeroporto.

Art. 23. O operador aéreo deve transportar gratuitamente a ajuda técnica empregada para a locomoção do PNAE, limitada a 1 (uma) peça:

I – na cabine da aeronave, quando houver espaço adequado; ou

 II – no compartimento de bagagem da aeronave, devendo ser disponibilizada ao PNAE no momento do desembarque da aeronave.

Por sua vez, no que diz respeito ao transporte de bagagem e em se tratando de PNAE, a Resolução ANAC nº 280 prescreve que deverá ser ofertado um desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no valor cobrado pelo excesso à franquia contratada, exclusivamente para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pelo PNAE (art. 8º, §3º, inciso II).

# Protocolo da Manifestação: 20170072499

Boa tarde! Meu nome é Carla e sou mãe de um menino de 2 anos.

Com as novas regras de bagagem, fui muito prejudicada ao viajar com meu filho.

Uma criança de 2 anos segue usando carrinho e pelas leis de trânsito também precisa de cadeirinha para o carro. O que na maioria das companhia aéreas já aumenta o preço da

passagem em R\$100,00. Sendo que essas regras eram para baratear os preços das passagens, o que não ocorreu. Imagine uma família com mais filhos pequenos.

Hoje os aeroportos estão cada dia maiores dificultando ainda mais o deslocamento com crianças pequenas.

Precisamos de mais humanidade e sensibilidade. Aguardo resposta.

## Obrigada!!

# Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Em relação ao transporte de crianças de colo, cabe observar o que dispõe a Resolução ANAC nº 280/2013, que trata dos procedimentos relativos a acessibilidade de passageiros com necessidade de atendimento especial (PNAE). No caso, seu artigo 3º indica a pessoa

acompanhada por criança de colo como PNAE e, conforme artigos 22 e 23, a este(a) passageiro(a) é garantido o direito de levar gratuitamente uma ajuda técnica, que pode ser exatamente o carrinho de bebê. Vide os mencionados:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, **entende-se por PNAE** pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, **pessoa acompanhada por criança de colo**, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro. [...]

Art. 22. As ajudas técnicas utilizadas pelo PNAE para auxílio na sua locomoção e os equipamentos médicos podem ser utilizados na área restrita de segurança e levados até a porta da aeronave, desde que submetidos à verificação no canal de inspeção de segurança do aeroporto.

Art. 23. O operador aéreo deve transportar gratuitamente a ajuda técnica empregada para a locomoção do PNAE, limitada a 1 (uma) peça:

I – na cabine da aeronave, quando houver espaço adequado; ou

 II – no compartimento de bagagem da aeronave, devendo ser disponibilizada ao PNAE no momento do desembarque da aeronave.

Por sua vez, no que diz respeito ao transporte de bagagem e em se tratando de PNAE, a Resolução ANAC nº 280 prescreve que deverá ser ofertado um desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no valor cobrado pelo excesso à franquia contratada, exclusivamente para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pelo PNAE (art. 8º, §3º, inciso II).

Protocolo da Manifestação: 20170073161

Olá, Me chamo Mariana, sou passageira frequente e tenho uma filha que completará dois anos em breve é um de cinco anos. Um bebê, ao fazer dois anos, não deixou ainda de precisar de carrinho (ainda mais nos atuais aeroportos onde as distâncias percorridas são grandes), por lei nacional precisa de cadeirinha de carro para ser transportada e ainda usa muita roupa e fralda. As novas regras de despacho de bagagem atingiram em cheio pessoas como eu, que possuem bebês e crianças. O fato é que as passagens não baratearam conforme foi prometido pelas empresas. O ônus foi repassado totalmente para o consumidor, exatamente como previsto e até alertado pelo PROCON à época. Cada empresa tem a sua regra. No momento a LATAM é a pior: não permite somar os pesos para completar a franquia de 23kg. Ou seja, preciso pagar R\$50,00 por voo por volume. A Azul me informou por telefone que posso somar os pesos dos itens em questão até completar os 23kg. Repetindo: um bebê de 2 anos completos ainda precisa de uma mala, um carrinho e uma cadeirinha de automóvel. Questão de segurança em todos os aspectos: no aeroporto contra a multidão no embarque e desembarque, e no transporte terrestre. Vocês realmente acham justo que além da passagem os pais ainda tenham que desembolsar até R\$100,00 por trecho para transportar estes itens? Sério??? É a mala de uma criança de cinco anos? Será que eles se sujam com a frequência de um adulto? As necessidades são as mesmas? Ele não precisa mais de cadeirinha para auto? E se família tiver 2 ou mais filhos menores que precisam de carrinho? Gostaria de uma resposta humana com relação à essa questão. Escrita por alguém que também seja mãe ou pai de criança pequena.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Em relação ao transporte de crianças de colo, cabe observar o que dispõe a Resolução ANAC nº 280/2013, que trata dos procedimentos relativos a acessibilidade de passageiros com necessidade de atendimento especial (PNAE). No caso, seu artigo 3º indica a pessoa acompanhada por criança de colo como PNAE e, conforme artigos 22 e 23, a este(a) passageiro(a) é garantido o direito de levar gratuitamente uma ajuda técnica, que pode ser exatamente o carrinho de bebê. Vide os mencionados:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, **entende-se por PNAE** pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, **pessoa acompanhada por criança de colo**, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma

condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro. [...]

Art. 22. As ajudas técnicas utilizadas pelo PNAE para auxílio na sua locomoção e os equipamentos médicos podem ser utilizados na área restrita de segurança e levados até a porta da aeronave, desde que submetidos à verificação no canal de inspeção de segurança do aeroporto.

Art. 23. O operador aéreo deve transportar gratuitamente a ajuda técnica empregada para a locomoção do PNAE, limitada a 1 (uma) peca:

I – na cabine da aeronave, quando houver espaço adequado; ou

 II – no compartimento de bagagem da aeronave, devendo ser disponibilizada ao PNAE no momento do desembarque da aeronave.

Por sua vez, no que diz respeito ao transporte de bagagem e em se tratando de PNAE, a Resolução ANAC nº 280 prescreve que deverá ser ofertado um desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no valor cobrado pelo excesso à franquia contratada, exclusivamente para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pelo PNAE (art. 8º, §3º, inciso II).

## Protocolo da Manifestação: 20170062723

Boa noite.

Efeituei uma compra do trecho Foz-Curitiba.

Antes de realizar a compra fiz uma pesquisa de preço nas outras companhias.

O preço da pesquisa para a data 21/10, voo Jj4698 era R\$ 320,39 adulto e R\$ 222,67 criança + taxas.

Qual foi minha surpresa ao, após a compra, ver no e-mail de confirmação que o valor cobrado foi R\$ 405,39 adulto e R\$ 246,16 criança + taxas.

Entrei em contato com a TAM e a atendente Vilmara Moreira, ligação das 18h40 -19h20 dia 6/9/17 que me informou que o valor correto é realmente o cobrado pq na minha simulação de compras era apenas 1 adulto e 1 criança e não 3 adultos e 2 crianças como foi finalizada a compra.

Me senti enganada pois não há justificativa de haver diferença de preço se 1 ou mais pessoas viajarão juntas. Qual a razão para esta mudança de preço?

Como viajaremos em 3 adultos e 2 crianças, houve uma diferença de preço acima de R\$ 300,00.

Deveria haver uma uniformidade nos valores, pois a tive a sensação de ter sido enganada e de que a empresa agiu de má fé nestas diferenças de valores.

Seguem prints de tela do valor se 5 passagens, se 2 passagens e o e-mail de confirmação. No aguardo.

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela

Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Em um ambiente de liberdade tarifária, as empresas aéreas usualmente se valem da segmentação de mercado para otimizar a taxa de ocupação dos assentos e as suas receitas. Para isso, as empresas estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive, o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170076589

Boa tarde,

Ao um reportagem com o tema "Após cobrança por bagagens, preços das passagens aéreas sobem no país", fico pensando porque nos Brasileiro tem que pagar a conta, nesta reportagem informa que alem das bagagem de cada brasileiro paga teve um aumento nas passagens, conforme a informação ....Os números da FGV e do IBGE, porém, mostram queda apenas em agosto, de 2,07% e 15,16%, ....." e que neste mês as passagens subiram em torno de "Entre junho e setembro, essa alta chegou a 35,9%, segundo dados da FGV. De acordo com levantamento do IBGE, entretanto, a elevação foi mais moderada, de 16,9%."também nesta reportagem informa "Ao contrário do que se esperava quando a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) permitiu que as companhias aéreas passassem a vender passagens que não dão direito a despachar bagagem, o preço das tarifas tem subido desde que as empresas começaram a adotar a prática. ......",

Peço atenção ao presidente da ANAC, para o fato que veem ocorrendo com as empresas de viação no aumento das passagem, deve ser aplicado multas nestas empresas pelos seus atos ou volta a não cobrança das bagagem nos voos.

Nos brasileiro estamos casados de pagar as contas.

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170076562

Boa tarde. Estava na cara que isso ia acontecer, mas mesmo assim vou manisfestar por escrito minha reclamação pois acho isso um absurdo. Desde que foi aprovada essa lei aí da taxa de bagagem, teoricamente a passagem era pra ficar mais barata, porém isso não está acontecendo! Faço uso frequente do serviço de transporte aéreo e a passagem vem ficando cada vez mais cara

e a diferença de valor entre despachar uma mala de 23kg ou ou levar uma de 10kg na cabine é de R\$28,00, apenas! Então que suspendam essa lei, voltem a cobrar o que era cobrado antes. Pois ao meu entender, o cliente sai perdendo, como sempre no Brasil!

### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170077003

O discurso da ANAC - quando permitiu que as companhias aéreas efetuassem cobrança para despacharem a bagagem -, era "com isso haverá mais concorrência e as companhias reduzirão as tarifas".

Onde está essa redução? Quase 10% de aumento.

Desculpe minha ignorância, mas a ANAC foi criada para auxiliar as companhias áreas ou os passageiros?

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170076731

Boa Tarde,

A autorização da cobrança de bagagem defendida por esta Agencia, cujos funcionários são pagos com o suor do provo brasileiro, através da cobrança de impostos, deveria baratear as passagens, certo? Os senhores fazem vistoria nas empresas ? acompanham como? Segundo reportagem do Estadão(12/10/2017)

"Após cobrança por bagagem, preço das passagens aéreas sobe no País

De acordo com índice de preços da FGV, tarifas aumentaram 35,9% entre junho e setembro; dados do IBGE indicam alta de 16,9%; Ministério da Justiça vai averiguar pesquisa da Abear que mostra queda nos valores "

Foram rápidos em defender a medida, agora sejam rápidos em defender quem realmente paga os salários dos senhores: o povo brasileiro!!

Qual o posicionamento dos senhores vendo isto acontecer?

Luciana Dyniewicz, O Estado de S.Paulo

12 Outubro 2017 | 23h00

Ao contrário do que se esperava quando a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) permitiu que as companhias aéreas passassem a vender passagens que não dão direito a despachar bagagem, o preço das tarifas tem subido desde que as empresas começaram a adotar a prática. Entre junho e setembro, essa alta chegou a 35,9%, segundo dados da FGV. De acordo com levantamento do IBGE, entretanto, a elevação foi mais moderada, de 16,9%.

Regra da Anac que permitiu a cobrança por bagagem atendeu a uma demanda antiga do setor aéreo!!

E a demanda da população? que pais é este onde os órgãos que deveriam servir ao povo serve a interesses diversos ?

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre

o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170077013

Sou viajante frequente e infelizmente constatei (o que todos nós desconfiávamos) que a remoção de direito de levarmos bagagem NÃO REVERTEU EM PASSAGEM MAIS BARATA PARA QUEM VIAJA SEM A BAGAGEM. As passagens não diminuíram de preço e sem sombra de dúvidas AUMENTOU A PASSAGEM PARA QUEM PRECISA LEVAR BAGAGEM. A justificativa era a diminuição do preço para quem não levasse bagagem. Gostaria que ANAC fizesse algo sobre isso, visto que foi um direito tirado do consumidor com uma promessa que claramente não se cumpriu.

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer

informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170070791

Bom dia! Estou desenvolvendo um artigo no Centro Universitário do Distrito Federal - UDF na área de análise das demonstrações contábeis das companhias aéreas brasileiras, já consegui fazer o download dos balanços de acordo com publicado no site na ANAC. Porém ao buscar os Arquivo Eletrônico do ano 2016 das Demonstrações Contábeis Anuais conforme previsto no ANEXO V À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014 não estão disponíveis.

Poderia informar como posso ter acesso ao Arquivos para análise dos dados?

# Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que as informações solicitadas foram disponibilizadas e se encontram no site da ANAC para consulta (<a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/demonstracoes-contabeis/demonstracoes-contabeis-de-empresas-aereas-2016">http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/demonstracoes-contabeis-de-empresas-aereas-2016</a>).

## Protocolo da Manifestação: 20170080170

Gostaria de saber quando a ANAC vai tomar alguma providência em relação a todas às Cias Aéreas, pois todas aumentaram descaradamente e de forma abusiva o preços das passagens, principalmente depois da nova regra (ao meu ver, absurda!) para bagagem despachada.

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170079796

Segundo pesquisas entre junho e setembro deste ano, a alta dos preços das passagens aéreas chegaram a 35,9%, segundo a Fundação Getulio Vargas (FGV). Já de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a elevação foi mais leve, de 16,9%, fora a cobrança de bagagem despachada que onera mais os gastos do passageiro. Gostaria de saber qual o motivo dessa alta elevada, já que segundo a própria ANAC o preço da passagem sofreria uma redução com a cobrança da bagagem despachada pelas companias aéreas.

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos

custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

#### Protocolo da Manifestação: 20170077005

fiz uma reclamação quanto a cobrança de bagagem e fui respondido que isso estava sendo feito e que haveria queda no preço das passagens e lógico que isso não ocorreu tanto que o Ministério da Justiça está investigando, e vão constatar que houve sim um aumento no preço das passagens, acontece que a nos cálculos da ANAC 2 + 2 = 5, somente com a justiça para determinar a volta da franquia de bagagens que era cobrada e continua sendo cobrada sem nenhuma redução, sou de acordo sim que se acabe com essa agencia, pois, só ouviu as empresas aéreas e não os consumidores. deixo aqui registrado a triste realidade deste País, onde todos só pensam em retirar mais dinheiro do bolso dos brasileiros, enxergando somente as grandes corporações porque será? vocês viajam de avião? perceberam queda nos valores das passagens? vc que vai me responder me diga quanto pagava antes e quanto paga hoje?

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170076680

Me diz uma coisa..... ouvi muitos indagar, tanto Anac como governo, que deveriam taxar valores para uso de malas, para que os serviços de aeroporto caíssem, isto por que o peso de transportes das malas de passageiros oneravam por demais as contas dos voos das aeronaves.

Ouvi isto com muita veemência de todas sobre o argumento de taxar malas. Para que o custo aos usuários caíssem.

Agora leio pela matéria na internet que de junho a setembro os aumentos das passagens aéreas subiram 35,6, que me parece mais as taxas das referidas malas que eram frutos das passagens altíssimas cobradas pelas empresas.

Acho que no mínimo temos notícias e falas mentirosas por parte de um lado. O povo que se exploda.

Quem está certo..... o que falaram para taxar malas..... ou os aumentos em em quatro meses nessa proporção de 35,6 de correção?

Puxa, se meu salário pudesse dar um salto dessa natureza, mesmo que fosse anualmente.......Vou viajar de avião, só se for em sonho. Pura realidade que se desfaz em pouco tempo, ou seja, mentiras.

# Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170077024

Bom dia, com a denuncia sobre um artigo na televisão sobre aumento de valores, é óbvio que os valores estão mais altos, e além disso o que mais me deixa inconformada e que a ANAC só vai analisar o caso no final do ano onde a maioria das passagens já foram compradas, gostaria de saber qual o parecer?? Haverá ressarcimento, pois tudo acontece somente depois que abaixamos a cabeça e compramos, pq somos obrigados a isso ou então não viajamos!!!!

## Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do

Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170078673

Desde março/2017 as bagagens estão sendo despachadas com tarifa por volume de acordo com as novas regras . Isso com consentimento da ANAC sob alegação de que faria fiscalização às Cias Aéreas, mesmo apesar de inúmeros protestos de órgãos de Defesa do Consumidor, MPF e OAB. Pois bem, há exatamente um mês estou tentando efetuar a compra de bilhetes aéreos com ida para a datas de 20 ou 21/10/2017 e volta para as datas de 22 ou 23/10/2017 saindo de CGR à SAO ou saindo de BSB à SAO sem obter êxito pois, os valores das tarifas estão impraticáveis. Cheguei a efetuar busca com valores para 2 pax com valor de R\$6.163,00. Assim que as novas regras para o transporte aéreo entraram em vigor, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) informou que poderia intervir se as companhias não oferecerem boas condições aos consumidores. Fato é que não houve redução de tarifas, muito menos fiscalização pela ANAC

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para

escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170077196

Gostaria de fazer uma reclamação sobre a mudança de peso de bagagem nas companhias aéreas. Esta agência mudou a regulamentação, alegando que o valor das passagens baixaria e que o consumidor/contribuinte sairia ganhando no final. Pois bem, algum tempo após tal medida, o preço das passagens aumentou (e não é somente inflação) e o peso das malas reduziu, ou seja, a medida somente prejudicou os passageiros. Acredito que esta agência deveria ou fiscalizar as companhias aéreas para que realmente baixem o valor das passagens ou deveria reavaliar tal medida que prejudicou e muito os cidadãos.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para

escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170081131

Foi anunciado amplamente que seria cobrado as bagagens levada por um passageiro e que o preço das passagens sofreriam queda. Até agora isto não aconteceu, pelo contrário as passagens subiram.

#### Resposta

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170077008

Bom dia,

Gostaria de abrir um reclamação contra empresa TAP. Os valores praticados para um voo entre Rio de Janeiro e Lisboa estão exorbitantes. Paguei para meu pai R\$4.200 na passagem, só tem agora direito a uma bagagem de 23kg e não mais 2 de 36kg e ainda tive que pagar R\$93,45 para mudar o assento no momento do check-in.

As mudanças nas regras das passagens só beneficiam as empresas? Isso é completamente inaceitável!!

Paguei uma passagem em fevereiro pela Alitalia para ir a Londres e paguei R\$1800 com duas bagagens de 36kg e sem cobrança de bagagem. Como pode uma diferença tão grande entre as companhias aéreas?

### Resposta

Informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No entanto, isso não afasta a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a repressão às infrações contra a ordem econômica, definida na Lei nº 12.529/2011.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Quanto à franquia de bagagem despachada, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação desse item, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170079048

Prezados, boa tarde! Estou buscando o preço dos combustíveis de aviação nos aeroportos do Brasil. A ANP informou que o dado poderia ser obtido com a ANAC, e por isso entro em contato. Existe uma série histórica desses preços? Muito obrigado pela atenção e parabéns pelo ótimo trabalho, principalmente na divulgação estatística. O trabalho de vocês tem permitido uma maior compreensão do setor, permitindo análises de nível internacional.

## Resposta

Informamos que a ANAC não detém a competência de regulamentar o preço de combustíveis. Deste modo, esta Agência não dispõe do preço dos combustíveis de aviação praticados nos aeroportos do Brasil.

# Protocolo da Manifestação: 20170079899

ENDEREÇO COM INFORMAÇÕES (MICRODADOS) SOBRE O NÚMERO DE PASSAGENS VENDIDAS ESTÁ FORA DO AR,PRECISO DESSAS INFORMAÇÕES.

https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/mycustompage.htm?aspxerrorpath=/sas/downloads/view/frmDownload

#### Resposta

Informamos que os microdados do registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas são disponibilizados pela ANAC em sua página na internet, no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload">https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload</a>.

## Protocolo da Manifestação: 20170080586

Bom dia

Sou estudante do Mestrado em XXXXXXX. Em parceria com 3 colegas, pretendo produzir um artigo científico analisando o histórico das tarifas praticadas pelas empresas que operam no aeroporto de Vitória.

Saliento que nosso trabalho só será possível devido à Resolução ANAC nº 437, de 26 de julho de 2017, que não posso deixar de elogiar, já que determinou a disponibilização dos microdados do registro das tarifas aéreas domésticas para irrestrito acesso de qualquer interessado a partir de agosto de 2017.

Outrossim, observamos que os dados mais recentes, disponibilizados até 24/10/2017, contemplam os primeiros seis meses deste ano. Nossa dúvida é sobre a previsão de disponibilização de dados mais recentes, (julho/agosto/setembro), considerando que a data estipulada para entrega do nosso artigo é 13 de dezembro.

Caso não exista previsão de que os dados já tratados, contemplando o Brasil inteiro, sejam disponibilizados no site, solicitamos os dados relativos aos voos que partem ou chegam ao aeroporto de Vitória, que é o objeto da nossa análise.

#### Resposta

Informamos que os microdados do registro das tarifas aéreas domésticas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2017 serão disponibilizados pela Agência quando da publicação do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas referente ao segundo semestre de 2017, prevista para o início do segundo trimestre de 2018.

Informamos, ainda, que a disponibilização dos dados das tarifas aéreas comercializadas é efetivada com periodicidade semestral, após o processo de fiscalização e validação das informações do período.

## Protocolo da Manifestação: 20170080918

Boa noite! Tenho uma dúvida, existe algum órgão responsável por regular os preços das passagens aéreas? Desde que foi implementada a cobrança de despacho de bagagens, as

passagens subiram absurdamente. Na verdade era pra ser ao contrário. Atualmente os preços estão literalmente nas alturas. É a farra das passagens aéreas...

: 737.858.810-53

# Resposta

Informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No entanto, isso não afasta a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a repressão às infrações contra a ordem econômica, definida na Lei nº 12.529/2011.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Quanto à franquia de bagagem despachada, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação desse item, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170082202

Ola'! gostaria de saber por que e' tao caro ir ao Brasil. Moro na Florida, USA, e acabei de ver uma promoçao para ir para Italia, com a Emirates Airlines ( my dream), por 4 noites por \$ 499 dolares. Ida e volta, mais taxas etc.

NUNCA, JAMAIS eu conseguiria esse preço para ir ao Brasil.

Tenho amigos que adorariam ir MAS o preço de passagens e' absolutamente proibitivo.

Fui com a Azul em março e fiz FLL/Vcp/ Gua/Montes Claros/Gua/Vcp/FLL por mais de U\$ 1.100 dolares!!!

GENNNNTE!!!!!!! Quando voces vao aprender que o Brasil e' lindo, que o turismo poderia ser o maior meio de trazer muitos \$\$\$ para o pais???

Incentivo, ajuda de forma oficial aos fornecedores, hoteis, pontos turisticos, mas com evidente falta de corrupçao!!

Eu nao acredito que lugares lindos, como a Caverna do Diabo, em Registro, SP nao e' conhecida - eu fui la' 50 anos atras - e nada foi feito ate' hoje.

Que negligencia governamental!!

Vcs nao sabem fazer turismo.

O preço de passagens aereas e' vergonhoso..

POR QUE????????????

#### Resposta

Informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções; as políticas adotadas por cada país; a existência de subsídios, entre outros.

Ainda há de se considerar os Acordos de Serviços Aéreos (ASAs) adotados por cada país, que formalizam tratados internacionais por meio dos quais dois ou mais Estados disciplinam os serviços aéreos entre seus territórios. Os ASAs regulam provisões operacionais como número de frequências, designação de empresas, quadro de rotas, direitos de tráfego, política tarifária e código compartilhado.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170081940

bom dia.

novamente venho por este meio manifestar sobre a nova regra de bagagens, que a mesma esta sendo uma piada, o valores de passagens nao baixaram como o esperado e sim estão na contra - mão do que era esperado, e o pior ainda é que nao vejo a ANAC tomar qualquer atitude sobre o abuso de valores exercidos pelas companhias aéreas, no meu acompanhamento os valores subiram em media 25%, ate onde sei nao tem como uma pessoa viajar sem bagagem ou so levar a bagagem de mão, fazendo uma viagem de 3 a 4 dias so a bagagem de mão nao é suficiente, antes da nova regra os valores eram mais baixo e sempre havia disputa de valores entre as empresas aéreas, coisa que atualmente nao esta mais havendo.

gostaria de saber o porque a ANAC nao toma uma atitude?

att

## Resposta

Informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No entanto, isso não afasta a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a repressão às infrações contra a ordem econômica, definida na Lei nº 12.529/2011.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Quanto à franquia de bagagem despachada, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação desse item, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais

difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170082546

#### Senhores:

Fui comprar passagens pra Campinas e não vi diferenciação dos preços por pagamento de transporte de bagagens, de quando não era cobrado. A ideia não seria diminuir os preços?

Aconteceu realmente? Os senhores acompanharam isso, em favor do povo brasileiro?

# Resposta

Informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No entanto, isso não afasta a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a repressão às infrações contra a ordem econômica, definida na Lei nº 12.529/2011.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Quanto à franquia de bagagem despachada, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação desse item, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170084471

As passagpens aeras nao cairam depois da resolucao 400/2017. A anac vai fazer alguma manifestaco.

#### Resposta

Informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No entanto, isso não afasta a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a repressão às infrações contra a ordem econômica, definida na Lei nº 12.529/2011.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Quanto à franquia de bagagem despachada, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação desse item, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170088258

Boa tarde.

Quero solicitar da ANAC informações das vantagens que o consumidor no País está tendo com o limite de bagagens nos vôos. Até hoje não pecebi nenhuma redução de valores.

## Obrigado

### Resposta

Informamos que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No entanto, isso não afasta a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a repressão às infrações contra a ordem econômica, definida na Lei nº 12.529/2011.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o

grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Quanto à franquia de bagagem despachada, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação desse item, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20170084214

Bom dia,

hoje (03/11) fui fazer a reserva de assentos para mim e meu marido para voos comprados na American Airlines que só ocorrerão na semana que vem e na outra, quando iremos do Rio de Janeiro para Washington DC (09/11) e retornaremos (18/11). Entretanto, para minha surpresa, haviam pouquíssimos assentos disponíveis para esses vôos sem custo adicional, e em três dos quatro vôos, eu e meu marido teremos que viajar separadamente (ou pagar mais).

Não haveria problema algum nisso se isso se devesse aos assentos estarem tomados por outros passageiros mais rápidos no agendamento. Mas esse não é o caso, o motivo para tanto é a grande quantidade/porcentagem de assentos nesses vôos disponíveis para agendamento somente mediante pagamento adicional.

Não considero justo nem razoável que em um determinado vôo a grande maioria (muito mais da metade) dos assentos sejam reservados somente mediante pagamento adicional. Por exemplo, para o primeiro vôo (GIG-MIA) atualmente existem apenas 5 assentos livres gratuitos, enquanto mais de 60 mediante pagamento.

Eu não tenho a informação de quantos assentos do vôo inicialmente são reservados mediante pagamento, só os que ainda se encontram disponíveis. Entretanto, ainda que todos os assentos já reservados fossem gratuitos restando-se somente os pagos, (situação altamente improvável),

termos 67 assentos com pagamento extra em um vôo com cerca de 380 assentos parece absurdo, é quase 1 em cada 5 assentos!

Além disso, os assentos marcados pela American Airlines como "preferred" não oferecem absolutamente nada aos passageiros, não incluem serviço de bordo especial, não tem maior espaçamento entre as poltronas, tem apenas a cobrança de R\$257-280. O que faz-me questionar sobre os motivos da empresa colocar esses assentos com preço especial em primeiro lugar.

Do modo que vejo, ao disponibilizar poucos assentos gratuitos, esses tendem a ser rapidamente tomados, restando sempre alguns poucos disjuntos. Assim, os clientes são induzidos a pagarem mais por seus assentos para viajar junto da sua família. Ou seja, além do preço da passagem, que já é considerável, os clientes são induzidos a pagar mais por seus assentos sem receber nada em troca ou mesmo acarretar em mais custos para empresa - em uma atitude que considero de má fé.

Eu contatei a American Airlines para ver se a empresa, vendo minha situação, poderia achar alguma solução para o caso, mas não obtive sucesso. A empresa alega que eu tenho a escolha de não pagar já que ainda existem 5 assentos disponíveis e que sua atitude está de acordo com a legislação.

Eu entrei em contato por telefone com a ANAC e a atendente me informou que não há regulamentação sobre isso, que a empresa é livre para me colocar em assentos até mesmo aleatórios, desde que me forneça os dois assentos comprados para o vôo no momento da viagem.

Eu venho então solicitar uma atualização das regulamentações da ANAC para proteger os clientes de companhia aéreas. Acredito que, diante do exposto, é muito simples perceber o intuito da American Airlines (e provavelmente de outras tantas empresas aéreas com a mesma prática), ao colocar tantos assentos de pagamento extra em um mesmo vôo: tentar forçar os seus clientes a pagarem mais por suas passagens.

Talvez a ANAC poderia propor percentuais máximos para assentos com pagamento extra, e também exigir que esses assentos forneçam vantagens claras a seus clientes, como um serviço de bordo mais vantajoso ou maior espaço. Simplesmente alegar que são assentos em posições preferíveis não é suficiente, já que é passível de subjetividade.

Em anexo a tela de agendamento de assentos do vôo relatado para confirmação da veracidade das informações prestadas.

Obrigada.

#### Resposta

Agradecemos pelo contato e informamos que é importante destacar que o transporte aéreo está submetido ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea (observando-se, obviamente, a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança, conforme preconiza o art. 48 da Lei nº 11.182/2005) e estabelecer as correspondentes tarifas aéreas.

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20170087737

Prezados, boa tarde.

Gostaria de uma informação para complementar uma análise de orçamento para uma empresa. Se possível no formato do documento em anexo.

Caso não possuam, gostaria de uma base com os valores dos voos domesticos realizados no brasil com origem e destino (Cidade e UF) dos últimos 12 meses.

Muito obrigado.

Abs,

#### Resposta

Informamos que os microdados do registro das tarifas aéreas domésticas são disponibilizados semestralmente e podem ser acessados no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload">https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload</a>.

Cabe mencionar, ainda, que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170086555

Após cobrança por bagagem, preço das passagens aéreas sobe no País

De acordo com índice de preços da FGV, tarifas aumentaram 35,9% entre junho e setembro; dados do IBGE indicam alta de 16,9%; Ministério da Justiça vai averiguar pesquisa da Abear que mostra queda nos valores 65.1k

Luciana Dyniewicz, O Estado de S.Paulo 12 Outubro 2017 | 23h00

Ao contrário do que se esperava quando a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) permitiu que as companhias aéreas passassem a vender passagens que não dão direito a despachar bagagem, o preço das tarifas tem subido desde que as empresas começaram a adotar a prática. Entre junho e setembro, essa alta chegou a 35,9%, segundo dados da FGV. De acordo com levantamento do IBGE, entretanto, a elevação foi mais moderada, de 16,9%.

#### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos

(afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170087938

Bom dia, gostaria de registrar profunda decepção minha e de inúmeros brasileiros com as mudanças aplicadas esse ano para vôos nacionais. Retiraram comida, retiraram bagagem e os preços nem se mantiveram, eles AUMENTARAM! No primeiro semestre conseguia com facilidade comprar passagens da ponte aérea RJ-SP por R\$200. Atualmente, achar umas por R\$250 já está muito difícil, pra quem viaja todo final de semana faz uma diferença absurda. Gostaria de saber o que justifica aumento tão considerável mesmo após tantos cortes no serviço. Obrigada.

## Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o

conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170089162

Resolução – O senhor demostra sua insatisfação referente a resolução 400 de 29/04/2017. Informa que a regra não tem facilitado para os consumidores do transporte aéreo e que as empresas estão cobrando de forma abusiva para o despacho de bagagem. Sugere a ANAC que tome medidas e aplique regras pois além de pagar por valores abusivos nos bilhetes de passagens, também é cobrado para despacho das malas. Diante do exposto, aguarda um posicionamento da agência como reguladora das empresas. :

#### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas

aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20170085840

Denúncia de formação de CARTEL pelas empresas aéreas GOL, LATAM e AVIANCA!

Ao pesquisar voos de Curitiba para Brasília nos dias 04/12 e 11/12 pelas 3 companhias, verifiquei valores exatamente iguais na GOL e LATAM para as 2 datas e com uma diferença de R\$ 5,00 a menor pela AVIANCA.

No mercado não se pratica a livre concorrência e o consumidor brasileiro está refém das empresas aéreas que combinam preços antecipadamente, não sofrendo, ao que se parece qualquer tipo de fiscalização ou punição.

Ainda, após as novas regras aprovadas pela ANAC, o que se vê é formação de CARTEL e aumento abusivo de passagens com retirada de direitos do consumidor, como o da franquia de bagagem, justamente o contrário do que se prometia.

Att

#### Resposta:

Agradecemos pelo contato e esclarecemos que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

À Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC compete comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005.

Feitas essas considerações iniciais, é importante ressaltar que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas. Nesse sentido, a prática de preços idênticos ou muito próximos pode ser um resultado da própria concorrência e não de conduta que caracterize infração à ordem econômica. Por exemplo, uma empresa poderia realizar uma promoção e as concorrentes baixarem seus preços aos mesmos níveis para não perderem clientes para a primeira.

Note que se trata da rota Curitiba – Brasília da qual, atualmente, é possível verificar que há ampla oferta de voos, em diversos dias da semana e horários. Há que se ressaltar, ainda, que as quatro maiores empresas de transporte aéreo regular operam rotas entre Curitiba – Brasília.

Assim, é possível perceber, em rápida consulta às páginas das empresas na internet, que os valores das tarifas aéreas ofertadas para o itinerário em questão efetivamente variam de empresa a empresa, conforme o horário do voo e a antecedência de compra do bilhete de passagem em relação à data do voo, por exemplo, podendo ser encontrados valores similares em determinados momentos.

Em relação à franquia de bagagem despachada, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para

escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170097191

Prezados.

há algusn meses foi liberado a cobrança de bagagem com o argumento que a liberalização causaria uma queda nos preços das passagens. O que temos visto agora é exatamente o oposto, as passagens não ficaram mais baratas e cada dia fica mais cara fazer o despacho de qualquer bagagem.

Existe algum estudo de vocês que comprove que a atitude de vocês foi correspondida? Pois na prática apenas acarretou um maior custo para o usuário

#### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 90 do Ministério da

Fazenda, de 5 de abril de 2001 e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu Art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

#### Protocolo da Manifestação: 20170093766

Gostaria de externar a minha extrema indignação com relação à tarifa cobrada pela Cia. Aérea GOL para acompanhamento de menor em viagem nacional.

Há exatamente 1 ano comprei passagem para meu filho viajar desacompanhado e me cobraram uma tarifa de R\$ 110,00. Neste mês comprei passagem novamente e a tarifa cobrada foi de cerca de R\$ 150,00 reais, ou seja, um reajuste de quase 40% na tarifa em 12 meses.

Gostaria de saber com base em quais indicadores econômicos a companhia aérea se baseou para essa elevação nos preços. Ainda, com base em quais parâmetros e alegações a ANAC aprovou tal reajuste.

Grato pela atenção.

### Resposta:

Agradecemos pelo contato e informamos que é importante destacar que o transporte aéreo está submetido ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea (observando-se, obviamente, a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança, conforme preconiza o art. 48 da Lei nº 11.182/2005) e estabelecer as correspondentes tarifas aéreas.

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a

antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170104067

Deixo aqui registrado minha total insatisfação com a resolução da ANAC no que diz respeito a franquia de bagagem, conforme o caso que relato abaixo:

Comprei duas passagens de ida e volta Brasília / Fortaleza / Brasília, porém, comprei uma bagagem adicional na ida e outra adicional na volta, só que vou precisar de mais uma onde o valor agora não é de R\$ 30,00 e sim de R\$ 50,00 isso porque o valor seria menor se comprasse na hora que compra a passagem se for após isso o valor é quase 100% a mais, e isso se deve a tamanha incompetência desta agencia no que diz respeito a sua obrigação que é defender os pagadores de impostos deste país e isso inclui o alto salário dos funcionários da ANAC, e a desculpa (não tem outro adjetivo) é que isso se aproxima dos países dito de 1º. Mundo, só que jamais sairemos do 3 º. Mundo que atitudes como esta tomada unilateralmente por essa autarquia, ves tentaram convencer os mais incrédulos que o valor da passagem seria reduzido e isso não ocorreu, ou seja, a ANAC apenas pegou a planilha da empresa de aviação e fez essa determinação, é STF fazendo lambança com nossas leis, é ANAC tomando decisões totalmente descabida é o COTRAN multando pessoas que andam com farol apagado durante o dia e por ai vai, caso fossem concursados os funcionários desta agencia isso não ocorreria, porque seriam técnicos e não apaziguados políticos, mas fica aqui o meu desabafo por estar sendo assaltado na cara limpa pela LATAM e a ANAC nada faz.

Como Brasileiro tenho vergonha de agencias como esta existir em nosso País.

Deixo a vontade para divulgarem essa insatisfação onde e quando quiserem.

#### Resposta:

A prerrogativa de as empresas aéreas poderem estabelecer diferentes possibilidades de serviços aos passageiros torna a sistemática de cobrança pela franquia de bagagem mais um item de concorrência entre elas, o que faz ampliar a oferta de serviços e de tarifas.

Ressalta-se que a opção de aquisição de franquia de bagagem pelo passageiro com antecedência, quando da compra do bilhete de passagem, por exemplo, é um fator que influencia a cobrança de preços inferiores do que aqueles cobrados pelo despacho de bagagem contratado momentos antes do embarque, visto que a antecedência da compra é fator que influencia a precificação do serviço. Ou seja, há um incentivo à compra antecipada por meio do preço. Tal possibilidade gera ganhos ao consumidor, pois, caso a empresa fosse obrigada a cobrar o mesmo valor a qualquer tempo, o preço tenderia a ser igual ou próximo ao valor cobrado no momento do embarque.

Paralelamente, há motivos, como redução de custos, para que os preços sejam diferenciados conforme o canal de venda (presencial ou internet). Não se trata de prática exclusiva do setor aéreo e também é prática que beneficia o consumidor.

No entanto, cabe destacar que tal precificação é naturalmente limitada pelas condições de mercado, como grau de concorrência, preço que o passageiro está disposto a pagar em função de sua necessidade e da possibilidade de levar consigo bagagem de mão, cuja franquia atualmente é de 10 kg, entre outros fatores.

Cumpre esclarecer ainda que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria

administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU). As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>. O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20170104072

continuando a reclamação de nº. ANAC 20170104067 somente dois passageiros tivemos um custo adicional de R\$ 110,00 sendo que esse valor já está incluso no preço da passagem, ou seja, estou pagando duas vezes por alto que tinha direito até a ANAC inventar essa cobrança que beneficiou somente as empresas aéreas, mas esse governo está acabando e vamos ver se o próximo acaba com essa vergonha que a ANAC institucionalizou com aproximação do 1º. mundo ( que País é este onde uma empresa prejudica todos os Brasileiros e ninguém faz nada).

### Resposta:

Vide resposta dada à Manifestação 20170104067.

### Protocolo da Manifestação: 20170102634

Prezada ANAC, antes da resolução que nos obriga o pagamento de bagagens, viajávamos com mais frequência, com a certeza de que teríamos o direito de levar nossos pertences.

No intuito de nos arrancar mais dinheiro e ainda dificultar nossa vida, nos obrigaram a pagar pela bagagem. Afinal, ninguém precisa levar nada numa viagem de 30 dias, pra quê trocar de roupa? Fazer compras? Bobagem, pura ostentação,

Usaram a desculpa obviamente furada e mentirosa de que seriam ofertadas passagens mais baratas, que facilitaria a vida de pessoas que precisam fazer viagens curtas. Acontece que já se vão mais de seis meses que a regra está valendo, mas a contrapartida não está sendo cumprida. Pra quem faz as viagens curtas, tudo continua no mesmo, elas continuam pagando caro. Já pra quem faz viagens mais longas, fez toda a diferença, estamos pagando muito mais caro.

Dar direito a bagem de mão cheio de padrões rígidos pré-definidos, excluindo do preço da passagem meramente o valor cobrado por bagagem, não facilita em nada a vida das pessoas que precisam viajar. Afinal, pagar caro pra viajar sem nada e pagar caríssimo pra se levar o necessário é, no mínimo, abusivo.

As passagens aéreas estão com valores altíssimos, não baixaram em nada desde o início dessa cobrança absurda. Pelo contrário, aumentaram escandalosamente. Viajar dentro do Brasil é mais caro que fazer turismo internacional.

Outra coisa que é totalmente abusivo e deveria ser revisto, é a tarifa diferenciada para excesso de bagagem. Vou dar um exemplo: em 2014 fiz dois trechos, com percursos

semelhantes com exatamente a mesma bagagem e na mesma companhia aérea. Trechos obrigatórios para meu destino final. Num paguei de excesso 200 reais, no outro 1000 reais. Isso mesmo, mil reais pela mesma bagagem. Um verdadeiro disparate. Sem contar que não há facilidades na forma de pagamento, tudo deve ser pago à vista. E se não pagar, simples, fica sem a bagagem. Sim, pra quê facilitar, se podem ferrar a vida dos clientes ? não é mesmo?

#### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Vale destacar ainda que a prerrogativa de as empresas aéreas poderem estabelecer diferentes possibilidades de serviços aos passageiros torna a sistemática de cobrança pela franquia de bagagem mais um item de concorrência entre elas, o que faz ampliar a oferta de serviços e de tarifas.

Ressalta-se que a opção de aquisição de franquia de bagagem pelo passageiro com antecedência, quando da compra do bilhete de passagem, por exemplo, é um fator que influencia a cobrança de preços inferiores do que aqueles cobrados pelo despacho de bagagem contratado momentos antes do embarque, visto que a antecedência da compra é fator que influencia a precificação do serviço. Ou seja, há um incentivo à compra antecipada por meio do preço. Tal possibilidade gera ganhos ao consumidor, pois, caso a empresa fosse obrigada a cobrar o mesmo valor a qualquer tempo, o preço tenderia a ser igual ou próximo ao valor cobrado no momento do embarque.

Cabe mencionar também que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20180001710

O consumidor sempre paga o "pato"!

Quem se lembra quando a Gol Linhas Aéreas começou a operar? Passagens baratas, comprando a ida a vota custava apenas 1 real, trechos por apenas R\$ 50,00. Como a empresa conseguia? Até então uma empresa enxuta. Só um tipo de aeronave, manutenção barata. Cortando custos, até mesmo o lanche no avião. E quem se importava? Viajar por aquele preço o lanche era apenas um detalhe. E foi ótimo. O número de passageiros nos aeroportos cresceu absurdamente e toda cadeia produtiva em função disso.

Depois veio a Azul também com o mesmo conceito. Por pouco tempo. E o que temos hoje? Talvez num conluio das companhias, já não encontramos passagens baratas. Dificilmente encontra-se passagem por menos de R\$ 500,00 (ida e volta). Taxas de embarque também aumentaram. Os lanches nas companhias são cobrados. Mesmo naquelas que não são "low cost". Um sanduíche mirrado e um refrigerante na aeronave custam a bagatela de R\$ 30,00. E é isso ou um copo de água...obrigado!

Para piorar ainda mais, as companhias se fundem com outras companhias. Diminuindo a concorrência e aumentando o cartel. O consumidor passa a ter menos opções. E qual consumidor escolhe a companhia por gostar mais dessa ou daquela? Estou certo de que a maioria opta pelo preço em primeiro lugar e claro, a disponibilidade de voos e horários.

Agora inventaram cobrar pelo despacho de bagagem. Qual era a justificativa? Os preços das passagens irão diminuir. Alguém pode me dizer se isso aconteceu? Alguém não percebeu que despacho de bagagem é essencial para quem viaja? Como poderia a ANAC comungar e anuir com essa cobrança? Mais faturamento para as empresas, menos serviços para o consumidor. E qual opção tem o consumidor? Ah sim, a de levar a bagagem consigo para dentro da aeronave. Aliás os voos atualmente estão uma maravilha. Passageiros levam consigo papagaio, periquito e cachorro para a aeronave. E a disputa por espaço nos bagageiros acima dos assentos é extremamente gentil. Novamente, o errado é o passageiro ou a liberação da cobrança por despacho de bagagem? Os preços das passagens caíram?

Gostaria também de relatar uma experiência pessoal. No último dia 16/12/17 viajei com a família para Recife pela Azul Linhas Aéreas. Compramos 2 (duas) bagagens pela internet pelo valor de R\$ 40,00 cada. Ao chegar no guichê de despacho de bagagem, pudemos despachar 4 (quatro) malas que somadas ficavam dentro da cota de 46 kg contratados. E tudo certo.

Já no retorno, no dia 23/12/17 pela LATAM, também contratamos pela internet 2 (duas) bagagens pelo valor de 50,00 cada. A LATAM entende que valem os volumes contratados e não o peso. Fomos obrigados a pagar por mais um despacho de bagagem de apenas 5 kilos, porém com as dimensões superiores as permitidas para serem levadas ao interior da aeronave. E o valor desse item foi de R\$ 80,00 por ter sido contratado direto no balcão da companhia.

Não bastasse a cobrança de um serviço essencial para os passageiros, não bastasse os preços das passagens aéreas, ainda não temos regras claras e definidas e que deveriam ser aplicadas por todas as companhias da mesma forma? Qual é a regra do jogo?

Repetindo o título dessa reclamação, o consumidor sempre paga o "pato". Lembrando que o consumidor nesse caso somos todos nós. Inclusive você, da ANAC, que eventualmente também viaja de avião.

Está na hora de mudarmos. Está na hora de recebermos mais pelos serviços que contratamos e não ao contrário. Veja o exemplo dos aplicativos de transporte. Porque essas empresas cresceram tão rapidamente em todo o mundo? Transparência, qualidade no atendimento e preço justo. Caminho inverso ao que estamos experimentando com as companhias aéreas.

Espero sinceramente que os órgãos reguladores caminhem para menos burocracia, mais livre iniciativa e mais defesa do consumidor. Afinal o consumidor sempre paga o "pato"...

### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda;

a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Vale destacar ainda que a prerrogativa de as empresas aéreas poderem estabelecer diferentes possibilidades de serviços aos passageiros torna a sistemática de cobrança pela franquia de bagagem mais um item de concorrência entre elas, o que faz ampliar a oferta de serviços e de tarifas.

Ressalta-se que a opção de aquisição de franquia de bagagem pelo passageiro com antecedência, quando da compra do bilhete de passagem, por exemplo, é um fator que influencia a cobrança de preços inferiores do que aqueles cobrados pelo despacho de bagagem contratado momentos antes do embarque, visto que a antecedência da compra é fator que influencia a precificação do serviço. Ou seja, há um incentivo à compra antecipada por meio do preço. Tal possibilidade gera ganhos ao consumidor, pois, caso a empresa fosse obrigada a cobrar o mesmo valor a qualquer tempo, o preço tenderia a ser igual ou próximo ao valor cobrado no momento do embarque.

Cabe mencionar também que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Ainda, em função do disposto na Resolução ANAC nº 437, de 26/7/2017, os microdados do registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas a partir de janeiro de 2002 passam a ser disponibilizados pela ANAC em sua página na internet no endereço eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas">http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas</a>.

Da análise dos microdados do registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas no período de janeiro/2002 a setembro/2017, cumpre destacar que, conforme publicado em <a href="http://www.anac.gov.br/noticias/tarifa-media-domestica-foi-de-r-362-no-3o-trimestre">http://www.anac.gov.br/noticias/tarifa-media-domestica-foi-de-r-362-no-3o-trimestre</a>, a tarifa aérea média doméstica real no 3º trimestre de 2017, a qual considera a média ponderada entre os meses de julho, agosto e setembro, atingiu o menor valor para o 3º trimestre desde o início da série histórica, correspondente ao valor de R\$ 362,23.

Por fim, informamos que o acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

## Protocolo da Manifestação: 20180003235

Bom dia! Gostaria de saber se a ANAC teria a possibilidade de prover algum tipo de relatório que contenha a media de tarifas aéreas POR TRECHO para 2013? Necessito provar ao cliente que os valores que compramos os voos estão coerentes com as medias do Mercado. Encontrei o relatório da media de voos domésticos porém sem especificação de trecho. Aguardo retorno e agradeço antecipadamente.

# Resposta:

Agradecemos pelo contato e informamos que os microdados do registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas estão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas">http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas</a>.

O registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas na ANAC é feito em atendimento à Resolução nº 140/2010 e à Portaria nº 2.923/SAS/2016, contemplando os dados de todos os bilhetes de passagem efetivamente vendidos ao público adulto em geral. É importante que cada usuário conheça a normatização e a composição da base para análises mais consistentes dos dados.

Destaca-se que os dados referentes aos bilhetes de passagem emitidos nas condições ou circunstâncias elencadas a seguir <u>não compõem</u> o registro de tarifas aéreas domésticas comercializadas na ANAC:

- I transporte aéreo não regular;
- II tarifa cujo contrato de transporte aéreo esteja vinculado a um pacote terrestre, turístico ou outros serviços similares;
- III tarifas decorrentes de acordos corporativos firmados entre a empresa aérea e outras organizações para a prestação do serviço de transporte aéreo com condições diferenciadas ou exclusivas;
- IV assentos oferecidos a tripulantes ou a outros empregados da empresa aérea de forma gratuita ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado;
- V assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado ou decorrente de programas de milhagem, pontuação, fidelização ou similares;
- VI assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa diferenciada a crianças;
- VII tarifas diferenciadas para criança que não ocupe assento; e
- VIII bilhetes de passagem emitidos por outra empresa aérea.

Ressalta-se ainda que as tarifas dos bilhetes de transporte aéreo regular de passageiros comercializados pelos prepostos da empresa aérea sem vinculação com pacotes terrestres, pacotes turísticos ou similares devem compor o registro tarifário.

Qualquer interessado pode acessar informações mais detalhadas (microdados) por meio do sistema de Download de arquivos (disponível em <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload">https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload</a>). Nessa base de dados é disponibilizado o maior grau de detalhamento registrado na ANAC e, por ela, será possível obter informações por aeroporto ou cidade.

Faz oportuno mencionar que a fórmula para calcular a tarifa média é igual ao  $\sum$ (Ti x Ai)/ $\sum$ (Ai). Ou seja, a tarifa média é a média ponderada pela quantidade de assentos comercializados.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

# Protocolo da Manifestação: 20180005338

Estimados senhores (as), venho por deste meio para uma informação em relação à alteração do despacho de bagagem x valor de passagem. Pois notei este ano ao tentar realizar a compra de uma passagem para o mesmo destino que fui no ano passado nesta mesma época, que por um meio de compra de passagens não é "permitido" despachar a bagagem sem custo, sendo que no ano passado eu pude despachar e ainda pagar um único valor de passagem. Qual a vantagem de não poder despachar a bagagem, sendo que não houve redução no valor da mesma?

Acredito que a intenção em pagar um valor extra para o despacho, é semelhante ao da Europa, no qual o valor da passagem é reduzido e o cliente decide se quer pagar o valor menor apenas da passagem ou se quiser despachar, pagaria o valor normal "". Porém, noto que ainda não está ocorrendo este fator e me vejo pagando um valor ainda maior este ano, sem poder (já incluída) despachar a bagagem.

#### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda;

a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180005840

Olá queria entender melhor algumas metodologias dos dados do Mercado de Aviação, principalmente em relação as Tarifas Domésticas.

Se possível, gostaria de falar pelo telefone com alguém da equipe técnica responsável, meu telefone é (21) 3590-2411.

Obrigado,

#### Resposta:

Agradecemos o contato e informamos que o registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas junto à ANAC é feito em atendimento à Resolução nº 140/2010 e à Portaria nº 2.923/SAS/2016, contemplando os dados de todos os bilhetes de passagem efetivamente vendidos ao público adulto em geral.

Qualquer interessado pode acessar informações detalhadas sobre os dados das tarifas aéreas registradas na Agência por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas">http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas</a>.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos sobre o assunto por meio do e-mail geac@anac.gov.br.

Protocolo da Manifestação: 20180005021

Sobre a questão de cobrar por bagagem despachada e dizer que as passagens baixariam os valores. Cadê? Já estão é autorizando o aumento das taxas. Benefício o consumidor não tem, só mais despesa.

## Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária e a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20170031830

Gostaria de saber o motivo das passagens internacionais onde em julho de ano passado 2016 paguei 2500,00 reais (maringa pr / lisboa pt) e para esta mesma epoca não se encontra passagens por menos de 5500,00.

#### Resposta:

Agradecemos pelo contato e informamos que é importante destacar que o transporte aéreo está submetido ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea (observando-se, obviamente, a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança, conforme preconiza o art. 48 da Lei nº 11.182/2005) e estabelecer as correspondentes tarifas aéreas.

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005 que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

Protocolo da Manifestação: 20170075786

Prezados, hoje para minha surpresa estava pesquisando passagens aereas para comprar e coincidentemente a GOL e LATAM tem exatamente o mesmo valor para o mesmo final de semana de feriado.

Sinceramente, isso nao é normal e acho que as empresas estao marcando valores parecidos, ate pq os custos estao muitooooo mais altos que o normal.

infelizmente para os consumidores brasileiros as cias aereas nao respeitam os passageiros e nao estao nem ai para os orgaos reguladores.

anexo as infromações de cada voo para analise da ANAC.

### Resposta:

Agradecemos pelo contato e esclarecemos que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

À Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC compete comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005. Feitas essas considerações iniciais, é importante ressaltar que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas.

Nesse sentido, a prática de preços idênticos ou muito próximos pode ser um resultado da própria concorrência e não de conduta que caracterize infração à ordem econômica. Uma empresa poderia, por exemplo, realizar uma promoção e as concorrentes baixarem seus preços aos mesmos níveis para não perderem clientes para a primeira.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20170076450

Confiando plenamente em seu trabalho e de sua equipe, nós consumidores precisamos de um esclarecimento sobre os valores das passagens aéreas que antes pagavamos e tínhamos direitos às malas, hoje pagamos pelas bagagens, o valor da passagem subiu e até os serviços de bordos estais sendo cobrados, ambiente aéreo o qual o cliente não tem opção de comprar de outros fornecedores, portanto parece que deu meia noite e a carruagem

virou uma abóbora. Continuamos contando com a ANAC. Sabemos que o combustível possa ter subido, mas nosso salário permanece o mesmo, e neste momento se conseguimos fazer esforços para superar está fase, porque as empresas não podem manter ao menos algum benefício praticado até poucos meses atrás? Att

## Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços, estimulando a concorrência no setor.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

Protocolo da Manifestação: 20170076572

Gostaria de saber qual a atitude que os Srs irão tomar sobre o mérito da matéria abaixo :

http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1902950-apos-cobranca-por-bagagens-precos-das-passagens-aereas-sobem-no-pais

## Resposta:

Faz-se oportuno mencionar que se trata de uma análise feita pela própria jornalista Luciana Dyniewicz divulgada no jornal "O Estado de São Paulo" (Estadão), em 12/10/2017, na reportagem sob o título "Após cobrança por bagagem, preço das passagens aéreas sobe no país", utilizando-se dos dados periodicamente publicados por IBGE e FGV, não tendo sido apresentada qualquer análise de autoria daquelas instituições sobre a relação dos números apresentados com a desregulamentação da franquia de bagagem.

Ademais, cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços, estimulando a concorrência no setor.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Destaca-se que é prematura qualquer avaliação sobre os efeitos da desregulamentação da franquia de bagagem neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, podendo induzir a conclusões equivocadas.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20170077821

Reclamação - O senhor gostaria de reclamar sobre o aumento de preços nas passagens aéreas, mesmo após entrar em vigor a lei da retirada da franquia de bagagens. Diante do exposto, aguarda resposta.

## Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços, estimulando a concorrência no setor.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180008912

Prezados(as), boa tarde

Gostaria de saber se a ANAC possui algum estudo que comprove que a prática de cobrança de bagagens que passou a vigorar há pouco está realmente surtindo efeito. Moro em Recife, mas costumo viajar para o Rio de Janeiro, minha cidade natal, e percebo que os valores cobrados continuam o mesmo, com a mudança de que a menor faixa de valor, agora não cobre a bagagem, tornando a viagem mais cara. Solicito, caso exista, algum demonstrativo de seus estudos comprovando a redução dos valores das passagens.

Não estou percebendo nenhuma das vantagens indicadas pela ANAC para adoção da cobrança de bagagens.

Atenciosamente,

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes

forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180009907

Prezados, Boa Tarde!

Acredito ter havido um problema de entendimento no que se refere à solicitação. O que pretendemos, em verdade, ter como base e utilização de referência,não são as taxas de embarque. Neste estudo: http://www.anac.gov.br/assuntos/setorregulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-

internacionais/Relatorio\_Tarifas\_Internacionais\_2017\_08\_04.pdf (também em anexo) A ANAC divulga um estudo de valores de referência para as tarifas aplicadas pelas cia aéreas para o mercado internacional. Gostaríamos de utilizar este estudo como nossa base de referência também. Porém, precisaríamos saber se existe este estudo para o mercado

nacional e já aproveito para solicitar, também, um estudo atualizado destes mercados (internacional e/ou nacional) para o ano de 2017.

No Aguardo dos seus comentários.

Att.

## Resposta:

Agradecemos pelo contato e informamos que, conforme exposto no referido Relatório de Tarifas Aéreas Internacionais, as resoluções ANAC nº 16 e 83, publicadas em 2008 e 2009, estabeleceram um cronograma para alteração gradual do regime de piso tarifário para o regime de liberdade tarifária, bem como tarifas de referência e as datas para aumento progressivo dos descontos máximos permitidos em relação às tarifas de referência.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Destaca-se, ainda, que a publicação do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas referente ao segundo semestre de 2017 está prevista para o final do primeiro trimestre de 2018. Para mais informações consolidadas do setor, basta acessar o endereço eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-">http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-</a>

informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas.

Em relação ao Relatório de Tarifas Aéreas Internacionais referente ao exercício de 2017, a publicação do referido relatório está prevista para o segundo semestre de 2018.

Informamos também que os microdados do registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas estão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas">http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas</a>.

Qualquer interessado pode acessar informações mais detalhadas (microdados) por meio do sistema de Download de arquivos (disponível em https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload). Nessa base de dados é disponibilizado o maior grau de detalhamento registrado na ANAC.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos por meio do e-mail geac@anac.gov.br.

## Protocolo da Manifestação: 20180014399

Boa tarde. Tenho percebido que a Anac, não tem se preocupado em nada com o consumidor. Que eu me recorde muito bem, quando começou as cobranças na franquia de bagagens, o que foi alegado para nós, consumidores, era que o preço das passagens baixaria. E o que aconteceu? Nós consumidores "pagando o pato mais uma vez", e as cias aéreas enriquecendo cada vez mais. Inacreditável como realmente a população em geral sai sempre no prejuízo, sempre, porque vocês não defendem nossos direitos? Por que não fazem um trabalho e criam regras/deveres para melhorar nossa vida??? A gente só paga, paga, paga e não recebe benefício nenhum! Eu e toda

população brasileira cansados disso!!! Por favor, tomem providência contra mais esse assalto a nós!!!

### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços, estimulando a concorrência no setor.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20180009079

Gostaria de um esclarecimento por parte desta agencia reguladora a respeito da cobrança de despacho de bagagem.

Ao ser anunciado por esta agencia a autorização para cobrança de despacho de bagagem, foi anunciado que tal procedimento implicaria na gradual redução do valor das passagens aéreas. Ocorre que, como tudo neste pais, se da pelas avessas, não é o que esta acontecendo.

O valor das passagens aéreas, ao contrario, não estao sendo reduzidas e sim estao tendo aumentos substanciais.

E o pior, é que as companhias aéreas aumentaram o valor das bagagens despachadas, sendo:

- Gol: aumento de 100% (de R\$ 60 para R\$ 120 no balcão ou de R\$ 30 para R\$ 60 antecipado)
- Latam: aumento de 33% (de R\$ 30 para R\$ 40)
- Azul: aumento de 66,67% (R\$ de 30 para R\$ 50)
- Avianca: sem informação disponível

Portanto, cabe a esta agencia, na defesa também dos consumidores (e não apenas das cias aéreas) promover o serviço para a qual foi criada, ou seja, regular o serviço de transporte aéreo de passageiros).

Assim, solicito informação e posicionamento deste órgão a respeito do ocorrido. Atenciosamente.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo;

oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20180015728

Por favor ANAC eu gostaria de solicitar que averiguassem a reclamação registrada por mim no site:

https://www.reclameaqui.com.br/gol/reajuste-de-preco-disfarcado-de-tarifas-promocionais x8TbhSoRSey-N6zA

E analisassem se realmente isto caracteriza um reajuste de preço disfarçado de tarifa e se realmente não está ocorrendo a perda de direitos dos consumidores. Eu sei que a crise

está aí para todos e as companhias aéreas não são uma exceção, mas jogar tudo nas costas no consumidor final também não dá.

Por favor analisem com carinho a situação que não é só minha, mas de todos que se utilizam dos serviços prestados pela companhia aérea. Muito obrigado.

### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Ressalta-se que programas de fidelidade ou beneficios não são regulamentados pela Agência.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados

contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180011980

Bom dia, é com grande vergonha que escrevo aqui, pois os valores das passagens aéreas é um absurdo, pois esta mais barato ir para fora do Brasil do que do estado de SP para RS, se comparar a distância em KM não logica. Gostaria muito que a ANAC finalizasse os preços que as companhias estão cobrando por trecho de SP /Vira Copos a Porto Alegre/RS é um absurdo cobrar R\$ 3.000,00 ou mais ida e volta. Seria muito bom se tivesse uma fiscalização com preços abusivos. Obrigada pela atenção

### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e

a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180017667

Estive procurando passagem de Vitória-ES para o Rio de Janeiro e me deparei com valores idênticos (até nos CENTAVOS) nos valores do bilhete aéreo, indicando que as empresas estão combinando os preços entre elas. Isso não seria uma infração?

### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Feitas essas considerações iniciais, é importante ressaltar que a prática de preços idênticos ou muito próximos pode ser um resultado da própria concorrência e não de conduta que caracterize infração à ordem econômica. Uma empresa poderia, por exemplo, realizar uma promoção e as concorrentes baixarem seus preços aos mesmos níveis para não perderem clientes para a primeira.

Adicionalmente, informa-se que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica (como a prática de preços abusivos) e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

Nesse contexto, cabe à ANAC comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005.

Por oportuno, acrescenta-se que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria

administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180022454

Gostaria de saber percentual de redução do preço das passagens aéreas domésticas oriundo da cobrança de bagagem, já que essa foi a justificativa da Anac para autorizar a cobrança.

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação

e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20180023449

Prezada ANAC.

Faz 6 meses que entrou as novas regras para despacho de bagagem, aonde foi retirado direitos do cliente em troca de preços mais em conta para quem não despacha bagagem. Porém, os valores das passagens não cairam e ao contrario, subiram ainda mais. O que vocês estão fazendo para resolver isso?

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com

o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180023780

Prezados, muito bom dia,

Sou aluno do doutorado do departamento xxxxxxxx e estou desenvolvendo um trabalho de análise sobre passagens aéreas no Brasil. Esse trabalho utiliza Inteligência Artificial para identificar padrões e gerar informações e conhecimento. Acredito que possa ser de suma validade para a própria ANAC, haja vista, que as informações geradas poderão ser usadas na tomada de decisão dos gestores.

Para que eu possa desenvolver esse trabalho, seria fundamental obter acesso aos dados de passagens áreas no brasil nos nos últimos anos. Pelo que vi dessa notícia http://www.infomoney.com.br/minhas-financas/turismo/noticia/7341585/preco-medio-passagem-aerea-2017-cai-para-menor-valor-

dos?utm\_source=twitter&utm\_medium=social&utm\_content=noticia&utm\_campaign=canal\_minhas-financas, a ANAC dispõe desses dados.

Seria possível ceder esses dados para esse desenvolvimento? Podemos celebrar um acordo de desenvolvimento científico junto a XXXX com utilização pela ANAC dos resultados da pesquisa.

Cordialmente,

### Resposta:

Informamos a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo</a>.

## Protocolo da Manifestação: 20180023290

Comprei uma passagem para a europa, o preço da bagagem ficou o mesmo da passagem. Isso se torna ultrajante uma vez que como brasileiros ja somos roubados inclusive pelos entes publicos, e Anac com essa norma das bagagens sabatou nossas viagens.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os

propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

## Protocolo da Manifestação: 20180024756

Estou reclamando e me sinto indignada, pois ves aprovaram que as bagagens seriam cobradas e que as tarifas iriam ficar mais baratas, só que aconteceu o contrario. As companhias aumentaram as tarifas e nós não temos direito nenhum de levas pelo menos uma mala despachada, temos que pagar pra despachar e a passagem muito mais cara. Aguardo um resposta e uma justificativa. Desde já agradeço pela compreensão do meu descontentamento.

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução n° 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo;

oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

Protocolo da Manifestação: 20180026436

Bom dia.

Sei que é de grande importancia o bom relacionamento entre a ANAC e as demais cias aéreas do ponto de vista politico mas, o que esta ocorrendo com a gestão de bagagens é um desrespeito ao consumidor que paga caro pelas passagens para manter as cias e muito nos impostos para manter a ANAC.

Atualmente há uma cobrança pelo despacho das pagagens (e não houve redução das passagens ao contrário, houve aumento). Outro dia despachei minha pagagem, paguei os 60\$ e após

acessar a área de embarque a cia disse que quem quisesse despachar sem custo poderia fazer isso no ato do embarque, um absurdo (e isso se aplica a todas as cias). Será que a ANAC não consegue ver esse lesão contra o consumidor? Sera que as cias tem tanto poder sob o orgão. O Brasil já tem muita corrupção para assuntos tão mediocres não serem resolvidos.

Att.

### Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços, estimulando a concorrência no setor.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180027258

A Anac não está fiscalizando nem impedindo as companhias aéreas de abusar dos preços das passagens. Coloca notícias de queda dos preços em 2017 mas em 2018 eles estão cobrando quase o dobro por trechos em datas que nem importantes são. Está um absurdo e depois da retirada de bagagens piorou. É uma agência que só regula os passageiros e não regula as companhias aéreas?

## Resposta:

Cumpre esclarecer que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços, estimulando a concorrência no setor.

Com a desregulamentação da franquia de bagagem passa a ser permitida a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem (o que era vedado pelas normas anteriores), criando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos para escolha dos consumidores, em que os serviços mais básicos tendem a ter preços menores do que os serviços mais completos.

Ressalta-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. Ou seja, não há ingerência da ANAC na determinação dos preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas, devendo estas arcar com os eventuais riscos da exploração da atividade econômica.

No contexto do setor de transporte aéreo, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no

endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20180027535

A ANAC junto as companhias aéreas regulamentaram a cobrança de bagagem separadas da passagem para tentar diminuir os preços dos bilhetes, porém conforme notei em pesquisas de passagens e devidamente constatados em vários sites e meios de comunicação, não houve a diminuição prometida, e as companhias aéreas estão se aproveitando da situação e cobrando muito mais caro que antigamente, e infelizmente parece que a ANAC não está verificando essa situação de perto, uma lástima para os passageiros e para a aviação civil em geral.

# Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas

e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

## Protocolo da Manifestação: 20180028557

Bom dia,

Gostaria de manifestar meu descontentamento com a cobrança para despacho de bagagens.

Não deixou as passagens mais baratas e gerou desconforto no voo, pois boa parte das pessoas estão levando tudo nas cabines, ficando com aspecto de avião "pau-de-arara". Espero que reconsiderem a decisão, pois além de não baratear as passagens, deixou um custo ainda maior para consumidor.

Estão solicitando até pagamento para reserva de poltronas, adiantado.

Estamos cansados de tantas taxas. Daqui a pouco irão querer cobrar pra usar banheiro.

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, sua compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no

endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20180027859

Dados d

Olá,

sou a Beatriz e envio esta mensagem para tirar uma dúvida e também fazer uma solicitação.

Gostaria de saber se há como ter acesso a uma tabela que me mostrasse o valor do transporte de carga via área. Pois estou fazendo uma pesquisa de de custo para exportar, e seria muito útil obter uma tabela que me desse essa informação, se essa estiver disponível.

obrigada desde já.

## Resposta:

Agradecemos pelo contato e informamos que esta Agência não dispõe das informações solicitadas.

De acordo com o art. 3° da Resolução nº 140, de 9 de março de 2010, as tarifas referentes ao transporte aéreo doméstico de carga e de mala postal <u>não</u> necessitam de registro junto à ANAC. (grifo nosso)

Permanecemos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

## Protocolo da Manifestação: 20180029559

Consulta interativa - O Senhor questiona se a nova ferramenta de consulta interativa no site da ANAC é baseada nos dados estatísticos e tarifas aéreas que eram divulgadas no formato de Excel anterior. Diante do exposto, aguarda a resposta. :

## Resposta:

Agradecemos pelo contato e informamos que, quanto aos dados de Tarifas Aéreas Comercializadas, a fonte de dados para a geração das informações da Consulta Interativa da ANAC é a mesma que é utilizada na confecção das planilhas em Excel. No entanto, no caso de valores reais, deve-se observar qual foi o período utilizado como referência para atualização monetária.

Em relação aos Dados Estatísticos, a fonte de dados para a geração das informações da Consulta Interativa da ANAC é a mesma que é utilizada na confecção dos Relatórios de Demanda e Oferta e que compõe a base de dados estatísticos do transporte aéreo, atualizados periodicamente no sítio eletrônico da ANAC. Essas informações são

recebidas das empresas aéreas em atendimento ao estabelecido nas normas vigentes (Resolução nº 191, Portaria nº 1.189 e Portaria nº 1.190, todas de 2011).

Permanecemos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

## Protocolo da Manifestação: 20180032235

Boa tarde. Gostaria de uma informação sobre a alteração no valor de passagem. Estou tentando comprar uma passagem de ida/volta em dezembro/18 de Salvador para Belo horizonte, quando insiro a quantidade de passageiros 1, o site da VOEGOL me mostra um valor de 193,68 reais ida, porém, estou comprando as passagens para 6 pessoas, 4 adultos e 2 crianças de 7 e 4 anos, ai este valor de 1 passageiro passa para 259,68 cada passageiro, esta alteração de valores somente pela quantidade de pessoas é correto?

Fico no aguardo.

Obrigada.

### Resposta:

Destaca-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam o mercado de transporte aéreo e que exercem diferentes influências sobre o setor.

Sugerimos que o questionamento sobre a disponibilidade de assentos para determina tarifa aérea seja direcionado, pelo usuário, à empresa aérea referenciada na manifestação.

## Protocolo da Manifestação: 20180025372

Gostaria de saber porque as passagens subiram tanto , mesmo cobrando bagagens , por quê ?

### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes influências, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

# Protocolo da Manifestação: 20180025450

A empresa aérea GOL eliminou o voo Florianópolis-Porto Alegre, bem como a volta, que ocorria nos horários 22h48min e 22h25min nas sextas feiras e domingos respectivamente. Nós, passageiros, ficamos com os prejuízos de ter que fazer o mesmo trajeto com escala em SP, ou em horários que não se ajustam a nossa rotina de trabalho, pagar mais caro, ou todos esses juntos. As empresas, no caso a Gol e a Azul, podem operar no mercado desta forma, isto é, uma saindo e a outra ficando no trecho e aumentando seus preços? Ninguém

regula esse mercado? A Azul já operava, mas agora está sozinha com voos diretos no vácuo criado pela Gol, porém com preços majorados. A ANAC não faz nada? Não sabe o que está ocorrendo? O trouxibuinte é o único prejudicado novamente? Como isso é permitido?

### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Em seu art. 48, a Lei assegura, ainda, o acesso a todas as empresas que queiram operar determinada rota, observando-se, obviamente, a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança.

Assim, a entrada de novas empresas no mercado depende meramente de sua solicitação e do cumprimento de requisitos técnicos, os quais não guardam qualquer relação com os preços praticados no mercado. Nesse sentido, a ANAC não detém competência para determinar quais rotas uma empresa deve ou não operar.

Faz-se oportuno mencionar, ainda, que o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Ressalta-se também que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20180025885

Venho por meio deste pedir esclarecimento sobre a falta de voos de Rio de Janeiro para Vitoria- ES operados diretamente. Está sendo inaugurado hoje o aeroporto novo de Vitoria e o que a gente percebe é que apenas duas empresas aéreas - GOL e azul - possuem voos diretos e com preços absurdos devido falta de concorrência. Acredito que a Anac possa impulsionar solução para isso.

# Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Em seu art. 48, a Lei assegura, ainda, a liberdade de oferta, ou seja, o acesso a todas as empresas que queiram operar determinada rota, observando-se, obviamente, a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança, conforme transcrito a seguir:

"Fica assegurada às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC".

Assim, a entrada de novas empresas no mercado depende meramente de sua solicitação e do cumprimento de requisitos técnicos. Nesse sentido, a ANAC não detém competência para determinar quais rotas uma empresa deve ou não operar.

Cabe mencionar também que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

### Protocolo da Manifestação: 20180025637

Bagagem - Referente à manifestação 20180025587, que trata de extravio de bagagem, o usuário reclama da atual Resolução que permite a cobrança de bagagens despachadas, pois até o momento, 27/03/2018, não viu redução no valor das passagens.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e

a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20180026369

Boa tarde, sou passageiro frequente por razões pessoais, porém , neste ano tenho visto que os preços das passagens no trecho que usualmente compro estão o dobro do ano passado , eu costumava pagar 460 a 480 pelo trecho de Foz do Iguaçu a Ribeirão Prrto, agora está 880, 950, qual o motivo ? Porque dobrou? Isso é legal?

## Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes influências, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, para atender a um maior número de passageiros, otimizar a ocupação das aeronaves e alcançar rentabilidade, as preferências dos usuários são consideradas na prestação e na precificação dos serviços.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20180037463

Novas regras da ANAC – A senhora reclama que as novas regras da ANAC trouxeram beneficios apenas para as companhias aéreas, sendo que não tornou as passagens mais baratas para o consumidor e ainda deu o direito a cobrança por bagagem. Deseja saber se a ANAC fez as mudanças atendendo a pedidos das empresas aéreas. E também se a ANAC faz o acompanhamento dos preços, pois o consumidor está se sentido lesado. Aguarda resposta.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de

embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dottransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180037990

Boa tarde, quando os demonstrativos financeiros das empresas aéreas de 2017 e 1T18 serão disponibilizados no site da ANAC?

#### **Resposta:**

Informamos que a publicação, no *site* da ANAC, das Demonstrações Contábeis de empresas aéreas referentes ao exercício de 2017 está prevista para esta semana.

Ressaltamos que as demonstrações relativas ao 1° semestre de 2018 se encontram em processo de fiscalização e validação das informações do período. Assim que concluído o tratamento dos dados, a Agência divulgará em seu *site*, para livre acesso do público em geral, os demonstrativos contábeis do referido período.

# Protocolo da Manifestação: 20180044178

Por favor observem que os preços das passagens,não diminuiu com a cobrança da bagagem. Já observei situações em que aconteceu o contrário.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

## Protocolo da Manifestação: 20180044462

Os Srs autorizaram as empresas aéreas cobrarem por bagagem despachada com a promessa de redução nos preços das passagens. Oras, é fato de que ocorreu justamente o contrário. Ainda hoje a imprensa divulgou um aumento médio nas passagens aéreas de 6% já descontada a inflação.

Qual a providência que os srs tomarão?

Sugiro a imediata revogação da autorização de cobrança de bagagens despachadas além de multar as empresas aéreas por descumprimento de acordo, o que levou a ANAC a autorizar situação danosa à população usuária do transporte aéreo.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era

vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20180046250

A empresa COPA AIRLINES, com vários vôos diários de São Paulo para o país Panamá, simplesmente pegou as passagens do período de 21.01.2019 até 28.01.2019 e entregou à alguns controladores que estão colocando o preço que acham e nenhum consumidor está conseguindo comprar passagem no preço que normalmente a empresa COPA AIRLINES sempre vendeu. Acredito que seja pelo motivo do grande evento do Encontro da Juventude.

Más este tipo de ato deve ser punido, pois caracteriza um desrespeito a todos nós consumidores.

Espero que a ANAC fiscalize/verifique e tome as devidas providências junto a esta empresa, aqui é o noso PAIS chamado BRASIL.

Obrigado!

## Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes influências, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, para atender a um maior número de passageiros, otimizar a ocupação das aeronaves e alcançar rentabilidade, as preferências dos usuários são consideradas na prestação e na precificação dos serviços.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados

contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180048674

Gostaria de pedir mais fiscalização nas companhias aéreas. As passagens depois da mudanças de bagagens não mudou nada. É apenas uma autorização para que sejam cobrados valores absurdos aos passageiros. Aqueles valores colocados pra propaganda quando a gente finaliza é uma facada. Um absurdo realmente, uma desordem.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180048572

Conforme solicitação #20170012643, ainda estou no aguardo da divulgação das demonstrações econômicas financeiras das companhias aéreas referentes ao 4T17 e 1T18.

## Resposta:

Informamos que as demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2017 serão publicadas em conjunto com as demonstrações do primeiro trimestre de 2018 tão logo o processo de fiscalização referente a esses períodos seja concluído.

### Protocolo da Manifestação: 20180050643

Senhores, Sou aluno do ultimo ano de mestrado em XXXXXXXX e minha dissertação será sobre demanda de passageiros do transporte aéreo e gostaria de associar os fatores externos (PIB, população, etc..) com os internos ou de níveis de serviço dos aeroportos onde a associação entre congestionamentos (atrasos) e tarifas também influem na demanda. Para tanto necessitaria das tarifas médias separadas dos aeroportos de São Pauo (GRU, VCP e CGH) e Rio de Janeiro (Galeão e S. Dumont) e as tabelas de atrasos desde 2000. Nem todas estão no site e gostaria de saber se as tem e se as poderiam disponibilizar. Agradeço muito a atenção Atenciosamente,

## Resposta:

Informamos a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>. Os dados coletados permitem identificar, por exemplo, a evolução das tarifas aéreas, do número de passageiros transportados e da quantidade de bagagem transportada.

Com o intuito de ampliar o conhecimento da sociedade sobre o transporte aéreo e propiciar o acompanhamento da evolução dos preços praticados por qualquer interessado, além de subsidiar a realização de estudos e decisões estratégicas no âmbito da iniciativa privada e do próprio setor público, em 2009, a ANAC passou a publicar em seu portal na internet o relatório de Yield Tarifa Aérea Doméstico, atualmente denominado de Tarifas Aéreas Domésticas, contemplando a distribuição de frequência e a média dos valores mensais efetivamente comercializados agregados em nível nacional e também com detalhamento por unidade da federação e por pares de regiões do país.

No segundo semestre de 2017, a ANAC deu início à divulgação dos microdados mensais do registro de tarifas aéreas domésticas, em formato de base de dados, para livre e irrestrito acesso por qualquer interessado, contemplando o detalhamento por aeroporto de origem e destino do passageiro, por empresa e por valor de tarifa aérea vendida, que podem ser obtidos em <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload">https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload</a>.

Também é possível obter os percentuais de atrasos e cancelamentos de voos no portal da Anac em <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/percentuais-de-atrasos-e-cancelamentos">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/percentuais-de-atrasos-e-cancelamentos</a>.

Em 9 de abril de 2018, buscando ampliar e facilitar ainda mais o acesso da sociedade aos dados históricos do setor, a ANAC lançou a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores, entre outros, de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do **ANAC** endereço eletrônico portal da internet do na www.anac.gov.br/consultainterativa.

## Protocolo da Manifestação: 20180056763

Registro aqui a insatisfação quanto a regulamentação da cobrança para o despacho de bagagem, uma vez que desde que aprovada uma das justificativas era de redução dos preços das passagens. Sou usuário semanal dos serviços aéreos e confirmo que é uma mentira completa, desde março até agora as passagens sofreram mais de 3 reajustes, sendo uma passagem florianópolis x chapecó em janeiro de 2018 custava 129 reais, e agora está custando 175 reais, cobrando o mesmo valor por despache de bagagem. A ANAC com suas regulamentações abriu precedentes para os reajustes abusivos consecutivos das companhias aéreas, um total abuso com o consumidor. Como a reclamação é referente a regulamentação da ANAC, não cabe aqui registro no site do consumidor.gov.br (pois TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS VEM AUMENTANDO SEUS VALORES CONSECUTIVAMENTE) e sim junto a ANAC que abriu precedentes desse tipo abusivo de reajuste tarifário.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180057366

Bom dia. Gostaria de reclamar da falta e fiscalização da ANAC com relação a cobrança de bagagens das companhias aéreas, pois após a liberação para cobrança com o compromisso de reduzir a tarifas, isso nunca ocorreu. E o pior é que as empresas agem de acordo com seus interesses, cobram quanto querem e reajustam os valores ao seu bel prazer, tudo isso sem que o órgão criado para defender os interesses dos consumidores, ANARC, tome alguma medida para conter essa verdadeira anarquia na cobrança do transporte das bagagens. Cada Empresa tem o seu regulamento e age como quer. Vejamos o caso da Empresa GOL, reajustou o valor de R\$.35,00 para R\$50,00 com base em que índice ou autorização de que órgão? Estou viajando para Porto Velho e paguei para despachar minha bagagem, só que consultando a empresa para despachar mais um cano de 50mm com 2,0m de comprimento pesando aproximadamente 3,0kg terei que pagar outra bagagem, dai que descobri que havia tido esse pequeno aumento de 35 para 50, mas não é só issso, como é a segunda bagagem despachada eles cobram um valor maior que o da primeira e embora eu esteja pagando para transportar 46kg eles não aceitam que em uma bagagem tenha mais de 23kg mesmo que na outra tenha somente 3,0kg. ou seja só existe o interesse deles. Dai eu pergunto. As empresas vão continuar agindo desta maneira sem que tenhamos um órgão uma agencia para regular e fiscalizar as normas de cobrança das tarifas aéreas e o transporte de bagagens, para defender os interesses dos consumidores. Com relação as tarifas aéreas também é outra bagunça pois as empresas cobram o quanto querem. Ninguém sabe o valor da tarifa cheia para um trecho específico o governo deixa as empresas cobrarem o valor que quiserem. Me desculpem a franqueza, mas se é pra ficar do jeito que está, não precisa existir uma Agencia Nacional para controlar a aviação civil, pois ao meu ver não está servindo pra nada. Só mais um custo para os consumidores.

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um

setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180057670

Abuso nos valores praticados e cobrança de serviços que eram pra ser gratuitos, ves autorizaram a cobrança de bagagem que já acho isso um absurdo, quando a ideia era baixar valor de passagem, isso nao aconteceu, ficou até mais caro viajar, agora as cia estão cobrando por serviços simples como marcação de assento. a latam passou a cobrar por marcação de lugar aonde se viu isso, aonde vamos parar com esses abusos. daqui a pouco será cobrado para ir ao banheiro no avião. venho tentando pegar preços baixos e nao encontro, para voo de 45 min sao paulo a rio preto 450,00 mais bagagem. se vocês querem elitizar estão conseguindo.

### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180057571

Em 2016 a ANAC editou a Resolução nº 400/2016, justificando que as novas regras trazidas por tal norma "aproximam o Brasil do que é praticado na maior parte do mundo e contribuem para ampliação do acesso ao transporte aéreo e diversificação de serviços oferecidos ao consumidor, gerando incentivos para maior concorrência e menores preços. Além disso, a aprovação da nova resolução vai atualizar as principais regras que regem o setor desde os anos 2000, antes mesmo da entrada da liberdade tarifária no País. Essa

medida, juntamente com outras políticas de Governo, como retirar a restrição à participação do capital estrangeiro nas empresas aéreas e estimular a aviação regional, buscam fomentar ainda mais a concorrência no setor aéreo, preparando o ambiente para entrada de empresas de baixo custo (low cost) no país".

Pois bem. Passados vários meses desde a sua edição, a nova norma não cumpriu nada do que elencado pela ANAC, mas ao contrário, colocou os consumidores brasileiros em situação de extrema desvantagem perante as cias aéreas, o que revela que a ANAC se equivocou na edição da norma, que clama por uma revisão imediata. Isso porque a norma (i) não ampliou o acesso ao transporte aéreo, não tendo entrado nenhuma nova cia no mercado, nem sido criados novas rotas pelas cias á existentes; (ii) não houve diversificação de serviços oferecidos aos clientes, mas apenas a cobrança separadamente pelos serviços que já existiam, como marcação de assento, antecipação de voo, despacho de bagagem e comidas e bebidas à bordo; (iii) não se verifica o incremento da competição, já que como dito, as empresas aéreas continuam as mesmas; e (iv) não se verificou menores preços das passagens, mas ao contrário, houve um significativo aumento das mesmas (por exemplo, voos entre Congonhas e Confins, que antes não passavam de 300 reais o trecho, agora são vendidas a mais de 1200 reais o trecho, situação de fácil comprovação).

Estes são apenas um dos pequenos, mas significativos, impactos negativos criados pela mencionada resolução.

Ademais, além de prejudicar o consumidor com a edição de tal norma, a ANAC ainda vem se desviando da sua obrigação institucional de regular e fiscalizar as cias aéreas, sobretudo por não ter percebido ainda o retrocesso que ocasionou, bem como por permitir que as cias aéreas pratiquem medidas abusivas contra os consumidores.

Diante deste cenário, e como cidadão brasileiro, solicito uma expressa manifestação desta agência quanto ao tema em questão, inclusive para avaliar possíveis medidas futuras contra a ANAC e a resolução em questão.

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180057941

Boa Tarde!

Esse ano é a 2ª vez que Latam aumenta mala despachada. Desde que ves concordaram com tarifas para malas despachadas com alegação que teríamos uma queda no preço das passagens, que as cias aéreas só aumentam o preço da bagagem! Anac não é uma agência reguladora? Não regula esses aumentos abusivos? Precisamos de uma cia low Cost no

brasil urgente, pq nossas cias aéreas não sabem como trabalha uma low Cost. De custo baixo nao tem nada!

Por favor, verifiquem e regulem as cias aéreas, não abandonem os consumidores.

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um

setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180060805

Como a legislação que a ANAC está criando está péssima para o passageiro. Permitir que as companhias aéreas cobrem para garantir um assento antecipadamente? Cobrar para despachar bagagens? Permitir que as passagens das tarifas mais baratas, as promocionais, não sejam reembolsadas... É uma absurdo não ter o dinheiro de volta caso um imprevisto aconteça. Todo o risco agora fica com o passageiro e a companhia não sore com nada. Se a companhia aérea não consegue ser competitiva, então que ela feche as portas. Por que o mercado não está aberto para mais empresas? Por que manter este cartel de empresas aéreas. Como a ANAC está fazendo um péssimo trabalho. Ninguém está contente com esta nova legislação. Esta nova legislação é péssima...

## Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180061687

Taxas – O senhor reclama da conduta adotada pela ANAC. Alega que as empresas aéreas, além de realizar uma alta cobrança pelo despacho de bagagem, mantêm o valor das passagens com alto custo. Diante do exposto, aguarda providência.

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

## Protocolo da Manifestação: 20180061684

Bagagem- A senhora questiona qual foi o embasamento para ser feita a resolução para acabar com as franquias de bagagem, se realmente ficaram mais baratas e qual tabela

confirma que o preço da passagem aérea diminuiu com essa mudança. Diante do exposto, aguarda resposta.

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

### Protocolo da Manifestação: 20180062083

Gostaria de esclarecimentos quanto as novas regras das empresas aéreas, as quais alguns anos atrás era possível realizar um voo Brasília João Pessoa com direito a lanche, bagagem de mão e 23kg despachada, escolha de assento por um valor de 300 reais ida e volta pela avianca em alta temporada, e hoje em dia os passageiros não tem direito a mais nada disso e não tem nenhuma empresa a qual não cobre menos de 1000 reais sem direito a nada. Sou nordestina mas moro em MG e sempre faço esse trajeto, mas tornouse impossível realizar um voo com valores acessíveis, quanto foi anunciado com as novas regras diminuição dos preços das passagens. Acredito que a ANAC deveria fiscalizar isso, visto que não está sendo cumprido o acordo. Viajei recentemente para o Chile pela Emirates e paguei em torno de 1300,00 em uma avião luxuoso com direito a tudo, inclusive 2 bagagens despachadas de 23kg, agora quero ir para o nordeste e tenho que pagar quase 1500,00 em um avião simples com direito a nada. Aguardo esclarecimentos a respeito da minha manifestação

#### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas

e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

#### Protocolo da Manifestação: 20180053741

Prezados, venho através deste contato solicitar esclarecimento sobre dois pontos a respeito da compra de passagens áreas na empresa Azul.

Primeiro ponto é sobre um aumento que observei em um trecho que costumo utilizar, indo de Marilia (MII) para Zona da Mata (IZA), que no inicio do ano comprava por cerca de

R\$ 300,00, hoje o menor valore é de R\$557,00, o que significa uma aumento de 85%. Mesmo com a justificativa de aumento de combustível, ou se era uma "promoção", é uma discrepância muito grande entre os valores. Isso é permitido? Como é regulamentado estes aumentos? Existe um valor base para o aumento? Sobre as passagens, como saber se o preço é uma "Promoção", existe um valor base sobre o qual é dado desconto? Pergunto isso, pois parece que o aumento nos valores da passagens não é regulamentado e pode sofrer a alteração conforme vontade da companhia, ainda mais neste trecho em questão que não existe empresa concorrente, ficamos entregues a vontade da empresa. Segundo ponto a ser questionado, o trecho MII - IZA compreende um voo com conexão em VCP. Caso eu compre os voos "juntos", isto é um voos de MII para IZA, com conexão, o valor é de R\$557,00. Se eu comprar os trechos separados, isto é, MII-VCP e VCP-IZA, o valor final fica em R\$400,14. Isso é permitido? Qual a vantagem de comprar o voo com conexão? Caso compre separado, se um dos voos atrasar eu corro o risco de perder o próximo? Isso acontece em conexão? Esse valor cobrado a mais é para ter certeza que eu irei embarcar no proximo voo, mesmo a empresa aérea atrasando o voo?

## Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180051174

Desde o Mês de Janeiro deste ano de 2018 estou tentando através do site e do atendimento via telefone comprar passagens com o destino Panamá para o Mês de Janeiro de 2019 por causa da Jornada Mundial da Juventude, fui informado já no início das tentativas de que as vendas estavam bloqueadas para vendas e que em breve seriam liberadas, aguardei entrando em contato todos os meses sempre tendo a informação de aguardar que em breve seriam liberadas, porem para minha surpresa este mês de Junho foram liberadas e com preços fora do normal praticado pela companhia a este destino, liguei na empresa novamente e fui informado que as passagens com tarifas menores já haviam sido vendidas para "grupos especiais" que não informaram quem seriam, e que eu não me adequava a este grupo e por este não poderia comprar e que se quisesse pagaria o preço do site que por sinal estava 3 vezes mais alto do que o normal praticado pela companhia por causa do evento no panamá. Penso que não seja justo "esconder" as passagens do consumidor que esta a meses tentando comprar para depois informar que já foram vendidas por outros meios sendo que os atendentes sempre me informaram de que ainda não estavam a venda. Espero que a empresa responda por este abuso de valor e por esconder o serviço do consumidor final negando a venda, Oque fere o código de defesa do consumidor.

### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de

embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

#### Protocolo da Manifestação: 20180059138

No dia 30/05/2018 comprei bilhetes aéreos para minha família sem franquia de bagagem despachada.

No dia 03/07/2018, mais de 1 mês após a minha compra, as regras para compra de bagagem no site ou no balcão mudaram. A bagagem de 23kg que custava R\$50,00, passou a custar R\$100,00.

Minha dúvida é a seguinte: Como eu comprei as passagens antes desta alteração, não poderia comprar as bagagens que necessito no valor da tabela vigente na época da compra da passagem?

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no

endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180055984

Venho através deste, deixar minha e de demais passageiros que precisam fazer o trajeto com frequência de Sao Luis para Teresina, onde hoje só possui a empresa azul atualmente, fazendo com que as passagem cheguem a um verdadeiro absurdo pelos seus altos valores, demostrando uma claro desrespeito a nos passageiros e a livre concorrência. talvez essa msg não surta nenhum efeito, mais deixo aqui minha manifestação , pois pagar R\$ 2.500,00 POR UM VIAGEM DE 50MINUTOS, É UM TANDO ASSOMBROSO.

## Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria

administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20180066714

I wanted to ask when the Dados do Anuário do Transporte Aéreo with 2017 data would be released. We find it very useful in our analysis for the Boeing World Air Cargo Forecast.

Thank you.

# TRADUÇÃO

Eu gostaria de perguntar quando os Dados do Anuário do Transporte Aéreo de 2017 serão disponibilizados. Nós achamos muito útil na nossa analise para previsão de carga aérea da Boeing World.

Obrigado.

#### Resposta:

In reference to your request, we inform you that the data would be released as soon as possible.

However, almost all the data to be included in the 2017 Anuário do Transporte Aéreo are available in reports published at https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

For additional information, please contact us by sending an e-mail to geac@anac.gov.br. Sincerely,

## Protocolo da Manifestação: 20180067356

Caros, boa tarde. Gostaria de saber qual a periodicidade de atualização das informações disponibilizadas no site da ANAC, conforme link abaixo: https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx Caso não seja esta a área/canal responsável, favor me direcionar e/ou enviar o contato da área responsável. Obrigado,

# Resposta:

Informamos que os microdados de tarifas aéreas comercializadas são disponibilizados em periodicidade mensal, assim que os dados de cada período são validados por esta Agência.

Protocolo da Manifestação: 20180068026

É um absurdo o que está ocorrendo com a cobrança de bagagens. A população foi entregue à cova do leões depois da resolução 400/2016. Permitiu cobrança de bagagens com a promessa de vôos "low cost", porém onde estão estes vôos? Além do mais, as companhias aéreas estão promovendo o escárnio aos nossos bolsos. Meu filho embarcou num vôo para Lisboa e cobraram dele R\$ 500,00 por causa de um excesso de aproximadamente 6 kg. Antes podíamos levar até 32 kg e pagávamos mais barato na passagem. Os vôos nacionais, a situação é a mesma. Essa 400/2016 tem que cair, por motivos óbvios. Espero que a ANAC tome providências. E se eu estiver errado, gostaria que fossem divulgados os números.

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

A ANAC entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-dotransporte-aereo</a>.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

#### Protocolo da Manifestação: 20180095924

"Trabalho com emissão de passagens para deslocamento de funcionários e colaboradores em viagens a serviço. Verifiquei que o preço médio das passagens disponibilizado pela ANAC através do link http://www.anac.gov.br/noticias/anac-divulga-dados-de-tarifas-do-1otri-2018 não condiz com a prática do mercado.

Dessa forma gostaria de saber como a pesquisa sobre o preço média foi feita e como a ANAC pode influenciar na redução dos custos das passagens.

#### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de

embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

## Protocolo da Manifestação: 20190017960

A DENUNCIA É SIMPLES, se ANAC FAZ ACOMPANHAMENTOS DOS PREÇOS PRATICADOS PELA LATAM. TENHO PELA CERTEZA QUE NÃO, VAMOS AOS FATOS. QUAL EXPLICAÇÃO DADA PELA ANAC DO PREÇO DO BILHETE QUE EM DEZEMBRO 2018 ESTAVA NO TRECHO IMPERATRIZ/ SLZ r\$ 110,00 MAIS TAXAS. AGORA QUERO COMPRAR OUTRA PARA DEZEMBRO 2019 ANTECIPADA E OS PREÇOS ESTÃO NO PATAMAR DE r\$ 2.560,00 A 1.500,00.. iSSO QUERENDO COMPRA COM ANTECEDÊNCIA. FAÇAM PESQUISA HOJE NO MESMO TRECHO E VERÁ QUE ESTAO OS MESMOS. ACHO E ACREDITO QUE TALVEZ A CULPA SEJA DO USUÁRIO. GOSTARIA DE OUVIR VCS E EFETIVAMENTE ACHO DESNECESSÁRIA ESSAS AGENCIAS REGULADORAS. DESCULPE MAIS É O QUE ACHO.

## Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço. Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com

detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da ANAC na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Protocolo da Manifestação: 20190037713

Solicitante: Denis Lima Mediotti

: 215.334.698-30

"Bom dia. Acabei de fazer uma pesquisa de passagem aérea para o Rio de Janeiro, para o dia 03 de outubro. Sempre soube que o valor normal cobrado de minha cidade (Bauru/SP) até o Galeão (RJ) gira em torno de R\$ 600,00. Para minha surpresa, os valores para o período estão por volta de R\$ 4.500,00. Isso é um absurdo. Pesquisando, descobri que nesse período acontecerá o Rock in Rio, que talvez seja o motivo desse aumento absurdo nos preços. Eu, que não vou para o evento, me prejudico em razão dessa supervalorização! Quero saber se isso é permitido, pois TODAS as cias aéreas estão praticando esses preços abusivos! Acho uma total falta de respeito isso."

#### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Assim, a criação e a distribuição dessas bases tarifárias é uma decisão estratégica da empresa, que não se sujeita a deliberações da ANAC.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro por parte do Estado. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da ANAC na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

#### Protocolo da Manifestação: 20190037704

Solicitante: Edson Monteiro Cunha

: 829.442.705-59

"Prezados, bom dia! Venho expressar meu descontentamento, pois esta ANAC deveria fiscalizar e normatizar o mercado em prol dos consumidores dos serviços públicos e não foi isso que ocorreu após a edição da Resolução n°400/2016, pois as empresas aéreas podem vender passagens aéreas com diferentes tipos de franquias de bagagem despachada ou até mesmo sem a franquia. O que ocorreu é que os valores das passagens aumentaram, assim como a piora dos serviços e não promoção do mercado em função dos anseios da sociedade. Solicitamos a revisão do normativo, retornando à posição anterior de não cobrança de bagagem despachada, para demonstrar a força do estado fiscalizador e normativo.

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do **ANAC** internet endereço eletrônico portal da na ou do www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

## Protocolo da Manifestação: 20190037957

Solicitante: Felipe Cavallaro Leonardo

: 321.414.488-08

"Após a edição da Resolução nº400/2016, as empresas aéreas começaram a vender passagens aéreas com diferentes tipos de franquias de bagagem despachada ou até mesmo sem a franquia, para passageiros que optarem por não utilizar esse serviço. De acordo com o diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), José Ricardo Botelho, ao liberar a cobrança pelo transporte de bagagens despachadas, o objetivo da agência era atrair novas empresas aéreas para o Brasil, aumentar a concorrência no setor e reduzir o valor das passagens, uma vez que seria desonerado o valor das bagagens de todos e só seriam cobrados quem queria o serviço de fato. No entanto, após 3 anos de compras (2016 a 2019) de pelo menos 30 trechos anuais (aproximadamente 90 trechos comprados ao total), não foi possível identificar nenhuma redução nos preços das passagens, inclusive, foi possível identificar o aumento do valor das passagens. Dados fornecidos pela própria ANAC em 2018 divulgou um aumento médio de quase 8% em todas as regiões comparando o primeiro trimestre de 2017 com o de 2018. Gostaria de uma resposta da Agencia sobre até quando nós passageiros vamos ser lesados e continuar perder beneficios em um dos meios de transporte mais importante de longas distâncias e se há qualquer tipo de punição para as empresas aéreas já que nenhuma cumpriu de fato a redução dos preços?"

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação

civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal **ANAC** na internet ou do endereco eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

## Protocolo da Manifestação: 20190043877

Solicitante:

Descrição: Por meio do protocolo 20190043297, pedi informações sobre a justificativa do aumento injustificado das passagens aéreas nas últimas semanas (passagens que comprava por R\$ 595,00 - sem promoção - estão custando no mínimo R\$ 1.300,00), e a resposta que me foi dada foi que as companhias aéreas tem liberdade para estabelecerem o preço das tarifas. Porém, é importante mencionar que liberdade alguma pode se sobrepor ao que determina a Lei. Verifico, então, uma abusividade no aumento dos preços das passagens aéreas, que chegaram a quase triplicar sem qualquer motivo relevante, o que é contrário ao Código de Defesa do Consumidor, em especial ao seu art. 39, X, senão vejamos: "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços". Sendo assim, gostaria de ser instruída acerca de qual procedimento tomar, junto a este órgão de fiscalização, para a proteção dos meus direitos como consumidora, ou ao menos ser informada acerca de como a ANAC pretende averiguar essa situação de flagrante ilegalidade.

#### Resposta:

Agradecemos pelo contato e esclarecemos que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

À Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC compete comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005. Feitas essas considerações iniciais, é importante ressaltar que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas.

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e pela Lei nº 11.182/2005 que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do

portal da ANAC na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

## Protocolo da Manifestação: 20190043881

Solicitante: BIANCA Almeida

Descrição: Azul: só marcaria assentos on line pagando no mínimo 20,00, mesmo os comuns, no fundo do avião, sem o qual não prosseguia o check in. Deixei pra fazer no embarque. Latam: check in on LINE, só pagando algo em torno de 11,00, como serviço opcional Acho que isso vai sair mais caro pras operadoras que vão ter que ter mais funcionários, mas... Quebradeira por aí Latam, com diferença de 1000,00 entre voos iguais, cuja única diferença é despachar ou não 1 bagagem. Absurdos em progressão geométrica, nos fazendo voltar aos tempos das navegações!

#### Resposta:

O atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas

e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do na internet endereço portal **ANAC** ou do eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

#### Protocolo da Manifestação: 20190045101

Solicitante: Solicitante Anônimo

Descrição: \*\* Demanda oriunda do E-ouv(Protocolo: 00137.002982/2019-47). Já encaminhada à Anac, pela Presidência da República. Bom dia, excelentíssimo Presidente da República. É em nome de todos os Brasileiros que venho encarecidamente solicitar a vossa excelência que realize a revogação da resolução da ANAC pertinente a cobrança no despacho das bagagens. Estudos demonstram que ao decorrer do tempo em que a resolução entrou em vigor as tarifas só aumentaram de preço, indo ao contrário do que foi prometido quando instauraram esse duro golpe a nação brasileira, não contentes com isso, agora querem impor também cobrança nas bagagens de mão que não estiverem dentro do nível de exigência das companhias. Venho a vossa excelência solicitar o olhar complacente com toda a nação brasileira que já paga demasiados impostos no aeroporto, não deixe que o povo que lhe escolheu como chefe sofrer mais esse revés. Ass:

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do **ANAC** internet portal da na ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

## Protocolo da Manifestação: 20190045092

Solicitante: Solicitante Anônimo

Descrição: Entro em contato para reclamar da cobrança no despacho de bagagens que vigora no país de 2017. O argumento para que isso fosse adotado era que haveria uma diminuição no valor das passagens, algo que não ocorreu. Agora fiscais irão atuar nos aeroportos fiscalizando o tamanho da bagagem de mão. Solicito que a ANAC faça estudos para revogar essa medida, pois ficou claro para a população que foi uma medida que agradou muito mais as companhias aéreas do que os passageiros, trazendo benefícios financeiros somente para as companhias. Como a ANAC é um órgão regulador acredito que deve ouvir as diversas reclamações de cidadãos sobre o assunto e voltar ao modo antigo de despacho de bagagem, pois essa medida só está beneficiando as companhias. Att,.

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do

**ANAC** portal da na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

## Protocolo da Manifestação: 20190044837 Solicitante: ALMIR NADOLNY ROCKEMBACH

Descrição: Tá difícil. Você compra passagem com preço nas alturas. Ao escolher o assento tem pagar seja qual for a fila. Depois tem pagar pela bagagem. Lá trás foi dito que o pagamento da

bagagem diminuiria o preço da passagem... isso na ocorreu... ao contrário subiu é muito o preço das passagens. De repente o voo é cancelado. O cliente cidadão reclama, o que se vê são atendentes com cara de paisagem. Pergunto e a ANAC o que está fazendo? :

## Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da ANAC na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Número do Protocolo: 20190046790

Solicitante: Uilson Melo Araújo

Descrição: Boa tarde! Meu nome é Uilson Melo Araújo, aluno de Graduação em Ciências Contábeis e de Pós-Gradução em Controladoria e Finanças Corporativas, do Centro Universitário Unieuro de Águas Claras - DF. O noticiário sobre as dificuldades da Avianca, me

incentivam a escrever um artigo acadêmico sobre a aplicação do Modelo Dinâmico de Gestão Financeira (MODELO FLEURIET), tomando como estudo de caso o setor de transporte aéreo nacional. Nesse sentido, encontrei os Balanços Patrimoniais das companhias aéreas no site da ANAC, que são os dados necessários para a aplicação do referido Modelo. Contudo, tenho algumas dúvidas quanto à classificação das contas em ativo circulante operacional, ativo circulante cíclico (ou financeiro/errático), passivo circulante operacional e passivo circulante cíclico (ou financeiro/errático). Assim, gostaria de saber da possibilidade de sanar tais dúvidas relacionadas com algum especialista da ANAC. Muito grato por sua atenção! Uilson Melo Araújo: 119.547.951-49

A ANAC está à disposição para solucionar dúvidas por meio dos seus canais oficiais de comunicação, disponíveis em <a href="https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac">https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac</a>.

Ressaltamos que eventuais dúvidas contábeis são direcionadas para o setor especializado.

#### Protocolo da Manifestação: 20190048255

Ao pesquisar voos de Belo Horizonte para São Paulo (Congonhas) na data de hoje, para ida no dia 05/06 e volta no dia 06/06, encontrei o mesmo preço de passagem nas três empresas, Gol, Latam e Azul. Todas com o valor exato de R\$ 362,90, iguais até nos centavos. Isso está certo? Pode haver esse "tabelamento combinado"? Vale ressaltar que este é o valor mínimo nas 3 companhias.

#### Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras. No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Feitas essas considerações, ressaltamos que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas.

A prática de preços idênticos ou muito próximos pode ser um resultado da própria concorrência e não de conduta que caracterize infração à ordem econômica. Uma empresa poderia, por exemplo, realizar uma promoção e as concorrentes baixarem seus preços aos mesmos níveis para não perderem clientes para a primeira.

Esclarecemos que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

À Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC compete comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005. Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da ANAC internet ou do endereco eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A">https://www.anac.gov.br/A</a> Anac/institucional/planejamento-estrategico.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo, seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

Protocolo da Manifestação: 20190052706

Gostaria de saber quando a ANAC disponibilizará as informações financeiras das companhias aéreas referentes ao resultado de 2018 e o 1T19. Obrigado,

#### Resposta:

Conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 342/2014, o prazo para o envio dos documentos e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2018 encerrou-se em 30/04/2019. Neste momento, os arquivos encontram-se em processo de fiscalização e serão publicados na página da ANAC na internet tão logo esse processo seja finalizado. Em relação aos documentos contábeis referentes ao 1º trimestre de 2019, cumpre esclarecer que o prazo para o envio encerrou-se em 15/05/2019, conforme disposto no art. 8º, § 4º, da mesma Resolução, sendo que serão publicados tão logo o processo de fiscalização seja finalizado.

### Protocolo da Manifestação: 20190057293

\*\* Demanda oriunda do E-ouv(Protocolo:50001.001277/2019-36).

Prezados Senhores, Gostaria de fazer um pedido para as pessoas com mais de 60 anos, que pudessem ter um desconto nos voos, tanto internacionais como domésticos. É que essa faixa etária, tem muita disposição para fazer turismo, principalmente no Brasil. Mas como tudo é muito caro, gostaria de sugerir um lei para ajudar esse público para ajudar a ampliar o Turismo no nosso país. Desde já agradeço pela atenção e fica aqui minha sugestão.

#### Resposta:

Informamos que a ANAC não tem competência para implementar o que fora sugerido, uma vez que depende da existência de Lei tratando desse assunto, cuja iniciativa não cabe à esta Agência.

Adicionalmente, esclarecemos atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador (ANAC) a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

## Protocolo da Manifestação: 20190052706

Gostaria de saber quando a ANAC disponibilizará as informações financeiras das companhias aéreas referentes ao resultado de 2018 e o 1T19. Obrigado,

#### Resposta:

Conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 342/2014, o prazo para o envio dos documentos e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2018 encerrou-se em 30/04/2019. Neste momento, os arquivos encontram-se em processo de fiscalização e

serão publicados na página da ANAC na internet tão logo esse processo seja finalizado. Em relação aos documentos contábeis referentes ao 1º trimestre de 2019, cumpre esclarecer que o prazo para o envio encerrou-se em 15/05/2019, conforme disposto no art. 8º, § 4º, da mesma Resolução, sendo que serão publicados tão logo o processo de fiscalização seja finalizado.

# Protocolo da Manifestação: 20190057585

Boa noite,

Gostaria de retirar algumas dúvidas sobre os dados abertos:

- 1) Os dados disponibilizados do mercado (Base de Dados Estatísticos do Transporte Aéreo) são referentes à etapa básica ou etapa combinada? Na descrição das variáveis (http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/descricao-de-variaveis) há a informação que as empresas aéreas são obrigadas a disponibilizar esses dados para a agência, mas os usuários não possuem essa informação, gerando dúvida de como a agência disponibiliza esses dados.
- 2) Os dados disponibilizados de tarifas domésticas (https://www.anac.gov.br/dadosabertos/areas-de-atuacao/voos-e-operacoes-aereas/tarifas-aereas-domesticas) são referentes à etapas combinadas? Por que os assentos comercializados correspondem a somente 50% dos passageiros transportados, como informa na página (https://www.anac.gov.br/dadosabertos/areas-de-atuacao/voos-e-operacoes-aereas/tarifas-aereas-domesticas/46-tarifas-aereas-domesticas)?

Desde já agradeço,

# Resposta:

## **Questionamento 1)**

Informamos que a "Base de Dados Estatísticos do Transporte Aéreo" disponibilizada em <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticos/dados-estatisticos/dados-estatisticos/dados-estatisticos/dados-estatisticos/possui informações de etapa básica e também informações de etapa combinada.

Adicionalmente, listamos abaixo os normativos que, além regulamentar o fornecimento dos dados estatísticos, também estabelecem os procedimentos para fornecimento de tais dados:

- Resolução nº 191 de 16/06/2011: regulamenta o fornecimento de dados estatísticos relativos aos serviços de transporte aéreo público. <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2011/resolucao-no-191-de-16-06-2011">https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2011/resolucao-no-191-de-16-06-2011</a>
- Portaria nº 1189/SRE de 17/06/2011: estabelece os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas brasileiras de transporte aéreo público regular e não regular, exceto as de Táxi-Aéreo. <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2011/portaria-no-1189-sre-de-17-06-2011">https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2011/portaria-no-1189-sre-de-17-06-2011</a>

• Portaria nº 1190/SRE de 17/06/2011: estabelece os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas estrangeiras de transporte aéreo público regular e não regular que operam no Brasil, exceto as de Táxi-Aéreo. <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2011/portaria-no-1190-sre-de-17-06-2011">https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias-2011/portaria-no-1190-sre-de-17-06-2011</a>

# Questionamento 2)

## Primeira parte:

Os dados disponibilizados de tarifas domésticas (https://www.anac.gov.br/dadosabertos/areas-de-atuacao/voos-e-operacoes-aereas/tarifas-aereas-domesticas) são referentes à etapas combinadas?

De acordo com o §1º do art. 6º da Portaria nº 2.923/SAS, de 27 de outubro de 2016, o registro considera a origem e o destino do passageiro constantes no bilhete de passagem, independentemente de escalas e conexões.

# Segunda parte:

Por que os assentos comercializados correspondem a somente 50% dos passageiros transportados, como informa na página (https://www.anac.gov.br/dadosabertos/areas-de-atuacao/voos-e-operacoes-aereas/tarifas-aereas-domesticas/46-tarifas-aereas-domesticas)?

Essa situação ocorre em função da diferença existente entre a metodologia de coleta de dados estatísticos, regulamentada pela Portaria nº 1.189, de 17 de junho de 2011, e a metodologia de registro das tarifas aéreas comercializadas, regulamentada pela Portaria nº 2.923/SAS, de 27 de outubro de 2016.

De acordo com a Portaria nº 1.189/2011, as empresas brasileiras de transporte aéreo público regular e não regular, exceto as de Táxi-Aéreo, devem fornecer, entre outros dados, a quantidade de passageiros pagos referentes aos voos operados no mês de referência do reporte, considerando todos os passageiros que ocupam assentos comercializados ao público e que geram receita com a compra de assentos, tais como as pessoas que viajam em virtude de ofertas promocionais, as que se valem dos programas de fidelização de clientes, as que se valem dos descontos concedidos pelas empresas, as que viajam com tarifas preferenciais, as pessoas que compram passagem no balcão ou através do site de empresa de transporte aéreo e as pessoas que compram passagem em agências de viagem.

Por outro lado, embora a periodicidade do registro dos dados de tarifas também seja mensal, os dados registrados mensalmente correspondem às tarifas aéreas constantes das **passagens comercializadas em cada mês, independentemente da data de realização do voo** (§1º do art. 4 da Portaria nº 2.923/SAS/2016).

Adicionalmente, cabe mencionar que o registro de tarifas comercializadas tem por objetivo propiciar o acompanhamento das tarifas aéreas efetivamente vendidas ao público adulto em geral, fato que exclui todas as passagens vendidas com descontos restritos a determinados grupos, a saber:

- transporte aéreo não regular;
- tarifa cujo contrato de transporte aéreo esteja vinculado a um pacote terrestre, turístico ou outros serviços similares;
- tarifas decorrentes de acordos corporativos firmados entre a empresa aérea e outras organizações para a prestação do serviço de transporte aéreo com condições diferenciadas ou exclusivas;
- assentos oferecidos a tripulantes ou a outros empregados da empresa aérea de forma gratuita ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado;
- assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado ou decorrente de programas de milhagem, pontuação, fidelização ou similares;
- assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa diferenciada a crianças;
- tarifas diferenciadas para criança que não ocupe assento;
- passagens emitidas por outra empresa aérea; e
- tarifas diferenciadas negociadas com grupos de passageiros.

# Protocolo da Manifestação: 20190055317

- 1) Data aproximada em que serão publicadas as demonstrações contábeis das empresas aéreas do quarto trimestre de 2018.
- 2) Em relação ao formulário de ocorrência de Ruído Aeronáutico, já há registros? Se sim, a ANAC poderia divulgar a participação relativa por aeródromo quanto às ocorrências registradas? Está previsto um relatório ou base de dados para divulgação dos resultados da Pesquisa sobre Ruído Aeronáutico à sociedade, ou esta servirá somente como subsídio à atuação dos CGRAs?
- 3) Vi que não estão previstos no PDA conjuntos de dados, referentes à assuntos de Segurança Operacional e AVSEC, cujo conhecimento auxiliaria sobremaneira minhas atividades profissionais. Gostaria de saber se houve protocolização do planejamento formal de SGSO por parte dos aeródromos, no prazo estabelecido pela ANAC, e se seu conteúdo está condizente com as diretrizes da Agência, que claramente tem empenhado um grande esforço no sentido de publicar material de orientação aos regulados. No que tange à AVSEC, gostaria de saber quais são os aeródromos com PSA aprovado e válido atualmente.

Desde já, muitíssimo obrigada!

Atenciosamente,

#### Resposta:

Compete à Gerência de Acompanhamento de Mercado (GEAC) responder o item 1 do questionamento apresentado, conforme atribuições desta gerência.

Dessa forma, informamos que as Demonstrações Contábeis de Empresas Aéreas, referentes ao 4° trimestre de 2018, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/demonstracoes-contabeis-de-empresas-aereas-2018.

Permanecemos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias. Atenciosamente.

# Protocolo da Manifestação: 20190061337

Senhores: Não sei se V. Sas. são indicados para o cargo politicamente. Se entendem do ramo porque não mandam conferir o preço das passagens quando a aérea está sozinha na rota o que passa a ser um monopólio cruel para o contribuinte. Aí passam a ser coniventes. Faço o comentário acima por ser usuário da rota Maceió/Recife /Maceió, Maceió/Salvador/Petrolina, Maceió/Petrolina/Maceió. Já de muitos anos a rota mcz/rec/mcz é feita somente pela Azul com os aviões ATR. Como está sozinha na rota, ela deita e rola em cima dos passageiros cobrando o preço que quer e talvez com o beneplácito da ANAC. Claro que V. Sas. dizem que o mercado é livre para a concorrência. Ocorre que quando existe um monopólio, a situação passa a ser ditatorial e o pior, com o conhecimento do órgão fiscalizador que neste caso tem que intervir sim para que não exista o relatado abaixo. Se V.Sas. tiverem a curiosidade de entrar no site da Azul e procurar uma passagem somente do trecho MCZ/REC verá que o preço não é inferior a R\$1.500,00 somente uma perna de ida. Voo 5765: de Maceió para Recife. Tarifa: G. Valor: R\$ 1.536,85. Saída 07:20, Chegada 08:00 O texto acima foi retirado do site para o dia 10/junho. Se cotar no mesmo site uma passagem Recife/Orlando/Recife (ida e volta), o preço será de R\$-2.660,00 Absurdo não? Será que alguém está levando algo? O contribuinte fica com esta dúvida. Voo 8710: de Recife para Orlando. Tarifa: E. Valor: R\$ 2.662,86. Saída 12:00, Chegada 19:45. O Texto acima foi retirado do site e fizemos questão de cotar para 19/julho (alta temporada, férias escolares.) São DEZOITO horas de voo para Orlando (ida e volta), e MCZ/REC são trinta minutos, ou seja 36 vezes menos. Absurdo não? No entanto a ANAC NÃO ENXERGA OU NÃO QUER ENXERGAR. Após a saída da AVIANCA os voos no nordeste viraram um caos e V. Sas. ficam sentados tomando suco e café enquanto nós pagamos o pato pela incompetência. O comentado acima vale para REC/NATAL, REC/J. PESSOA e outros trechos que a Azul tem o monopólio doado pela ANAC. Estamos enviando este e-mail para a Presidência da Republica, Casa Civil, redes sociais e a mídia. Esperamos que alguém com juízo apure e puna os faltosos.

#### Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal **ANAC** endereço eletrônico da na internet ou do www.anac.gov.br/consultainterativa.

Protocolo da Manifestação: 20190062833

Boa tarde, vocês poderiam disponibilizar o balanço financeiro da Passaredo Transportes Aereos de 2018. No site da ANAC soh encontrei o BP da GOL, Azul, LATAM e Avianca. Obrigado.

#### Resposta:

Conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 342/2014, redação dada pela Resolução nº 454 de 20/12/2017, apenas as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público **com participação de mercado relevante** devem apresentar, até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente, os documentos e as demonstrações contábeis anuais à ANAC.

Nesse sentido, dispõe o art. 5º da mesma Resolução que a participação de mercado será considerada relevante quando for igual ou superior a 1% no mercado doméstico ou no mercado internacional, em termos de passageiros quilômetros transportados pagos - RPK ou em termos de toneladas quilômetros transportadas pagas - RTK.

Cumpre esclarecer que a empresa Passaredo não obteve participação de mercado considerada relevante nos termos da referida Resolução para o exercício de 2018 e, por isso, não apresentou à ANAC documentos e demonstrações contábeis referentes ao período. Apenas as empresas Gol, Azul, Latam e Avianca atingiram o percentual indicado na Resolução para o exercício de 2018 e remeteram seus documentos e demonstrações contábeis, já disponibilizados no site da ANAC na internet.

# Protocolo da Manifestação: 20190067312

Boa tarde.

Gostaria de solicitar as informações acerca das tarifas máximas (tarifa cheia), para voos no trajeto Rio (Santos Dummont) - Lisboa, especificamente para as Classes Y e J, com conexão em Viracopos (realizado pela Azul), e para o Voo em linha direta Rio (Tom Jobim) - Lisboa, especificamente para a Classe Y (realizado pela TAP).

A informação tem como finalidade específica o cálculo da diferença das tarifas para fim de cálculo de reembolso adequado em Ação Judicial à ser proposta.

#### Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem

despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa — Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da ANAC na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

# Protocolo da Manifestação: 20190071200

Valores - O senhor relata descontentamento com a postura adotada pelas empresas aéreas no que se refere ao abuso cobrado nas passagens em decorrência da atual situação da AVIANCA. Requer informações desta Agência se há um trabalho efetivo no acompanhamento desses valores. Questiona se a ANAC está regulando o aumento de competitividade no mercado, visto a junção de empresas no que se refere ao aumento dos valores direcionados aos bilhetes aéreos. Ante o exposto, aguarda esclarecimentos. :

# Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Adicionalmente, informa-se que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica (como a prática de preços abusivos) e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

Nesse contexto, cabe à ANAC comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da ANAC na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

#### Protocolo da Manifestação: 20190072589

Prezados, boa tarde. Encaminho através do presente e-mail, em anexo, o "Termo de Diligência" pericial, visando obter informações, dados e documentos necessários ao cumprimento do "munus" pericial para o qual fui designado nos termos do r. despacho proferido no Processo Judicial n.º XXXXXXXXXX – que tramita perante o MM. Juiz da Vara XXXXX. Como esse é meu primeiro contato junto a essa Agência Nacional, solicito a gentileza, caso não seja essa a via própria à obtenção dos dados e informações solicitados, providenciarem o seu correto encaminhamento, pelo que agradeço antecipadamente. Em anexo: (a) "Termo de Diligências", (b) Cópia do r. despacho no processo, de nomeação como perito judicial oficial e, (c) cópia de documento profissional.

# Prezado(s) Senhor(es)

Tendo em vista o r. despacho do MM. Juiz XXXXXX, determinando a realização de perícia técnica nos autos da ação à epígrafe, conforme despacho de nomeação em anexo, dado início aos exames periciais, preliminarmente, verificou-se, no bojo do processo, ser insuficiente a documentação de instrução que atenda às necessidades periciais visando à elucidação dos quesitos e emissão de laudo pericial.

Assim, este perito oficial, com base no disposto no art. 473, §3° do CPC-2016, e demais normativos aplicáveis à prestação auxiliar à justiça, especialmente a Resolução CFC n° 1.243, de 10-12-2009, que aprovou a NBC TP 01 — Perícia Contábil, vem solicitar a esta Agência Nacional de Aviação Civil disponibilizar os dados e a documentação seguinte, a saber:

- 1. No período de 05/1989 a 06/1994, quais eram os elementos de custos considerados pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), para efeito de fixação das tarifas aéreas domésticas, em especial em relação às praticadas pela empesa Nordeste Linhas Aéreas;
- 2. Quais foram os valores das tarifas aéreas domésticas autorizadas pelo Poder Público à empresa Nordeste Linhas Aéreas, no período de 05/1989 a 06/1994;

- 3. "Anuário do Transporte Aéreo" do Departamento de Aviação Civil (DAC) abrangendo todo o período de 05/1989 a 06/1994;
- 4. Os índices aplicados pelo DAC às tarifas aeroportuárias durante o período de 05/1989 a 06/1994.
- 5. Outros dados, documentos, esclarecimentos, informações que venham a ser julgados necessários para atendimento ao objetivo da perícia técnica judicial.

Agradecendo a vossa atenção e no aguardo das providências solicitadas, subscrevome.

# Resposta:

Por abordar matéria de competência regimental desta Gerência de Acompanhamento de Mercado (GEAC/SAS), seguem respostas para os questionamentos 1, 2 e 3.

Quanto ao questionamento 4, informamos que aborda assunto fora do escopo desta Gerência.

# Questionamentos 1 e 2:

- 1. No período de 05/1989 a 06/1994, quais eram os elementos de custos considerados pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), para efeito de fixação das tarifas aéreas domésticas, em especial em relação às praticadas pela empesa Nordeste Linhas Aéreas;
- 2. Quais foram os valores das tarifas aéreas domésticas autorizadas pelo Poder Público à empresa Nordeste Linhas Aéreas, no período de 05/1989 a 06/1994;

Informamos que esta Agência não dispõe dos dados solicitados por meio dos questionamentos 1 e 2.

# Questionamento 3:

3. "Anuário do Transporte Aéreo" do Departamento de Aviação Civil (DAC) abrangendo todo o período de 05/1989 a 06/1994;

Informamos que os Anuários do Transporte Aéreo referentes ao período de 1991 a 1994 estão disponibilizados pela ANAC no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/anuario-do-transporte-aereo/dados-do-anuario-do-transporte-aereo.">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/anuario-do-transporte-aereo/dados-do-anuario-do-transporte-aereo.</a>

Os anuários referentes aos períodos de 1989 e de 1990 seguem anexos.

# Protocolo da Manifestação: 20190074090

Bilhete – A senhora informa que irá realizar uma viagem de Belo Horizonte a Lisboa. Soube através da TV que o ministro da infraestrutura, Tarcisio Freitas, divulgou que a partir do mês de setembro de 2019 haverá uma queda de preço nas passagens internacionais devido outras empresas aéreas atuarem no Brasil. Mesmo sabendo que a ANAC atua com a liberdade tarifária das passagens aéreas, questiona se realmente em

setembro de 2019 haver diminuição nos preços das passagens, pois deseja fazer viagem internacional. Diante do exposto, aguarda resposta da ANAC. :

## Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal **ANAC** na internet 011 do endereco eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

# Protocolo da Manifestação: 20190074759

- 1) Sobre o cálculo do Yield Tarifa Aérea Médio Doméstico, gostaria de saber se poderia ser fornecida uma planilha com a distância média direta entre a origem e o destino do passageiro dos diferentes pares de origem e destino para fins de cálculo do indicador através dos microdados disponibilizados no sistema de Download de arquivos, anteriormente à publicação do relatório trimestral. Tentei obter essas distâncias por meio da Base Estatística, dividindo a distância voada pelo número de decolagens, mas identifiquei inconsistências.
- 2) Sobre o Plano de Dados Abertos, gostaria de saber se os conjuntos de dados "Monitoramento de Slots" e "Slots Alocados" serão disponibilizados até o prazo informado no cronograma do PDA (agosto e setembro de 2019, respectivamente). Tenho conhecimento dos dados disponibilizados no link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/slot/bases-de-dados. Os dados propostos no PDA consistem neles, ou há dados adicionais a serem publicados? Desde já, muito obrigada!

#### Resposta:

#### Questionamento 1)

Quanto ao primeiro questionamento, segue, em anexo, planilha evidenciando a distância calculada entre diversos pares de aeroportos (origem/destino).

Caso o usuário necessite de alguma distância não evidenciada na planilha em anexo, informamos que o cálculo deve observar a fórmula constante no Anexo I da Portaria ANAC nº 1.189, de 17 de junho de 2011, disponível em <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2011/portaria-no-1189-sre-de-17-06-2011/@@display-file/arquivo\_norma/PA2011-1189%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20PA2018-0905.pdf">https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao-1/portarias/portarias-2011/portaria-no-1189-sre-de-17-06-2011/@@display-file/arquivo\_norma/PA2011-1189%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20PA2018-0905.pdf</a>.

Visando facilitar o emprego da referida fórmula, a planilha em anexo contém um exemplo prático, observando-se que o dados referentes às coordenadas dos aeroportos estão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis</a>.

#### Questionamento 2)

Quanto ao segundo questionamento, informamos que aborda assunto cuja atribuição não representa competência desta Gerência de Acompanhamento de Mercado – GEAC/SAS.

Protocolo da Manifestação: 20190074716

Boa tarde,

Busquei pelos demonstrativos financeiros das empresas aéreas e encontrei o link abaixo: https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-

contabeis/demonstracoes-contabeis-de-empresas-aereas-2018

No entanto, preciso das informações contábeis das Passaredo (CNPJ 00.512.777/0001-35). Conseguem me auxiliar?

Obrigado!

# Resposta:

Conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 342/2014, redação dada pela Resolução nº 454 de 20/12/2017, apenas as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público **com participação de mercado relevante** devem apresentar, até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente, os documentos e as demonstrações contábeis anuais à ANAC.

Nesse sentido, dispõe o art. 5º da mesma Resolução que a participação de mercado será considerada relevante quando for igual ou superior a 1% no mercado doméstico ou no mercado internacional, em termos de passageiros quilômetros transportados pagos - RPK ou em termos de toneladas quilômetros transportadas pagas - RTK.

Cumpre esclarecer que a empresa Passaredo não obteve participação de mercado considerada relevante nos termos da referida Resolução para o exercício de 2018 e, por isso, não apresentou à ANAC documentos e demonstrações contábeis referentes ao período. Apenas as empresas Gol, Azul, Latam e Avianca atingiram o percentual indicado na Resolução para o exercício de 2018 e remeteram seus documentos e demonstrações contábeis, já disponibilizados no site da ANAC na internet.

# Protocolo da Manifestação: 20190074904

Prezados, bom dia

Estou fazendo um levantamento sobre receita tarifária, não tarifária e o site me direciona para (https://www.anac.gov.br/login\_form) esse login é exclusivo dos funcionários ? se não, como faço para ter acesso ?

#### Resposta:

Informamos que as demonstrações contábeis das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxiaéreo, conforme disposto na Resolução nº 342, de 9 de setembro de 2014, estão disponibilizadas na seção de Dados e Estatísticas do Mercado do Transporte Aéreo na página da ANAC na internet no seguinte endereço:

https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/divulgacao-de-demonstracoes-contabeis-de-empresas-brasileiras-de-transporte-aereo-publico-por-ano

Protocolo da Manifestação: 20190080962

Cara ANAC,

Boa tarde,

Me chamo Sidnei, sou acadêmico e estou trabalhando com os dados das Tarifas Aéreas Domésticas Comercializadas, que é publicado periodicamente pela agência.

Gostaria de pedir uma informação a respeito da publicação dos dados referentes a junho de 2019, pela agência. Quando ocorrerá?

Desde já agradeço,

# Resposta:

Em função do disposto no art. 8º da Portaria nº 2.923/SAS, de 27 de outubro de 2016, o registro das tarifas aéreas comercializadas referente ao mês de junho de 2019 foi realizado até o dia 31/7/2019.

Atualmente, os referidos dados estão em processo de validação e fiscalização.

Assim, em conformidade com a Resolução nº 437, de 26 de julho de 2017, informamos que os dados em referência serão divulgados tão logo sejam processados pela Agência.

# Protocolo da Manifestação: 20190081782

Gentileza informar como como era feita a fixação das tarifas aereas domesticas para o transporte de cargas e de passageiros no periodo de 1989 a 1994 :

# Resposta:

Em atenção ao que fora solicitado, informamos que o processo de fixação de tarifas aéreas domésticas para o transporte de cargas e de passageiros no período de 1989 a 1994 era controlado pelo então Departamento de Aviação Civil (DAC) e que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), criada por meio da Lei nº 11.182/2005, não dispõe das informações ora solicitadas.

# Protocolo da Manifestação: 20190082300

Olá, gostaria de ter acesso a dados contábeis de empresas aéreas regulares, com desagregação trimestral, para o período compreendido entre 2004 e 2008. este sistema garante o envio desta mensagem às áreas competentes? Caso negativo, eu poderia ser informado quanto às formas de contactar a Gerência responsável? Muito obrigado. :

#### Resposta:

Em atenção ao que fora solicitado, informamos que todos os dados contábeis disponíveis podem ser acessados no site da ANAC na internet. Os dados das Demonstrações Contábeis a partir do ano de 2009 podem ser encontrados na seção de Dados e Estatísticas

do Mercado do Transporte Aéreo no seguinte link: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/divulgacao-de-demonstracoes-contabeis-de-empresas-brasileiras-de-transporte-aereo-publico-por-ano.">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis-de-empresas-brasileiras-de-transporte-aereo/polico-por-ano.</a> Já os dados contábeis disponíveis anteriores a 2009 , podem ser encontrados na seção "Dados do Anuário do transporte Aéreo", no seguinte link: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/dados-do-anuario-do-transporte-aereo/dados-do-aereo/dados-do-aere

# Protocolo da Manifestação: 20190087076

Boa tarde, eu gostaria de saber, por gentileza, se a ANAC disponibiliza dados diários das tarifas pagas pelos consumidores. Eu encontrei somente os dados compilados mensalmente ou segregados em faixas de valores. Eu gostaria de ter acesso a esses dados. Agradeço:

#### Resposta:

Conforme dispõem a Resolução n° 140/2010 e a Portaria nº 2.923/SAS/2016, o registro das tarifas aéreas comercializadas deve ser realizado com **periodicidade mensal**: até o último dia útil de cada mês, tendo por base os dados das passagens comercializadas no mês imediatamente anterior.

Ainda, em função do disposto na Resolução nº 437, de 26 de julho de 2017, assim que processados, os dados registrados na ANAC são disponibilizados pela Agência em seu maior grau de detalhamento no sistema de Download de arquivos, no endereço <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx">https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx</a>.

# Protocolo da Manifestação: 20190087807

Prezados.

gostaria de entender se existe algum dicionário para leitura dos microdados divulgados no "SAS - Superintendência de Acompanhamento dos Serviços Aéreos " no link https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx. Estou estudando dados do setor e gostaria de ler os dados disponíveis nos arquivos .txt do tema "Estatísticas do Transporte Aéreo Empresas Brasileiras".

Obrigado,

# Resposta:

Sugerimos a leitura da Resolução nº 140/2010 e da Portaria nº 2.923/SAS/2016, que regulamentam aspectos relacionados ao registro das tarifas aéreas comercializadas, bem como as instruções disponibilizadas na página internet da ANAC: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas</a>.

Protocolo da Manifestação: 20190090765

Prezados Srs., Solicito URGENTES providencias com relação ao aumento de voos de São Paulo a Uberlândia. É inadmissível o quanto essas Cias aéreas estão ganhando nesse trecho, por falta de opções !! Pagarmos o equivalente a voos internacionais para fazermos um trecho de 600Kms, que nos USA é cobrada a ínfima tarifa de US100 = ida e volta, de Miami a Orlando... INADMISSÍVEL sermos explorados dessa forma no Brasil, por essas Cias aéreas, e não termos nenhum órgão regulador controlando esses ganhos excessivos !!! Quando uma nova Cia área começa a operar o trecho, eles colocam tarifas acessíveis.. Logo, logo se juntam, fazem seus carteis e começam a explorar os passageiros !!! Solicito providências imediatas, por parte dos Srs, no sentido de resolver esta questão !!! Obrigada

#### Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Adicionalmente, informa-se que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica (como a prática de preços abusivos) e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

Nesse contexto, cabe à ANAC comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da **ANAC** na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

Ao pesquisar as tarifas comercializadas no período de janeiro a maio de 2019 no trecho Guarulhos/Uberlândia no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa/tarifas-faixas-de-preco-por-ligação">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa/tarifas-faixas-de-preco-por-ligação</a>, observa-se que o resultado da consulta anexa demonstra que 64,2% das passagens foram comercializadas com tarifas aéreas abaixo de R\$ 200,00, e 77,7% abaixo de R\$ 300,00.

# Protocolo da Manifestação: 20190091378

Gostaria de obter os dados do yield brasileiro do anos de 2000 ate 2019, desde já agradeço!

#### Resposta:

Informamos que esta informação pode ser obtida por meio de consulta aos seguintes endereços eletrônicos:

- Anuários do Transporte Aéreo: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/anuario-do-transporte-aereo/dados-do-anuario-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/anuario-do-transporte-aereo/dados-do-anuario-do-transporte-aereo</a>;
- Consulta Interativa Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa/tarifas-por-ligacao">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa/tarifas-por-ligacao</a>;

- Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional</a>;
- Microdados: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas</a>.

# Protocolo da Manifestação: 20190093053

Bom dia prezados,

Meu nome é Valentin Ariel Flores e sou estudante do curso de Cienciâs Aeronáuticas na faculdade Estácio de Sá, atualmente estou coletando informação para o meu TCC sobre Revenue & Yield Management (Gerenciamento de receita e rendimento), porém estou tendo muita dificuldade para achar Info aplicada pro setor aéreo, pelo que peço encarecidamente qualquer tipo de livro, pdf, indicação ou ajuda que puderem me proporcionar para poder levar pro frente meu trabalho. Estou procurando informação sobre Regulação de preços, tarifas, estratégicas de pricing, etc. Tudo o que for relativo ao setor tarifário e de marketing para segmentação do mercado das empresas aéreas também será bem-vindo.

# Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da **ANAC** internet ou do endereço eletrônico na www.anac.gov.br/consultainterativa.

# Protocolo da Manifestação: 20190093101

Boa tarde, Estava baixando os balanços das Empresas aéreas, Azul e Avianca para um trabalho e constatei que no 2º Trimestre de 2018 o balanço da Avianca esta errado, pois quando baixo o arquivo em excel, aparece o da GOL, ou seja, repetiu da GOL. Favor conferir. Fico o aguardo. Obrigado. :

#### Resposta:

Em atenção ao que fora solicitado, informamos que os dados contábeis referentes a 2018 foram atualizados e os arquivos da Avianca referentes ao 2º trimestre de 2018 foram corrigidos. Os dados podem ser acessados no site da ANAC na internet no seguinte link: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/demonstracoes-contabeis-de-empresas-aereas-2018">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis-de-empresas-aereas-2018</a>.

# Protocolo da Manifestação: 20190101535

Olá, sou estudante de engenharia, estou fazendo um trabalho sobre o mercado aéreo brasileiro e durante o processo de pesquisa fiquei com uma duvida. Ao analisar as demonstrações de resultado da Latam Brasil nos períodos 1T19 e 2T19 que vocês publicaram, percebi que os períodos anteriores (1T18 e 2T18) foram atualizados com a nova norma contábil (IFRS 16) onde a conta de arrendamento passa a deixar de existir,

porém no período de 2019 o arrendamento ainda permaneceu sendo registrado. Poderiam explicar porque 2019 não foi atualizado com a nova norma?

# Resposta:

Em atenção ao que fora solicitado, cumpre esclarecer que as Notas Explicativas e o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais sobre as demonstrações contábeis são elaborados pelas empresas adotando estrutura própria, não padronizada pela ANAC. Ressalta-se que as demonstrações contábeis, do 2º e 4º trimestre, são submetidas à avaliação de Auditoria Independente, conforme disposto na Resolução nº 342/2014.

No caso em tela, para maiores explicações sobre a política adotada pela LATAM referente aos contratos de arrendamento e a adoção da IFRS 16, recomenda-se a leitura na íntegra dos esclarecimentos dados pela própria empresa em suas Notas Explicativas do 1º e 2º trimestre de 2019, notadamente o tópico "4.2.1 CPC 06 (R2) - Arrendamentos" alínea "b)". As Notas Explicativas e demais documentos contábeis podem ser encontrados no seguinte endereço: <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/divulgacao-de-demonstracoes-contabeis-de-empresas-brasileiras-de-transporte-aereo-publico-por-ano.">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/demonstracoes-contabeis/divulgacao-de-demonstracoes-contabeis-de-empresas-brasileiras-de-transporte-aereo-publico-por-ano.</a>

NUP 50001.004910/2019-48 Documento: 75870789915

Senhor XXXXXXX, deseja saber informações de como as empresas aéreas realizam o cálculo do valor a ser cobrado em caso de bagagem despachada.

#### Resposta:

Conforme preconiza a Resolução nº 400/2016, o transporte de bagagem despachada é realizado por meio de contrato acessório oferecido pelo transportador. O cálculo do valor a ser cobrado é uma informação de gestão da empresa, associada a informações concorrenciais estratégicas comerciais. Destaca-se que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo estabelecer preços e serviços de acordo com as condições de mercado. Dessa forma, não compete ao órgão regulador definição desse valor. Permanecemos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

NUP 50001.005658/2019-94 Documento: 35148748168

boa noite.. olhem os dois anexos, isso caracteriza cartel quando duas cia aereas praticam o mesmo preço igual para enganar o consumidor.. isso é preço combinado.. o que voces irão fazer ?

# Resposta:

Agradecemos pelo contato e esclarecemos que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011. À Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC compete comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005. Feitas essas considerações iniciais, é importante ressaltar que o transporte aéreo é um mercado competitivo, em que os prestadores de serviços estão submetidos ao regime de livre concorrência, podendo ofertar serviços em qualquer linha aérea e estabelecer as correspondentes tarifas. Nesse sentido, a prática de preços idênticos ou muito próximos pode ser um resultado da própria concorrência e não de conduta que caracterize infração à ordem econômica. Por exemplo, uma empresa poderia realizar uma promoção e as concorrentes baixarem seus preços aos mesmos níveis para não perderem clientes para a primeira.

Além disso, os valores das tarifas aéreas ofertadas variam a todo instante em função de diversos fatores, podendo ser encontrados valores similares em determinados momentos. Permanecemos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

#### NUP 50001.005805/2019-26

Prezados Senhores Me servindo de que a ANAC dentre suas atribuições visa regular as empresas aéreas para que as mesmas prestem bons serviços aos cidadãos brasileiros, quero aqui externar minha indignação com o que está ocorrendo, de forma geral, com as CIAs Aéreas do nosso país. Cada dia vemos as passagens aéreas sendo oneradas e os serviços básicos aos clientes vem perdendo qualidade e tornando, cada vez mais, os mesmos mais onerosos aos clientes tendo em vista a necessidade de pagamentos extras para conseguir um conforto, que antes, eram de obrigação das empresas preata-los aos seus clientes. Um exemplo disto aconteceu no extressante vôo LA3784 de Guarulhos para Vitória-ES, que realizei no dia 11/11/2019 com saídas as 13:35h, pela LATAM, que, conforme as fotos anexas a este e-mail, as poltronas estavam terrivelmente apertadas, de maneira que meus joelhos ficaram marcados pela pressão sofrida pelo banco da frente, sem dizer o constrangimento que sofremos de ainda assim levarmos nossas mochilas no meio das pernas, tornando a viagem ainda mais desconfortável, e encômoda. Não sou uma pessoa alta, ao contrário tenho 1,78m, uma estatura mediana como a maioria dos brasileiros, e ao que parece as empresas aéreas, tal como já fizeram com o serviço de bordo, querem diminuir os espaços entre as cadeiras, obrigando o cliente a ter que comprar as poltronas espaço + que podem chegar a R\$ 45,00 se quiser um pouco mais de espaço pra viajar. Minha esperança, com este e-mail é chamar atenção das autoridades competentes que visam assegurar o direito básico dos brasileiros de ir e vir, a tomarem uma postura de fiscalizar o tipo de serviço que as empresas aéreas estão prestando aos clientes. Espero receber uma resposta e acompanhar o desenrolar desta denúncia, se é que será digna de atenção. É uma questão de Justiça. Grato.

Mensagem do SEAM (À GEAC para conhecimento e retorno com subsídios. Na oportunidade, solicita-se que a manifestação seja sobre os aspectos de competência da GEAC (precificação de tarifas e de itens acessórios). Indica-se que, posteriormente, a demanda será encaminhada à SAR, para análise dos aspectos de configuração de aeronave).

#### Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-</a>

informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.006020/2019-71 Teor da Manifestação:

DENÚNCIA AUMENTO DE TARIFA ABUSIVO PELA EMPRESA LATAM AIRLINES!!!! COMPREI UMA PASSAGEM EM 22 08 2019 POR 4.550,00 DE BELO HORIZONTE PARA NOVA YORK. DEVIDO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATAS, COMECEI A ACOMPANHAR AS TARIFAS REMARCAÇÃO DE PASSAGEM. DE 11 A 15 DE NOVEMBRO AS TARIFAS + MULTAS PARA REMARCAÇÃO DESTA PASSAGEM ESTAVAM VARIANDO ENTRE 1.350 A 1670,00, APROXIMADAMENTE, PARA O PERÍODO ENTRE 26 JANEIRO ATÉ PRIMEIRA SEMANA DE MARCO. DIA 18 / 11 FUI EFETUAR A REMARCAÇÃO PARA 26 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO, BAIXA ESTAÇÃO, E ME DEPAREI COM AUMENTO DE 540%!!!!!!!! ANEXO ABAIXO OS PRINTS DAS TELAS DA LATAM PARA OUALOUER DATA DE 26 DE JANEIRO ATÉ 15 DE AVRIL 2020. TODOS OS DIAS, TODOS OS HORÁRIOS PARA A CLASSE ECONOMICA COM 540% DE AUMENTO!!!. A CLASSE EXECUTIVA É 50% MAIS BARATO. LIQUEI 2 VEZES PARA O SAC DA TAM, E OS PROPRIOS ATENDENTES NAO SOUBERAM EXPLICAR O PORQUÊ DESSE AUMENTO ABUSIVO. A TAM ESTÁ FRAUDANDO OS PREÇOS NOTORIAMENTE PARA OFERECER AS TARIFAS ANTERIORES AO BLACK FRIDAY À 3.708,00, COM O INTUITO DE ENGANAR O CONSUMIDOR. ISTO É FRAUDE!!!!!!!! POSSO CONFIRMAR ESSA DENÚNCIA CONFORME ANUNCIO NO SITE PARA AS MESMAS DATAS QUE ESTOU TENTANDO REMARCAR EM ANEXO. POR FAVOR, FAÇAM ALGUMA COISA PARA ACABAR COM ESSA FRAUDE.

#### Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas

características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Adicionalmente, informa-se que a decisão sobre a existência de infração à ordem econômica (como a prática de preços abusivos) e a aplicação das penalidades compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30/11/2011.

Nesse contexto, cabe à ANAC comunicar aos órgãos competentes quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, conforme dispõe a Lei nº 11.182, de 27/9/2005.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da **ANAC** na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

Fizeram toda uma renovação nas regras aereas, cobram malas para despachar, lanche no voo, com a justificativa de diminuir os custos da passagem. Mas diminuir custos para quem? Nós passageiros nunca vimos precos tao altos como agora....

#### Resposta:

Informamos que atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

Assim, o valor das tarifas aéreas oscila a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio - Dólar/Real); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das aeronaves; o horário do voo; a antecedência de compra da passagem; as condições contratuais para remarcação e reembolso da passagem; a franquia de bagagem despachada; o serviço de refeição a bordo; a marcação de assentos; a realização de promoções; entre outros.

Com base nesses fatores as empresas aéreas normalmente estabelecem preços diferenciados para assentos em um mesmo voo, buscando atender às diversas características do maior número possível de usuários, inclusive o valor que estão dispostos a pagar por um assento e, assim, alcançar maiores níveis de ocupação de suas aeronaves, tentando obter rentabilidade, que é o fator que sustenta a oferta do serviço.

Ao oferecer a prestação desses serviços, todos os riscos são assumidos pelas empresas ofertantes, uma vez que inexiste garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Estado. Por isso, todas as empresas devem ter liberdade para escolher quais rotas operar, com qual frequência e quanto cobrar por isso. A falta de garantias financeiras para permanecer ou não em determinada rota é o motivo pelo qual não se pode obrigar uma empresa a prestar determinado serviço ou impor o preço que deve cobrar.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-</a>

<u>informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</u>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa — Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do portal da ANAC na internet ou do endereço eletrônico www.anac.gov.br/consultainterativa.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.009217/2019-61

A política administrativa adotada pela ANAC a qual levou a cobrança pela franquia de bagagem se mostrou ao longo desses anos extremamente deletéria para o consumidor. Os preços das passagens não baixaram, muito pelo contrário, vêm subindo. Vem causando problemas nos embarques, pois levou muita gente a utilizar bagagem de mão e os aviões não estão preparados para essa demanda extra de passageiros que não despacham bagagem. E nem de longe essa medida fomentou a tão propalada concorrência. Em suma, a medida de acabar com a franquia de bagagem foi um retumbante fracasso! O que ocorreu de fato foi que as empresas aéreas se apropriaram de um ganho extra cobrando pela bagagem despachada. Neste sentido, a ANAC deveria voltar a trás e restituir a gratuidade pelo despacho de uma bagagem.

#### Resposta:

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada representa uma solução regulatória adotada pela ANAC no âmbito de suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182/2005 para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento da aviação civil no país, cuja decisão foi devidamente fundamentada por meio de robustos estudos regulatórios iniciados em 2012, em que foi assegurada a participação social por meio de duas audiências públicas e de reuniões com diversas entidades.

A edição da Resolução nº 400, de 13/12/2016, teve como objetivos a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, a diferenciação de serviços e preços e o estímulo à concorrência.

A desregulamentação da franquia de bagagem despachada possibilitou a oferta do serviço de transporte de passageiro desvinculado do serviço de transporte da bagagem, o que era vedado pelas normas anteriores, viabilizando, assim, a possibilidade de uma maior gama de produtos a ser ofertada aos passageiros.

Frise-se que o atual marco regulatório do setor aéreo, no que diz respeito às tarifas aéreas praticadas, estabelece o regime de liberdade tarifária, instituído pela Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, de 10/08/2001, e consagrado pela Lei nº 11.182, de 27/12/2005, em seu art. nº 49.

Nesse regime não compete ao órgão regulador a definição das tarifas praticadas, tampouco o estabelecimento de parâmetros ou expectativas a respeito das tarifas futuras.

No contexto do setor de transporte aéreo, os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar: oscilação do preço internacional do barril de petróleo; oscilação da taxa de câmbio; estratégias concorrenciais das empresas aéreas, incluindo ações promocionais; comportamento da demanda; densidade da demanda na rota; composição da malha aérea; grau de concorrência; distância; sazonalidade; antecedência da compra da passagem em relação à data do voo; condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem; horário do voo; dia da semana do voo; aeroporto de embarque e desembarque; restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária; escalas e conexões do voo; refeição a bordo; canal de comercialização da passagem; escolha do assento; franquia para despacho de bagagem; e outros.

Assim, verifica-se que a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que seria demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.

Cabe mencionar ainda que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo">https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo</a>.

Por sua vez, informamos que a metodologia de acompanhamento das tarifas aéreas domésticas está disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/metodologia-de-acompanhamento-das-tarifas-aereas-domesticas.</a>

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir da opção Dados e Estatísticas >>> Mercado do Transporte Aéreo da página principal do eletrônico portal da **ANAC** na internet ou do endereco www.anac.gov.br/consultainterativa.

O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <a href="https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico">https://www.anac.gov.br/A\_Anac/institucional/planejamento-estrategico</a>.

Por fim, a Agência ratifica o seu compromisso em continuar adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento de um setor de transporte aéreo competitivo, eficiente, acessível, de qualidade e, acima de tudo,

seguro no Brasil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, nos termos do seu planejamento estratégico e do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.013013/2020-69

Prezados, bom dia!! Inicialmente gostaria de dizer que o site da ANAC está muito bem organizado. Sou cientista de dados (Data Scientist) e estou fazendo um trabalho meramente acadêmico para tentar entender como variam as tarifas aéreas. Já encontrei os arquivos que contêm o mês, ano, origem, destino, e assentos vendidos e a tarifa. Para cada viagem preciso da data, hora, aeroporto de origem e de destino e a tarifa. Os arquivos que têm data, hora, origem e destino, não tem a tarifa do voo. Como posso conseguir estas informações? Agradeço a atenção e aguardo retorno! Atenciosamente,

#### Resposta:

Em função do disposto na Resolução nº 140/2010 e na Portaria nº 2.923/SAS/2016, o registro das tarifas aéreas comercializadas deve ser realizado com **periodicidade mensal**: até o último dia útil de cada mês, tendo por base os dados das **passagens comercializadas no mês imediatamente anterior**.

Conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 2.923/SAS/2016, o registro é composto pelos dados a seguir:

Art. 6° O registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas será composto dos seguintes dados:

I - designador ICAO do aeroporto de origem;

II - designador ICAO do aeroporto de destino;

III - valor da tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiro constante da passagem; e

IV - quantidade de assentos comercializados.

Deste modo, informamos que a ANAC não dispõe de dados de tarifas aéreas comercializadas desagregados no nível de detalhamento desejado pela Sra. Daniela Jacobovitz.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.012808/2020-50

Meu nome é Dario da Silva Oliveira Neto e eu sou mestrando em Economia pela PUC do Rio Grande do Sul. Estou escrevendo a minha dissertação de mestrado com o tema de mercado aéreo. Estou utilizando os microdados públicos das Tarifas Áereas disponibilizados no site da ANAC. Contudo, preciso replicar um indicador que é o Yield Tarifa Áerea Médio Doméstico. Este indicador é calculado pela divisão entre o valor da Tarifa Áerea Média Doméstica pela quilometragem entre a Origem e o Destino do Transporte. Os valores das Tarifas Áereas Médias são público e estão disponíveis nos microdados da ANAC, todavia os valores de quilometragem, creio eu que também são públicos (como a distância em quilômetros do aeroporto do Galeão até o aeroporto de

Guarulhos, por exemplo), mas não estão disponíveis. Não consegui achar esta informação, apenas os valores do Yield direto. Seria possível me passar os valores em quilômetros utilizados em cada trecho para eu conseguir replicar este indicador e realizar a minha dissertação de mestrado, por gentileza. Muito Obrigado.

#### Resposta:

Conforme solicitado, segue, em anexo, planilha evidenciando a distância calculada entre diversos pares de aeroportos (origem/destino).

Caso o usuário necessite de alguma distância não evidenciada na planilha em anexo, informamos que o cálculo deve observar a fórmula constante no Anexo I da Portaria ANAC nº 1.189, de 17 de junho de 2011, disponível em <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2011/portaria-no-1189-sre-de-17-06-2011/@@display-file/arquivo\_norma/PA2011-1189%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20PA2018-0905.pdf.">https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao-1/portarias/portarias-2011/portaria-no-1189-sre-de-17-06-2011/@display-file/arquivo\_norma/PA2011-1189%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20PA2018-0905.pdf.</a>

Visando facilitar o emprego da referida fórmula, a planilha em anexo contém um exemplo prático, observando-se que o dados referentes às coordenadas dos aeroportos estão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis</a>.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.013907/2020-59

Senhor XXXXXXX, deseja informação sobre os demonstrativos DROS de 2014, solicita sabe se as receitas desse demonstrativos seriam brutas ou liquidas.

# Resposta:

Prezado, em atenção ao questionamento realizado, cumpre informar que, no Demonstrativo do Relatório Operacional constante do site da ANAC para os exercícios anteriores a 2015, as empresas reportavam as receitas brutas de acordo com a sua origem.

Para maior detalhamento dos valores ali informados, sugerimos consultar a Portaria nº 1.334/SSA de 30/12/2004, norma vigente à época que dispunha sobre o formato do Demonstrativo em questão.

Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, deseja informação sobre os demonstrativos DROS de 2014, solicita sabe se as receitas desse demonstrativos seriam brutas ou liquidas.

Protocolo da Manifestação: NUP 50001.017172/2020-32

Senhor XXXXXXXXXXXXXX, informa que foi publicada o valor referente a tarifa média das passagens aéreas, e solicita informações referente ao índice da tarifa aérea média de embarque de carga.

#### Resposta:

Prezado, em função do disposto no art. 49 da Lei de Criação da ANAC (Lei nº 11.182, de 27/09/2005, prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares.

Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.

Adicionalmente, ao regulamentar o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo regular, os arts. 3º e 8º da Resolução nº 140, de 09/03/2010, dispensam o registro de tarifas referentes ao transporte aéreo de carga e de mala postal.

Art. 3° As tarifas referentes ao transporte aéreo doméstico de carga e de mala postal não necessitam de registro junto à ANAC.

Art. 8° As tarifas referentes ao transporte aéreo internacional de carga e de mala postal não necessitam de registro na ANAC.

Deste modo, informamos que a Agencia não dispõe de dados de tarifas referentes ao transporte aéreo doméstico e internacional de carga e de mala postal.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.017719/2020-08

Prezados, Estou procurando passagens aéreas para voo internacional e me deparei com a total inexistência de informações quanto ao distanciamento social dentro das aeronaves. Apos pesquisas conclui que a anac nao foi capaz de impor regra neste sentido. Manifesto minha completa insatisfação e indignação no que se refere a total e escandalosa falta de coerência entre as exigências de afastamento social imposta aos cidadãos, inclusive nos aerportos, mas a completa complacência da Anac no que se refere à falta de medidas desta natureza em relação aos assentos em aeronaves. É de tamanha contradição que, ao cidadão, não cabe outra interpretação senão a tese do poder financeiro.

# Resposta:

Muito embora a presente demanda questione assuntos afetos à ausência de informações sobre o distanciamento social dentro das aeronaves, sem abordar possíveis impactos econômicos nas tarifas dos serviços aéreos, informamos que se trata de uma situação excepcional em que as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes devem ser acatadas pela ANAC e pelas empresas aéreas, não obstante os impactos decorrentes.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.017719/2020-08

Boa tarde, quando a ANAC irá disponibilizar as demonstrações financeiras da LATAM referente ao 4T19 e 1T20? Obrigado

#### Resposta:

Prezado, neste momento, os arquivos referentes ao 4º trimestre de 2019 e ao 1º trimestre de 2020 encontram-se em processo de fiscalização e serão publicados na página da ANAC na internet tão logo esse processo seja finalizado.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.022522/2020-82

Boa tarde, A página de download dos dados da tarifas domésticas está fora do ar. Conseguem me ajudar? <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/">https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/</a>

#### Resposta:

Prezado, informamos o acesso à página de download dos dados da tarifas domésticas, https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/, está funcionando adequadamente.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.025429/2021-19

Boa tarde! Estava fazendo umas análises com os dados de Demonstrações contábeis das companhias, e me sugiram duvidas em relação a:- Dados de arrendamento positivos no primeiro e quarto trimestres de 2019 da companhia Gol (o que não condiz com os dados disponibilizados no site da Gol, já que la todos os valores referentes a arrendamento estão zerados)- Dados zerados de arrendamento durante os 3 primeiros trimestres de 2020 da Gol (que condizem com a base dela), mas que gostaria de confirmar que foram realmente nulos Não sei se isso são erros da base, ou algum ocorrido que tenha impactados nestes resultados logo que, quando comparado com Azul e Latam, esses dados ficam bem discrepantes.

#### Resposta:

Informamos que as Demonstrações Contábeis Individuais da concessionária GOL Linhas Aéreas S.A são apresentadas à esta Agência conforme padrão e instruções disponibilizados no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/demonstracoes-contabeis">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/demonstracoes-contabeis.</a>

No entanto, cabe mencionar que as informações disponibilizadas em <a href="https://ri.voegol.com.br/conteudo\_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=53858&ano=2019">https://ri.voegol.com.br/conteudo\_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=53858&ano=2019</a>, evidenciam os dados do grupo econômico no qual a concessionária está inserida (GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A) e que os dados dessa empresa não são regulamentados por esta Agência.

Deste modo, alertamos que o usuário está comparando informações contábeis de sociedades empresárias distintas. Portanto, recomendamos que as dúvidas ora levantadas sejam sanadas diretamente com a empresa.

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.025177/2021-10

Senhor, E-mail:, informa que irá fazer a contabilidade de uma empresa que presta serviços aéreos, onde irá precisar do plano de contas. Informa que consegue imprimir do site da

ANAC, porém gostaria saber se a ANAC teria um formato disponível do Plano de contas para contabilidade.

# Resposta:

Informamos que as instruções relacionadas aos documentos e demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras (inclusive o plano de contas) podem ser acessados em <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/demonstracoes-contabeis">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/demonstracoes-contabeis</a>.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (61) 3314-4394 ou pelo endereço eletrônico da Gerência de Acompanhamento de Mercado (geac@anac.gov.br).

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.028973/2021-12

Prezados, profissionalmente, minha equipe e eu realizamos análises utilizando as demonstrações contábeis de empresas aéreas e notamos que nas demonstrações de 2020, para várias empresas e trimestres, há dados referentes a custo/despesa que estão positivos e dados referentes a lucro bruto que estão negativos. Envio anexa uma planilha comparativa dos valores originais das planilhas disponibilizadas pela ANAC com os valores corrigidos em nossas análises, a fim de validar se podemos realizar tais correções. Desde já, muito obrigada!

#### Resposta:

Informamos que os valores negativos, em contas essencialmente positivas, ou os valores positivos, em contas essencialmente negativas, tem relação com possíveis estornos ou transferências entre contas.

Eventuais dúvidas também podem ser sanadas pelo telefone (61) 3314-4394 ou pelo endereço eletrônico da Gerência de Acompanhamento de Mercado (geac@anac.gov.br).

Protocolo da Manifestação: NUP 50001.028943/2021-06

Caros,Boa noite! A quem posso me ajudar,Gostaria de obter informações/dados de como é composto a tarifa aérea. Quais itens deve ser considerado para determinar o valor de um bilhete aéreo. Os dados são para confecção de um trabalho de Pós Graduação. Agradeço antecipadamente.

#### Resposta:

Informamos que as normas que regulamentam o acompanhamento das tarifas aéreas domésticas e internacionais estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

a) <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas</a>

# b) <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-internacionais-1">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-internacionais-1</a>

Eventuais dúvidas também podem ser sanadas pelo telefone (61) 3314-4394 ou pelo endereço eletrônico da Gerência de Acompanhamento de Mercado (geac@anac.gov.br).

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.028788/2021-10

Gostaria de solicitar os microdados de tarifas aéreas comercializadas por empresas aéreas outorgadas dos anos de 2016 e 2017, pois o sistema DataSAS só está permitindo o acesso desses dados de 2018 em diante.

# Resposta:

Informamos que os dados ora requeridos podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx">https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx</a>.

Após acessar esse endereço, selecione o tema desejado (Tarifas Transporte Aéreo Passageiros Domésticos ou Tarifas Transporte Aéreo Passageiros Internacionais), selecione o período e clique no atalho "Buscar Arquivos".

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.028758/2021-11

Prezados, profissionalmente, minha equipe e eu realizamos análises utilizando as demonstrações contábeis de empresas aéreas e notamos que nas demonstrações de 2020, para várias empresas e trimestres, há dados referentes a custo/despesa que estão positivos e dados referentes a lucro bruto que estão negativos. Envio anexa uma planilha comparativa dos valores originais das planilhas disponibilizadas pela ANAC com os valores corrigidos em nossas análises, a fim de validar se podemos realizar tais correções. Desde já, muito obrigada!

#### Resposta:

Informamos que os valores negativos, em contas essencialmente positivas, ou os valores positivos, em contas essencialmente negativas, tem relação com possíveis estornos ou transferências entre contas.

Eventuais dúvidas também podem ser sanadas pelo telefone (61) 3314-4394 ou pelo endereço eletrônico da Gerência de Acompanhamento de Mercado (geac@anac.gov.br).

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.032708/2021-21

Trata-se de manifestação registrada por cidadão no Portal Brasileiro de Dados Abertos(dados.gov.br).Conjunto de Dados: Voos e operações aéreas - Tarifas Aéreas DomésticasLink: http://dados.gov.br/dataset/d9217217-8e82-4d3f-8cc7-4621d7facb60Link alternativo: http://dados.gov.br/dataset/http-www-anac-gov-brassuntos-dados-e-estatisticas-microdados-de-tarifas-aereas-comercializadasOpções marcadas:- Não consegui acessar o conjunto de dados(especifique o recurso).Descrição da manifestação:Os dados de tarifas aéreas estão estratificados em vários arquivos, de

forma que dificulta o tratamento dos dados para todo o período disponível na base. É necessário pegar os dados mês a mês, ano a ano, e consolidar tudo em um arquivo, manualmente.

### Resposta:

Agradecemos pelo contato e informamos que os dados de tarifas aéreas domésticas também são divulgados, de forma consolidada, juntamente com o Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas</a>.

Ademais, destacamos que, por meio da Consulta Interativa, disponível em <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa/demanda-e-oferta-origem-destino">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa/demanda-e-oferta-origem-destino</a>, é possível consultar, de forma dinâmica, gráfica e *online*, a evolução histórica dos indicadores, entre outros, de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades).

#### Protocolo da Manifestação: NUP 50001.036629/2021-99

Senhor xxxxxxxxxxx informa que é contador e irá iniciar a contabilidade de uma empresa de transporte aéreo, mas precisa de um plano de contas contábil específico da ANAC. Solicita informações sobre onde poderá obter este plano de contas.

# Resposta:

Informamos que as instruções relacionadas aos documentos e demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras (inclusive o plano de contas) podem ser acessados em <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/demonstracoes-contabeis">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/demonstracoes-contabeis</a>.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (61) 3314-4394 ou pelo endereço eletrônico da Gerência de Acompanhamento de Mercado (geac@anac.gov.br).

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001. 042613/2021-15

Boa tarde, Meu nome é XXXXXXXXXXX e sou estagiária da XXXXXXXXXXXXXXX. Tentei entrar em contato com vocês via telefonema mas dá como se o número não existisse. Estou realizando o levantamento de dados relativos ao fluxo aéreo de passageiros no último semestre de 2021 (maio a julho), e as estatísticas disponibilizadas pela ANAC me ajudaram muito. Percebi que os dados podem ser filtrados de acordo com período e se os voos foram internacional ou doméstico, e gostaria de saber se há alguma forma de filtrar esses dados de acordo com o Estado, ajudaria na pesquisa da associação. Existe um meio de conseguir essas informações de acordo com o estado? Obrigada, Aguardo contato.

#### Resposta:

Prezada Sra

Informamos que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública e fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU).

As informações atualmente coletadas compreendem dados sobre as tarifas aéreas vendidas, quantidade de voos realizados, passageiros e carga transportados e dados contábeis das empresas aéreas brasileiras e estrangeiras, disponibilizadas no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporteaereo

Os dados coletados permitem identificar, por exemplo, a evolução das tarifas aéreas, do número de passageiros transportados e da quantidade de bagagem transportada.

Complementarmente, informamos que a ANAC também disponibiliza a plataforma denominada Consulta Interativa — Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo, onde qualquer interessado pode consultar, de forma dinâmica, gráfica e on-line, a evolução histórica dos indicadores de tarifas aéreas domésticas comercializadas, com detalhamento por empresa, por mês e ano, por localidade (Região, UF e Aeroporto) e por ligação (pares de localidades). O acesso à nova ferramenta pode ser realizado a partir do endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa/demanda-e-oferta-origem-destino.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (61) 3314-4394 ou pelo endereço eletrônico da Gerência de Acompanhamento de Mercado (geac@anac.gov.br).

#### Protocolo da Manifestação: **NUP 50001.046388/2021-96**

Sou pesquisador (Doutorando pela UFRJ) e estou tentando acessar dados de aviação no Brasil, voos tarifas de internacionais, conforme descrito nesta página (https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereascomercializadas) е também citado no documento (https://www.gov.br/anac/ptbr/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/tarifas-aereasinternacionais/Relatorio\_Tarifas\_Internacionais\_2019.pdf).Essa página redireciona para este sistema (https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx). Para o tema \"Tarifas Transporte Aéreo Passageiros Internacionais\", não consigo baixar os dados. Busco os arquivos, clico em \"Baixar marcados\", mas o arquivo que é feito o download vem vazio. Gostaria de saber se é um erro no sistema ou se estou fazendo algo errado. Atenciosamente.

# Resposta:

Prezado Sr

Agradecemos pelo contato e informamos que efetuamos uma atualização em nossos servidores e que os dados ora requeridos podem ser acessados por meio do endereço eletrônico https://sistemas.anac.gov.br/sas/downloads/view/frmDownload.aspx.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (61) 3314-4394 ou pelo endereço eletrônico da Gerência de Acompanhamento de Mercado (geac@anac.gov.br).

# Protocolo da Manifestação: NUP 50001.046388/2021-96

Prezados, dando continuidade ao meu atendimento - Protocolo: 50001.033218/2022-22, solicito maiores esclarecimentos referente a informação dos demonstrativos contábeis das companhias aéreas. Recebi em resposta ao meu protocolo anterior, que as informações são publicadas ao final do ano fiscal e que estariam disponíveis a partir do final deste ano, porém analisando os históricos anteriores, tais informações foram inseridas em períodos diferentes, conforme abaixo:1º Trimestre – Atualizado em 30/06/2021.2º Trimestre – Atualizado em 30/08/2021.3º Trimestre – Atualizado em 30/11/2021.4º Trimestre – Atualizado em 13/05/2021.Preciso de maiores esclarecimentos, para que o acesso à informação seja claro, inclusive, citando a Portaria ANAC n. 380 / SAS, lê-se a respeito das informações publicas e a periodicidade respectiva, por períodos, semestrais e trimestrais, contemplando o relatório dos auditores ao final do ano.Fico à disposição.

# Resposta:

Informamos que a publicação das demonstrações seguem os parametros estabelecidos nos artigos 7° e 8° da Resolução ANAC N° 342, DE 9 de setembro de 2014, quais sejam: Para as demonstrações anuais:

Art. 7º As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante devem apresentar, até o último dia útil do mês de abril do exercício

social subsequente os documentos e as demonstrações contábeis anuais [..].

Art. 8º § 4º As demonstrações contábeis do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres

apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre Assim, após o envio das demonstrações trimestrais e anuais pelas empresas aéreas, tais informações passam por validações internas da ANAC, acarretando, assim, variações nas datas das publicações no site da agência a depender das validações necessárias.